



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - ESTADO DE
RONDÔNIA.**

BRUNO CESAR OLIVEIRA SILVA, brasileiro, auxiliar de produção, portador da RG nº 1210838 SSP/RO e CPF nº. 939.851.262-91, eleitor nesta Comarca de Vilhena com o Título nº 0156. 9422. 2348 - seção 0157, zona 04; residente e domiciliado nesta Cidade de Vilhena/RO, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 parágrafo 1º e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis e, subsidiariamente, o parágrafo 3º. do artigo 58 da Constituição Federal, assim com o amparo no artigo 5º., inciso LXXIII da mesma Carta Magna, interpor e requerer o presente pedido de **Criação e Instalação de**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

em desfavor da Vereadora **Prof. VIVIAN REPESSOLD**, brasileira, divorciada, servidora pública e vereadora deste Município, inscrita no CPF/MF sob nº. 559.780.022-15, com endereço a Av. Benno Luiz Graebin, nº. 4.038, Bairro Jardim América, CEP 76980-714, nesta cidade de Vilhena/RO, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

I - DA LEGITMIDADE

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

RECEBIDO EM

19/03/2021
Hora: 11:25 h
Ass: Michele S. Faquini

Michele S. Faquini
Assessora Parlamentar da Presidência
Portaria nº 250/2019
CVMV

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA

Data 19/03/2021
Hora 12:10



Portanto, possui o Requerente plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia na forma preceituada no parágrafo primeiro do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA

A Denunciada praticou **infrações político-administrativas graves**, sujeitas à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

A Denunciada Vereadora Vivian Repessold, no mês de maio do ano pretérito, quando ainda **no período de pré-campanha** para as eleições que a guindou à sua condição de hoje representante parlamentar nesta Casa, requereu a exoneração de seu cargo de Secretaria Municipal de Educação para cumprir a desincompatibilização do cargo como a regra eleitoral exige para que pudesse concorrer ao Pleito que se avizinhava, porém, continuou naquela Pasta Administrativa com cargo gratificado, que exige menor tempo de afastamento da função pública, o que lhe permitiu continuar a manter amplos poderes de influência no setor educacional.

Ao mesmo tempo era editada a Lei nº. 5.283/2020, de 07 de abril de 2020, criando o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, que autorizou a aquisição de produtos componentes de cestas básicas por meio de chamada pública, atendidos precários requisitos, ou seja, uma ação assistencialista, com nítido caráter eleitoreiro, cuja execução restou por ter enorme influência no pleito de 2020, gerando desigualdade de condições entre os candidatos à Câmara de Vereadores.

À época houve denúncias de que cestas básicas estavam sendo entregues pelo Secretário Municipal de Educação, sucessor da Denunciada, sempre em sua companhia, inclusive em veículo particular com o fito eleitoreiro.

Houve repercussão, dada a forma despudorada com que a distribuição foi promovida, de forma que esta Câmara de Vereadores iniciou um trabalho de apuração das denúncias, que se consubstanciou no Relatório datado de 18 de maio de 2020 enviado ao Prefeito Municipal.

O fato não passou incólume e foi pauta do noticiário da imprensa local, sendo tema em grande escala, levando o Ministério Público local a instaurar Procedimento Administrativo para investigar possíveis irregularidades na distribuição das referidas cestas básicas, vertido no

procedimento instaurado pela Portaria de Processo Administrativo 2^a. PJV 20200010009044, de 19 de maio de 2020 - 02/2020.

Também na Câmara de Vereados a manobra eleitoral não passou desapercebida que, através do Vereador Subtenente Sushi, requereu informações ao Poder Executivo, por meio do requerimento n°. 03/2020, em 24/04/2020 para que fosse apresentada planilha contendo o nome das entidades e quantidades de alimentos recebidos por cada instituição beneficiada pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, bem como o nome dos agricultores, quantidade de alimentos fornecidos e o valor pago.

Com as evidências, o então Secretário de Educação Willian Braga admitiu a entrega das cestas básicas para os beneficiários sempre em companhia da Denunciada Vivian Repessold, ex titular da Pasta e naquela oportunidade pré-candidata declarada a uma vaga nesta Casa.

“Ele garantiu que foi, juntamente com a professora Vivian Repessold (ex-secretária municipal de educação), até a casa dos beneficiários para fazer a entrega, mas que não requereu um “recebido” deles. O pior de tudo é que Braga diz que não lembrava a data da entrega e garantiu que foram usados um veículo da Semed e outro particular.”¹

Como se constata, o fato não é inédito, porém teve repercussões com a eleição da Denunciada que, de forma espúria, detém hoje mandato viciado, dada a quebra da isonomia na disputa do pleito.

Com o uso da máquina pública em favor de um projeto de poder político eleitoral, a Vereadora ora denunciada Vivian Repessold foi beneficiada desequilibrado o Pleito e afrontando a moralidade.

Bom destacar que o número de cestas básicas distribuídas fora intensificado no período eleitoral, pois no início do programa, entre os meses de março e agosto do ano pretérito, foram distribuídas 4.654 cestas e no período eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, o número subiu para 11.780, como se constata no endereço eletrônico oficial do Município de Vilhena.²

De se dizer que houve infringência à legislação eleitoral quanto a criação de programa social em ano eleitoral, constituindo-se em

¹ <https://www.extraderrondonia.com.br/2020/05/05/semed-secretario-chora-ao-explicar-suposto-crime-na-entrega-de-cestas-basicas-mas-e-chamado-de-mentiroso-na-camara-devilhena/>

² <http://www.vilhena.ro.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1416650>.





conduta irregular, pois sabidamente vedada sua criação, mormente sem previsão orçamentária para tanto. Tal dotação deveria ser definida no ano anterior, ou seja, no ano de 2019, o que sabidamente não fora efetivado.

A então Coligação “FÉ E AÇÃO POR VILHENA” integrada pelos partidos MDB, DEM PMN e PSC intentou perante a 4ª. Zona Eleitoral em funcionamento nesta Comarca uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - por abuso de poder e conduta vedada em desfavor, dentre outros, da ora Vereadora denunciada Viviam Repessold com fundamento nos fatos aqui relatados e que se encontra protocolada sob nº. 0600603-93.2020.6.22.0004.

O objeto da demanda visa a cassação do Diploma Eleitoral indicando ali a prática flagrante de conduta vedada, que culminou em abuso de poder político e econômico tendo como consequência a quebra de isonomia eleitoral, como alinhado no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 64/90 e artigos 73, §§ 5º. e 10 da Lei nº. 9.504/97.

Ocorre que existe um **segundo fato**, igualmente repugnante, anti-republicano, imoralidade que se feita vistas grossas por esta casa, tornar-se-ia motivo para a população perder a credibilidade neste parlamento: **A professora Vivian utilizou-se em campanha eleitoral do qual sagrou-se vitoriosa ao cargo de vereadora e ainda utiliza** dos serviços de administradores e produtores de conteúdo das páginas de redes sociais dos servidores públicos: Rauã Araujo e a senhora Mileide Queiroz , que não constaram como despesas de campanha da mesma. Os servidores públicos em questão estão lotados na Secretaria Municipal de Educação deste município, destaca-se, local onde professora Vivian era a autoridade nomeante e foi sucedida pelo professor Willian Braga, que nas eleições atuou como coordenador de sua campanha eleitoral. A prestação de assessoria por parte dos servidores lotados na SEMED persiste até a presente data, onde os mesmos continuam a fazer as artes e gestão de redes sociais da vereadora em exercício, entretanto, a remuneração dos mesmos advém do poder executivo com nítido desvio de finalidade das funções para qual foram nomeados.

O fato 3, versa de ocorrido durante as eleições 2020, professora Vivian utilizando-se de sua influência perante os serventuários da secretaria municipal de Educação, fez veicular propaganda eleitoral em perfil de facebook de órgão público municipal. Fato que afronta os princípios da administração pública insculpidos no artigo 37 caput da constituição federal de 1988, especialmente os **princípios da Impessoalidade e da Moralidade pública**. Fato que pode ser provado pelo link: <https://www.extraderondonia.com.br/2020/09/25/paginas-oficiais-de->



escolasmunicipais-divulgam-propaganda-de-prefeito-e-candidata-a-vereadora-em-suposto-crime-eleitoral-em-vilhena/).

Por todo o exposto, verifica-se que a vereadora não é detentora do decoro que é exigível para permanecer gozando das prerrogativas de vereadora, pois um valor que é exigível no regime republicano é a virtude. Qualidades que estão ausentes pelos fatos narrados, onde a representada usou do cargo público com a finalidade eleitoral, e ainda usa servidores públicos com finalidade diversa a que foram nomeados para promoção do mandato em exercício.

O objeto da presente representação não é de apurar os crimes eleitorais e nem fazer com que a Câmara invada competência do poder judiciário. O Objeto da presente representação é que seja atestado a veracidade das acusações e analisados os fatos matérias com o fito de constatar que a vereadora não dispõe do DECORO exigível para Exercício do Mandato de Vereadora.

Pede-se especial atenção para que a câmara confronte os fatos narrados e provados com o caput do artigo 37 da constituição da república, não que seja apurado sob o prisma do código eleitoral.

III - DA PRÁTICA IMPROBÁ

A Vereadora ora denunciada se valeu do estado de calamidade e pandemia provocado pelo Coronavírus para fazer promoção de imagem pessoal, com fins eleitoreiros aproveitando-se da máquina administrativa pública, em afronta, dentre outros, aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade previstos na Constituição da República, assim como em diversos dispositivos legais balizadores de regras eleitorais.

O princípio da impessoalidade impõe comportamento a impedir perseguições, favorecimentos, discriminações, benéficas ou prejudiciais, aos administrados. Traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve visar ao interesse público. Portanto, qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será inválido por desvio de finalidade e seu Autor sujeito a consequências.

A afronta ao Princípio da moralidade administrativa está expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir



o que é honesto do que é desonesto. Acrescente-se que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre Administração e os agentes públicos que a integram

A Lei nº. 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, descreve em seu artigo 73, inciso I a VIII, várias condutas que podem caracterizar o abuso de poder, tratando-se de possibilidade de cassação do registro de candidatura do agente público, bem como de suspensão dos direitos políticos por três a cinco anos.

Ainda o § 7º. do artigo 73 da citada Lei Eleitoral estatui que as condutas da Denunciada Vereadora Vivian Repessold acima descritas caracterizam conduta ímproba, sujeitando-se às cominações do artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8.429/92, sendo certo que este último dispositivo contém sanções de natureza cível, como o resarcimento integral do dano e o pagamento de multa civil, dentre outras.

Todos os elementos das fontes citadas são suficientes para caracterizar o requisito dos “*fundados indícios de responsabilidade*”; conduta contrária às hipóteses permitidas pela Constituição Federal, além da improbidade administrativa, também tipificada no inciso I do artigo 11 da citada Lei nº. 8.429/92.

Todos os elementos que subsidiam o presente pedido se encontram acostados aos Autos acima identificados em tramitação na 4ª. Zona Eleitoral desta Comarca, sendo que do vasto conjunto de provas documental indicado, há outros elementos que comprovam a prática ímproba levada a efeito pela ora Denunciada Vereadora.

Tratam-se dos depoimentos de testemunhas e dos investigados, além de outras diligências realizadas no curso da apuração que corroboram as provas documentais já mencionadas, tornando ainda mais clarividente as fraudes e irregularidades praticadas.

Conforme mostrado nos itens anteriores, a Denunciada praticou diversos atos que violaram disposições legais, ferindo a lisura do certame eleitoral tanto sob o aspecto moral quanto no seu aspecto formal.

Denota-se que da conduta praticada pela ora Vereadora, de forma concorrentemente dolosa e permeada de má-fé, atentaram contra os Princípios acima alinhados, razão pela qual se impõe, ao final, a aplicação das sanções legais cabíveis.



Vale acrescentar que na citada Ação de Investigação Judicial Eleitoral a Coligação Autora requer sanções aplicáveis solidariamente aos investigados pela prática da *fraude eleitoral*.

IV - DO MÉRITO

Senhores Vereadores, no artigo 37 da nossa Constituição Federal estão relacionados os princípios em que devem se pautar todos os atos da Administração Pública, quais sejam: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Destacamos a afronta aos princípios Constitucionais no caso vertente, pois, a Administração e seus agentes devem atuar em conformidade com princípios éticos. Violá-los implica na afronta ao próprio direito, configurando ilicitude que os sujeita a conduta viciada.

A motivação e o modo de agir do agente público submetem-no a controles, especialmente ante o princípio da moralidade administrativa. Ações maliciosas ou imprudentes devem ser reprimidas. O ato de administrar que é um exercício institucional e não pessoal.

Pelos fatos expostos, a conduta da Denunciada configura a prática de ato que atenta e afronta aos princípios gerais da Administração Pública que, no caso, ludibriou o eleitorado e desequilibrou o último pleito eleitoral, ocasionando danos à democracia, além da caracterização de *improbidade administrativa*, sendo cabível a imposição e aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.429/92.

“LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

... Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: ...

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou



haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: ...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: ...”

Da mesma forma, havendo motivação e o modo de agir do agente público, que se submete aos controles das normas a que são regidos, especialmente aos princípios da moralidade administrativa, suas ações maliciosas ou imprudentes deverão ser reprimidas, pois, atentam e afrontam aos princípios gerais da Administração Pública, como dito, ocasionando danos ao erário, proporcionando locupletamento ilícito, o que caracteriza atos de improbidade administrativa, sendo cabível a imposição e aplicação das sanções.

Pode-se conceituar o abuso de poder político gerador da incidência do dispositivo legal acima transscrito como a transmutação do voto em instrumento de comércio; ou seja, é a compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores, violando-se, desta forma, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral.

Ocorre quando o candidato resolve utilizar-se do poder político como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas de ocasião (como uma cesta básica), caracterizado está o abuso. Agindo assim, o pré-candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seus representantes.

Não existe dúvida de que tais atitudes da então pré-candidata e ora Denunciada comprometeram a legitimidade e a normalidade do Pleito proporcional de 2020, dado que os eleitores que recebem a benesse ilícita constituída por cestas básicas perderam a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos.

Em tempos de pandemia e o Município de Vilhena com grande quantidade de pessoas carentes, o eleitor beneficiado sente-se grato por aquele que lhe “socorreu” em um momento de necessidade. A partir daí,



a alienação de seu voto, bem como de seus familiares, é um corolário natural desse círculo vicioso que somente pode ser quebrado com políticas públicas sérias e uma severa repressão a esse tipo de conduta corruptora.

Oportuno consignar que, tal qual como ocorre no abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poder político em prol de candidatura própria, é conduta grave que atinge a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurado pela Justiça Eleitoral em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - julgada procedente pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do artigo 1º., I, alínea "d", da Lei Complementar nº. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº. 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder, conforme art. 22, inciso XIV, também da LC nº 64/90.

Os atos de improbidade administrativa enquanto faltas disciplinares, devem ser investigados administrativamente pela autoridade competente, como decorrência do poder-dever disciplinar e do princípio da moralidade. A omissão de providências para repressão de tal ato importará em ato sujeito à própria Lei 8.429/92 para o agente público omissó.

Ainda na seara do controle interno, o artigo 14 da Lei 8.429/92 trouxe relevantes aspectos no tocante ao controle acima identificado popular da Administração Pública, senão vejamos.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

O dispositivo facilita que a investigação destinada a apurar atos de improbidade administrativa, além da possibilidade de ser instaurada de ofício, ou por requisição do Ministério Público, pode ser iniciada por qualquer pessoa do povo e, aqui, se busca a via da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse passo, deve a Câmara Municipal promover a investigação dos fatos apontados e responsabilizar a quem de direito, imputando-lhe a devida e correta punição.

Ademais, como não haveria de ser diferente, a conduta da ora Denunciada, de forma indireta, ainda causou prejuízo ao erário



municipal, pelo proveito próprio auferido, encontrando, assim, adequação nos termos do art. 10, I e XI, da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

.....

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

A par dessa ilação, o mero dispêndio de recursos em proveito próprio importa em malbaratamento do patrimônio público.

No caso em comento, é evidente o desrespeito ao princípio da legalidade. Este, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, impõe aos agentes públicos a completa submissão às leis. Infere-se, portanto, que administrar um ente público é nada mais nada menos do que realizar atos que atendam ao interesse público assim caracterizado em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e forma estabelecidos na legislação ou particularizados segundo suas disposições.

Contudo, a ora Denunciada Vereadora agiu em total arreio aos ditames da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.429/92, dentre outras.

Quanto ao princípio da impessoalidade, este também restou afrontado. A Denunciada atuou com a finalidade única de lograr ilícita locupletação com fins eleitorais, divorciados das determinações legais e constitucionais, que regulam a hipótese. Não é outro, a propósito, o magistério dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, instrutores da Escola da Administração Fazendária do Ministério da Fazenda (ESAF):

“ ... toda atuação da Administração deve visar ao interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público. A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o

ato administrativo seja praticado visando interesse do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral abstrato em essência. Dessa forma ele impede perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.”³

Não se pode olvidar, de igual modo, o significado do Princípio da Moralidade. Para José dos Santos Carvalho Filho:

“O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram”⁴

Não há como desconsiderar que, *in casu*, a moralidade administraria foi aviltada. Esta obriga os gestores do interesse público e demais agentes públicos a somente praticar atos que possuam o indispensável elemento moral e segundo a ordem ética harmonizada com o interesse público e social e, logicamente, com a lei.

Com efeito, em que pese a Constituição Federal se referir expressamente ao princípio da moralidade, e este realmente possuir conteúdo próprio, tal princípio geralmente está associado ao princípio da legalidade. Destarte, a própria busca pelo conceito da “moral administrativa”, a qual não se confunde com a “moral comum”, passa pela análise do próprio ordenamento jurídico como um todo.

Conforme enfatiza a doutrina,

“... a moralidade administrativa independe da concepção subjetiva (pessoal) de conduta moral, ética, que o agente público tenha; importa, sim, a noção objetiva, embora indeterminada, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de

³ ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente; Direito Administrativo Descomplicado; 17^a Ed, São Paulo: Método, 2009; p. 200.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos; Manual de Direito Administrativo; 21^a ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2009, p. 20.



agentes públicos, existentes no ordenamento jurídico. O vocábulo “objetivo”, aqui, significa que não se toma como referência um conceito pessoal, subjetivo – referente ao sujeito – de moral, mas um conceito impessoal, geral, anônimo de moral, que pode ser obtido a partir da análise das normas de conduta dos agentes públicos presentes no ordenamento jurídico. É evidente que “moralidade administrativa” consiste em um “conceito jurídico indeterminado”, mas, repita-se, quanto indeterminado, trata-se de conceito jurídico, portanto, objetivo – e não pessoal, subjetivo”⁵

Ou seja, a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum. Não se trata de estabelecer um conceito pessoal, subjetivo, imiscuindo-se na concepção ética que o agente público possua. Mas sim de extrair do próprio ordenamento jurídico, a partir de uma análise objetiva de normas de conduta dos agentes da Administração Pública, aquela que seria compatível com a moral administrativa.

Dessa feita, *in casu*, independentemente da intenção da Denunciada, ao agir em desconformidade com os preceitos constitucionais e legais, afastou-se da moralidade administrativa. Esta lhe exigia conduta diversa, pautada por padrões éticos, em observância do senso comum de probidade e honestidade que deve nortear todo o administrar.

Nesse sentido, é a lição cristalina da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“ ... não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições.”⁶

Nesse conceito, encontram-se inserida a Denunciada, a qual, atuando na qualidade de agente pública, se aproveitou de uma situação para aferir proveito próprio com recursos públicos tendo, assim, participação decisiva na aludida ilicitude, causando prejuízo ao erário público e afrontando os princípios administrativos e constitucionais acima mencionados.

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente; op cit. p. 198.

⁶ Discrecionariedade Administrativa na Constituição de 1988. São Paulo. Atlas. 1991, p. 111.





Todos os mandamentos descritos formam um microssistema de princípios gerais que se aplicam ao Direito Público, em seus exatos termos, pois toda e qualquer atividade administrativa deve desenvolver-se em consonância com o princípio da legalidade.

Bem por isso, a gestão dos administradores públicos pressupõe que estes se pautem por absoluta retidão de conduta, caracterizada por probidade, zelo e rigor no desempenho de seu múnus público. A inobservância desses elementares deveres, por parte do mau administrador, deslustrando as altas responsabilidades que lhe foram confiadas, gera na coletividade sentimentos de abandono e insegurança, de descrédito nas autoridades, de desorganização social; em suma, de instabilidade de todas as instituições.

O cargo que possui a Denunciada lhe confere amplos poderes e acessos a quaisquer elementos imprescindíveis à instrução probatória, fazendo-se mister, de conseqüente, que seja determinado seu afastamento e mantido até o término da instrução da Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida.

Portanto, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena, não restam dúvidas quanto à comprovação da ilegalidade praticada pela Denunciada, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

V - DO PEDIDO

Pelo exposto, com base no artigo 72 parágrafo 1º e seguintes do Regimento Interno, requer se digne Vossa Excelência em receber e determinar o processamento da presente denúncia, ordenando para que seja constituída a competente Comissão Processante para apurar o abuso de poder político perpetrado pela vereadora Vivian Repessold quanto aos três fatos imputados, se efetivando todos os atos necessários à apuração, **devendo ser decretado o afastamento imediato da mesma enquanto se processa a investigação** e, ao final, a condenação com a consequente cassação do mandato da Investigada.

Considera-se o anexo I com 10 laudas parte integrante desta denúncia o qual pede-se que seja procedido sua leitura. O Anexo I consiste na conclusão de um primoroso trabalho realizado por esta Câmara de vereadores e que foi assinado pelos vereadores: Tabalipa, Ronildo Macedo e Samir Ali, apresentando ao Prefeito do Município de Vilhena em 18 de maio de 2020 as conclusões de que as condutas da representada quanto a distribuição de merendas escolares que foram desviadas em proveito próprio



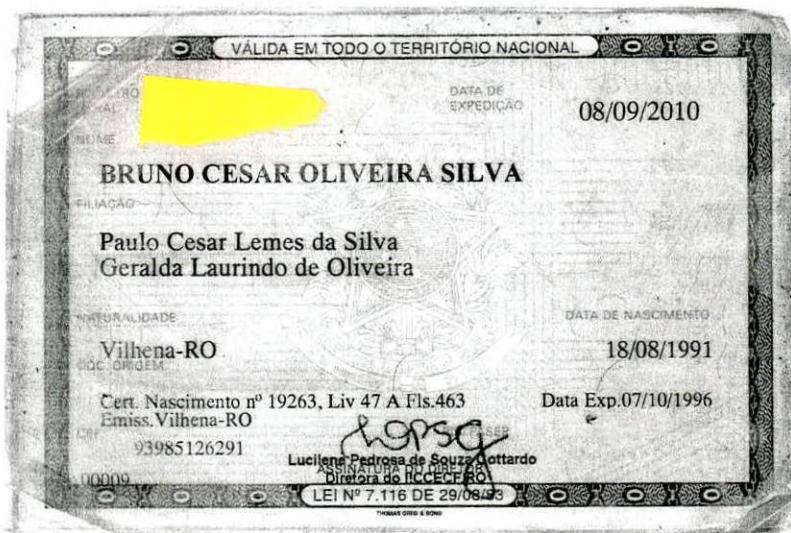
conforme consta na página 09 do aludido anexo 01. Pede-se que haja uma reflexão deste parlamento que as condutas narradas neste fato, é agravada sobretudo por ter ocorrido na vigência de uma pandemia, motivada pelo COVID-19, ou seja, seria repugnante o proveito próprio de ação pública, mas num momento em que a sociedade brasileira enfrenta a maior adversidade econômica e de saúde pública, certamente não pode passar impune.

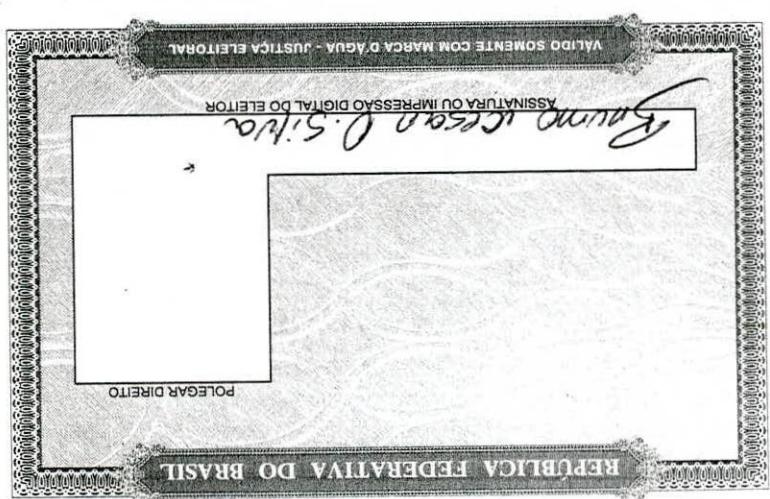
Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que,
Espera deferimento.

Vilhena, 01 de Março de 2021.

Bruno cesar Oliveira Silva
BRUNO CESAR OLIVEIRA SILVA
Título de Eleitor n. 0156 8422 2348







JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BRUNO CESAR OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0156 9422 2348**

Zona: 004 Seção: 0157

Município: 132 - VILHENA

UF: RO

Data de nascimento: 18/08/1991

Domicílio desde: 02/04/2019

Filiação: - GERALDA LAURINDO DE OLIVEIRA
- PAULO CESAR LEMES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Certidão emitida às 11:49 em 17/02/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos eleitorais ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

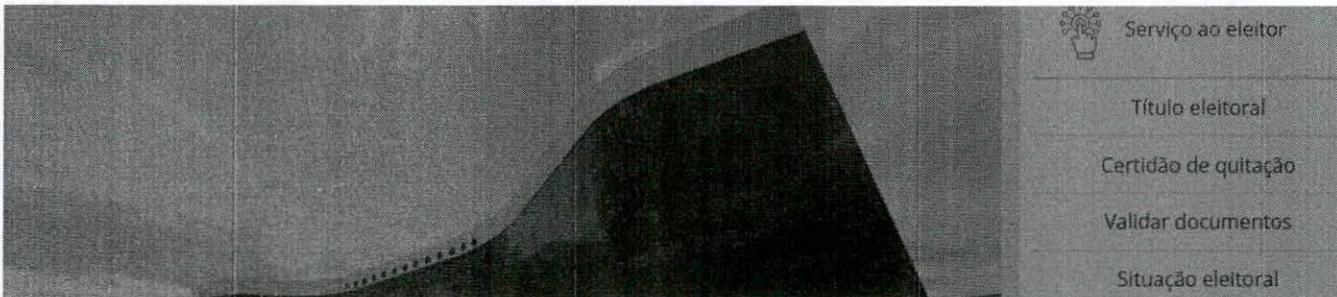
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YOWW.YRSA.SSPY.IOWL



Consulta ao local de votação

BIOMETRIA COLETADA

ENTIFICAÇÃO

scrição: 015694222348

Editor: BRUNO CESAR OLIVEIRA SILVA

DOMICÍLIO ELEITORAL

ína: 004 Seção: 0157

cal: CRISTO REI - ESCOLA MUNICIPAL

Endereço: AV. MELVIN JONES, 1093 - CRISTO REI

Município: VILHENA - RO

Nova consulta





ANEXO 01



**ILUSTRÍSSIMO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VILHENA
SENHOR EDUARDO TSURU**

RONILDO PEREIRA MACEDO, brasileiro, Agente Político, empresário, detentor do RG n. 662.714-SSP/RO, inscrito no CPF n. 657.538.602-49, residente e domiciliado na Av. 737, n. 1.813, Bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, **WILSON DEFLON TABALIPA**, brasileiro, Agente Político, policial civil, detentor do RG n. 1954500-SSP/PR, inscrito no CPF n. 276.888.872-91, residente e domiciliado na Av. José do Patrocínio, n. 4196, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, e **SAMIR MAHMOUD ALI**, brasileiro, Agente Político, autonomo, detentor do RG n. 1922895-SSP/MT, inscrito no CPF n. 028.609.521-10, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, n. 3704, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO vêm por meio deste apresentar as seguintes:

DESCRIÇÕES DE FATOS

conforme expostos nos tópicos a seguir:

1) Do possível uso indevido de veículo público para fins particulares.

No dia **09/04/2020**, por volta de 12hs, o Vereador, Presidente da Câmara Municipal, **RONILDO PEREIRA MACEDO**, no desempenho de suas funções, acompanhado pelo Assessor Jurídico do Gabinete da Câmara, Dr. **ADENILSON MAGALHÃES**, e pelo Diretor Financeiro da Câmara, Sr. **LAÉRCIO TORRES**, deslocou-se à Secretaria Municipal de Educação de Vilhena – SEMED para conversar sobre alguns projetos com o Secretário da pasta desde 01/04/20, o Sr. **EDSON WILIAN BRAGA** (mais conhecido por **WILIAN**), e, ao chegar ao local, encontrou apenas a ex-Secretária de Educação, servidora **VIVIAN REPESSOLD**, que lhe disse que o Secretário havia viajado a Rolim de Moura para “*acompanhar sua esposa Angelita para resolver assuntos pessoais*”.

O Vereador **RONILDO** achou tudo muito estranho, pois minutos antes havia conversado com o Secretário por telefone e este havia lhe dito que estava indo à “*escola rural do Iquezinho e que retornaria rápido à cidade*”. Diante dessas informações desecontradas e contraditórias, o Vereador **RONILDO** dirigiu-se à referida escola – localizada há alguns quilômetros da cidade – para verificar se o Secretário ali se encontrava, e, conforme suspeitava, ele não estava no local. Imediatamente, o Vereador **RONILDO** retornou à SEMED, momento em que constatou que a camioneta oficial do Município – modelo **Toyota, SW4, Placa NEE-7254** – não estava no

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



estacionamento e que o carro particular do Secretário WILIAN estava no local, sendo assim, RONILDO falou também com o chefe do transporte da (SEMED), Sr. EDSON RAMOS, “que lhe disse que o secretário havia saído sozinho com o veículo contendo de 8 a 10 cestas básicas”.

Considerando que o horário ultrapassava as 13h e era véspera de feriado (sexta-feira Santa), o Vereador RONILDO concluiu que algo de errado estava acontecendo, e, então, passou a telefonar insistente para o Sr. WILIAN, a fim de obter explicações sobre o fato, porém o telefone do Secretário estava fora de área, em seguida RONILDO foi a residência da ex secretária VIVIAN, que saiu em frente à casa para atendê-lo, e estando lá, VIVIAN ligou e conseguiu efetivar a chamada, no momento que WILIAN atendeu, a ex secretária entrou em casa e RONILDO entrou junto, para que VIVIAN e WILIAN não conseguissem ludibriá-lo, e então, RONILDO através do telefone de VIVIAN conseguiu falar com WILIAN, que relatou estar “em viagem, a caminho de Rolim de Moura, onde participaria de uma reunião com a Secretaria daquele Município”.

Indagado pelo Vereador RONILDO se estava ciente do *Decreto Municipal n. 48.790/2020* – que proíbe veículos oficiais de sair da circunscrição do Município de Vilhena em razão da pandemia – o Secretário WILIAN respondeu que “sim”, mas que seria uma “viagem rápida”, ou seja, um “bate-pronto”, e que estava indo àquela cidade “para saber qual procedimento estava sendo adotado por Rolim de Moura montagem e distribuição de cestas básicas com merenda escolar”, conforme autorizado pelo Decreto Federal n. 13.987/2020.

O Vereador RONILDO, não satisfeito com a resposta, persistiu nas indagações – isto porque, diante de variados recursos tecnológicos, bastaria ao Secretário realizar uma chamada telefônica para a Secretaria de Rolim de Moura para obter essa informação – momento em que WILIAN afirmou que “voltaria no mesmo dia e traria um relatório da reunião”. Por volta das 17:30h daquele mesmo dia, o Secretário WILIAN chegou a Vilhena e guardou a camioneta no estacionamento da SEMED, comunicando à RONILDO.

No dia *13/04/2020*, aprofundando as diligências sobre o fato, o Vereador RONILDO expediu o *Ofício n. 032/2020/GAB/CVMV* (cópia anexa) ao Secretário WILIAN solicitando que apresentasse à Câmara de Vereadores o *plano de tráfego* do veículo oficial etodas as informações sobre os trajetos percorridos e locais onde a camioneta esteve no dia *09/04/2020*. O ofício não foi respondido, tendo o Secretário ido à Câmara Municipal para prestar verbalmente as informações, oportunidade em que o Secretário mudou a versão dos fatos, afirmando que “não estava a caminho de Rolim de Moura quando atendeu o telefone”, e que, na verdade, “teria ido às escolas rurais de Iquezinho, Progresso, Maria Paulina Donadon e Tenente Melo entregar cestas básicas às famílias dos alunos, isto é, daqueles cuja necessidade era mais urgente”.

O Vereador RONILDO não acreditou, nem aceitou a narrativa do Secretário WILIAN, e, então, decidiu entrevistar informalmente alguns servidores municipais sobre a ida do Secretário a Rolim de Moura. Assim, entre os dias *27 a 30/04/2020*, foram realizadas reuniões com diversos servidores da SEMED, incluindo os Diretores

J. / A. / W.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



das citadas escolas rurais, oportunidade em que eles afirmaram que no dia 09/04/2020 o Secretário WILIAN não esteve nas referidas escolas rurais (v. atas de reunião n. 01, 04, 05 e 08 em anexo).

No dia **30/04/2020**, ao saber que foram realizadas entrevistas com servidores da SEMED e que a verdade viria átona, o Secretário WILIAN compareceu espontaneamente na Câmara Municipal e, em conversa com os Vereadores RONILDO e WILSON TABALIPA e com o Assessor Jurídico Dr. ADENILSON, onde relatou que *"realmente estava indo a Rolim de Moura, no dia 09/04/2020, com o veículo oficial, para tratar sobre a forma de distribuição de cestas básicas, mas diante da ligação de RONILDO se sentiu pressionado e voltou de onde estava, e não chegou em Rolim de Moura, preferindo voltar para Vilhena"*, porém negou que foi para fins particulares (conforme havia sido incialmente afirmado por VIVIAN na SEMED). Portanto, fica evidente que WILIAN entra em contradição toda vez que tenta justificar os fatos.

Na sessão pública seguinte, dia **05/05/2020**, após ser oficialmente convidado para comparecer à Tribuna da Câmara fazer esclarecimentos sobre o suposto uso indevido do veículo e das possíveis distribuições irregulares de cestas básicas, o Secretário WILIAN confirmou publicamente que fora na dita viagem a Rolim de Moura, afirmando que tal viagem teve o intuito de saber como aquele Município vem fazendo a distribuição de cestas básicas com merenda escolar, ou seja, ele próprio desmentiu a informação que ele mesmo prestou e anotou na planilha de uso camioneta, de que havia ido à zona rural da cidade fazer entrega de cestas básicas. Durante a sessão, questionado pelo Vereador RAFAEL MAZIERO se, nesse caso, portanto, VIVIAN havia mentido ao afirmar que ele fez a viagem para *"fins pessoais"*, o Secretário titubeou, não afirmando que *sim*, ou que *não*, ou seja, não deixou claro se VIVIAN mentiu ou não, tornando ainda mais duvidosa e obscura essa viagem a Rolim de Moura, embora a todo tempo negou que tivesse usado o veículo oficial para fins particulares (v. ata da 10ª sessão pública em anexo).

Cumpre enfatizar também que à fortes indícios que pode ter sido adulterado, por ocasião dessas diligências, o plano de tráfego da camioneta, alterando as informações constantes na planilha diária do veículo, no sentido de dificultar a constatação da distância realmente percorrida no dia 09/04/2020 (v. documento em anexo, onde é possível constatar rasuras no plano de tráfego).

Assim, no entender dos VEREADORES, com base nas declarações feitas por VIVIAN e nas informações desencontradas e contraditórias de WILIAN, ao menos em tese, há indícios contundentes de que o referido Secretário fez uso irregular de veículo público oficial para fins particulares, o que pode até ter causado danos em detrimento ao erário público e ofendido os princípios gerais da Administração Pública.

S. J. *R.*

W. J.



2) Do suposto desvio irregular das cestas feitas com merenda escolar

Ocasionalmente, no dia **09/04/2020**, enquanto era desvendado o mistério do paradeiro do Sr. WILIAN e do veículo oficial, também veio ao conhecimento do Vereador RONILDO e de seus assessores que o referido Secretário havia saído da SEMED carregando na camioneta citada cerca de 8 a 10 cestas básicas, oriundos dos produtos de merenda escolar (obtida com recursos federais – FNDE/PNAE), que supostamente seriam entregues por WILIAN a famílias da zona rural de Vilhena, conforme relatado pelo servidor EDSON RAMOS, Chefe de Transporte da SEMED.

Visando também clacrerer fatos relacionados ao suposto desvio de cestas básicas feitas com merenda escolar, no dia **23/04/2020** o Vereador SAMIR ALI expediu ofício a todos os Diretores das escolas da rede municipal de ensino solicitando explicações da retirada da merenda escolar feito pela SEMED, e se houve registro formal da saída desses alimentos. Em resposta, os Diretores informaram que houve a devolução dos alimentos de merenda à SEMED, mas que não houve nenhum registro formal ou protocolo dessa devolução. (v. ofícios anexos).

Logo após o Secretário WILIAN tomar conhecimento da expedição desses ofícios, ele enviou uma mensagem de áudio no grupo de *Whatsapp* dos Diretores das escolas municipais orientando que não respondessem aos ofícios do Vereador SAMIR, a fim de que, primeiramente, realizassem uma reunião e elaborassem uma resposta que seria feita em conjunto para apresentar ao Vereador, conforme podemos ver na transcrição literal da mensagem enviada por WILIAN no grupo dos Diretores:

“DIRETORES VOCÊS ESTÃO RECEBENDO ESSE DOCUMENTO DO, DO VEREADOR SAMIR, NÃO ESSE, ESSE QUE ESTÁ POSTADO AÍ É UM DOCUMENTO QUE ELE MANDOU PRA MIM, MAS O OUTRO QUE VOCÊS ESTÃO RECEBENDO... RECEBAM, NÃO PRECISA DE RESPONDER AGORA, VOCÊS TEM UM PRAZO, E AI NÓS VAMOS SENTAR JUNTOS COM VOCÊS PRA GENTE PODE CONSTRUIR TUDO ISSO AI JUNTO TÁ, FIQUEM TRANQUILOS”.

Diante de todos esses acontecimentos, entre os dias **27/04 a 07/05/2020**, durante as entrevistas realizadas com os servidores municipais visando apurar o suposto caso do uso indevido da camioneta oficial, os VEREADORES perceberam que poderia ter ocorrido irregularidades na retirada da merenda das escolas municipais sem registros de controle para a montagem de cestas básicas. Ao que aparenta, o Secretário WILIAN irresponsavelmente pode ter se aproveitado da situação para montar cestas básicas (kits) e distribui-las de maneira aleatória sem qualquer critério.

Uma das servidores entrevistadas, a Sra. EDILAINA PEREIRA ANDRADE, que exerce o cargo de Nutricionista, *“relatou que não acompanhou a retirada da merenda das escolas, pois estava trabalhando em casa, em sistema home office, mas tomou conhecimento de que, realmente, os alimentos foram retirados das*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



escolas sem qualquer controle ou registro”. A servidora narrou que acompanhou a montagem das cestas, “*mas que só fez esse acompanhamento a partir do dia 15/04/2020, não sabendo dizer, portanto, quem fez a montagem das cestas nos dias anteriores à referida data, o que acha estranho, porque ela é a única nutricionista da SEMED*”. (v. ata de reunião nº 9, e também a resolução **CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** - determina no item 2.5 e seguintes que os kits (cestas) devem se elaborados e montados de forma privativa pelo nutricionista responsável pelos alunos, exigência mantida mesmo para este momento excepcional).

Outra das servidoras entrevistadas, a Sra. NÍVEA APARECIDA GONÇALVES, que exerce a função de Gestora da Merenda Escolar, informou que ela mesma foi a responsável pela retirada dos alimentos das escolas e que não foi feito nenhum controle ou registro dessa atividade, isto porque, segundo ela, estava com pressa e temia que os alimentos fossem furtados. A servidora também relatou “*que no dia 08/04/2020 o Secretário WILIAN determinou a ela que montasse 6 cestas básicas com os alimentos recolhidos nas escolas e as colocasse na camioneta da SEMED, o que de fato foi feito, sendo que no dia 13/04/2020 ela mesma retirou da camioneta 2 dessas cestas que sobrou das 6 que havia carregado no dia 08/04/2020 e as depositou na sede da Secretaria*”. No ato da reunião com os Vereadores, NÍVEA apresentou 4 protocolos de entrega de cestas básicas a famílias carentes da cidade, “*afirmando se tratarem dos comprovantes de cestas que estavam na camioneta e tinham sido distribuídas pelo Secretário WILIAN entre os dias 09 e 13/04/2020*”, disse ainda “*os comprovantes não são formais, são manuscritos em papel avulso*”. O nome dos destinatários/beneficiados nos referidos protocolos dessas cestas distribuídas foram: BARTOLOMEU (de Tal), RAIMUNDA CLÁUDIA PRESTES, MARIA S. DA COSTA e ROSILENE ROMERO DO NASCIMENTO (v. ata de reunião nº10 e cópia dos protocolos entregues por Nívea em anexo).

A servidora CAMILA MARTINS SOARES ao ser entrevistada pelos Vereadores disse “*não recorda a data, mas foi com seu carro particular foi entregar uma cesta a Sra MARIA S. DA COSTA, afirmou também que junto com o secretário WILIAN no veículo da semed entregou uma cesta para CLAUDIA PRESTES no residencial maria moura, e ainda, outra cesta para ROSILENE ROMERO no bairro bela vista, e uma quarta cesta no dia 22/04/20 para Sr. Bartolomeu, que buscou na semed. Declarou também que colocou data só no protocolo do Sr. Bartolomeu, não lebrava as datas que foram entregue as demais cestas porque pegou assinatura dos beneficiados dias depois por ordem de WILIAN, disse também que dia 09/04 não entregou cestas com o secretário WILIAN e nem sozinha*”.(v. ata reunião nº13).

Outros servidores entrevistados, os Srs. EDSON RAMOS, Chefe de Transporte da SEMED e CLÉBERSON DE MORAIS, Serviços Gerais, declararam que o Secretário WILIAN “*saiu sozinho com a camioneta oficial no dia 09/04/2020 levando consigo entre 8 a 10 cestas básicas*”. O servidor CLÉBERSON ainda afirmou que, “*no dia 13/04/2020, auxiliou a servidora NÍVEA a descarregar da camioneta 2 dessas cestas básicas na sede da SEMED*”, (v. atas de reunião nº 6 e 7).

Se/ *2.* *ul:* 5



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 051/21
Folhas 26
M.

Além dessas entrevistas, também foram obtidas informações prestadas pelo próprio Secretário WILIAN em que ele assume “ter colocado cestas básicas na camioneta para, entregar a famílias carentes”. No dia **30/04/2020**, data que o Secretário compareceu espontaneamente na Câmara de Vereadores, e, em reunião com os Vereadores RONILDO e TABALIPA, assumiu que tinha ido a Rolim de Moura, relatou ainda “que haviam 6 cestas básicas no veículo e que entregou 4 delas junto com VIVIAN a famílias carentes da cidade, que os comprovantes das cestas que ele e VIVIAN entregaram, eram aqueles deixados por NÍVEA no dia que ela esteve na Câmara em reunião com os Vereadores”. As 2 cestas restantes foram, de acordo com o Secretário, depositadas na sede da SEMED.

No dia **05/05/2020**, durante a sessão pública realizada na Câmara Municipal, ao ser questionado pelos vereadores, o Secretário WILIAN reafirmou publicamente o que havia dito na reunião do dia **30/04/2020**, justificando-se que fez a entrega das cestas pois, “ficou sensibilizado com as famílias que estavam passando fome”. Questionado pelo Vereador RONILDO se havia distribuído sozinho as cestas básicas, o Secretário WILIAN afirmou “que não, e que a servidora VIVIAN o havia acompanhado na entrega das 4 cestas”, fazendo essa afirmação com plena certeza. Também foi perguntado ao Secretário qual a data da entrega das cestas que ele distribuiu, tendo WILIAN afirmado que “não se recordava”, perguntado se dia 09/04 foi a Rolim de Moura com 6 cestas básicas no veículo da semed, WILIAN “confirmou que sim e que descarregou 2 restantes dia 13/04”. O Vereador TABALIPA perguntou a WILIAN se os comprovantes que NÍVEA entregou na Câmara eram das 4 cestas que sumiram da camioneta entre os dias 09 a 13/04, “respondeu que sim”. WILIAN confirmou também “que não foram feitos protocolos no ato de entrega das cestas, que pediu para CAMILA fazer quando percebeu que os Vereadores estavam apurando”, TABALIPA disse ainda que há rasuras na planilha diária da camionete da SEMED, acredita que adulteraram o documento. O Vereador ADILSON perguntou a WILIAN se foi feito ocorrência policial dos furtos de merenda até para ele mesmo se resguardar, em um primeiro momento o secretário disse “pelo que sei foram feitas em duas” tempo depois ADILSON fez novamente a mesma pergunta, o secretário falou “não ter conhecimento sobre esses procedimentos”, o Vereador ADILSON também perguntou se mesmo VIVIAN sendo pré candidata a Vereadora, poderia ter ido entregar cestas, já que estamos no período eleitoral, WILIAN respondeu “VIVIAN é uma servidora da SEMED, como ela me acompanhou qualquer outro servidor poderia ter acompanhado”, o Vereador SAMIR perguntou se as entregas tinham iniciado dia 22/04 conforme os diretores responderam em seu ofício, o secretário disse “sim”, então SAMIR perguntou se houve entrega de cestas antes desta data, novamente WILIAN respondeu que “sim”. O Vereador FRANÇA SILVA não fez perguntas, mas foi incisivo em suas palavras e esbravejando falou que crimes foram constatados e os responsáveis terão que responder na Justiça, FRANÇA disse “parabenizo os Vereadores, as denúncias tem fundamento e agora terão que ser verificadas na justiça, porque houve crimes ocorridos e o secretário terá que ser responsabilizado, e diante disso espera-se uma atitude do Prefeito com relação a esses fatos”. **IMPORTANTÍSSIMO**: (v. ata da 10º sessão pública que contém inúmeras contradições e várias irregularidades assumidas).

No intervalo desses acontecimentos, não havendo como acreditar nas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



histórias de WILIAN, os Vereadores RONILDO e TABALIPA também entrevistaram, entre os dias 27/04 a 07/05/2020, as pessoas beneficiadas com as 4 cestas básicas mencionadas nos protocolos apresentados por NÍVEA, sendo: BARTOLOMEU (de Tal), RAIMUNDA CLÁUDIA PRESTES, MARIA S. DA COSTA e ROSILENE ROMERO DO NASCIMENTO.

Quanto a cesta entregue ao Sr. BARTOLOMEU, ficou comprovado que não faz parte daquelas entregues por WILIAN e VIVIAN entre 09 a 13/04, pois o Sr. BARTOLOMEU foi a SEMED apenas para perguntar que dia voltavam as aulas, momento em que lhe ofereceram uma cesta básica, então ele disse que não necessitava, mas ao insistirem ele aceitou, conforme afirmado pela servidora CAMILA ela que entregou a cesta dia 22/04/20 (ata de reunião n. 13). Demais disso, BARTOLOMEU é servidor público federal e não se encaixa nos requisitos para receber cestas básicas nem da (SEMAS), quanto mais da (SEMED) que é para os alunos, afinal, trata-se de cestas feitas com merenda escolar, e mais, insatisfeito com os produtos da cesta básica, BARTOLOMEU veio em frente a Câmara Municipal abriu a cesta e jogou todos os alimentos fora revoltado dizendo *“que a cesta era uma vergonha e não tava morrendo de fome pra aceitar aquela porcaria”*. Portanto, devido aos fatos não há dúvidas que não existiu nenhum critério para distribuir as cestas.

A cesta recebida por RAIMUNDA CLÁUDIA PRESTES também não faz parte das cestas que estavam no veículo dia 09/04/20, pois conforme ata de reunião n. (12), em um primeiro momento RAIMUNDA disse que *“foi procurada por uma servidora da (SEMED) pelo nome de CAMILA que pediu se ela assinava uma declaração que estava recebendo uma cesta básica, disse que assinou o protocolo porque devia um favor, pois CAMILA havia conseguido uma vaga para ela na escola Luiz Rover e por isso ela assinou, mas que não recebeu a cesta”*, entretanto, em um segundo momento (v. ata reunião 14), RAIMUNDA veio a Câmara e em nova reunião com os Vereadores RONILDO e TABALIPA disse *“que ficou nervosa na primeira reunião, mandou mensagem por watszapp para CAMILA e então resolveu vir até a Câmara esclarecer os fatos, e que na verdade WILIAN e VIVIAN estiveram em sua casa e perguntaram se ele estava precisando de uma cesta, disse que sim, os mesmos deixaram a cesta, mas ela não assinou nada, depois de vários dias a servidora CAMILA voltou até sua casa e pediu que ela assinasse um protocolo que havia recebida a cesta”*. Observando as declarações de RAIMUNDA fica claro que recebeu a cesta de CAMILA, WILIAN e VIVIAN, contradizendo o que afirmou WILIAN aos vereadores, de que as cestas do veículo entre dia 09 a 13/04 ele entregou sozinho com VIVIAN, logo, é notório que esta cesta entregue a RAIMUNDA não corresponde as que sumiram da camioneta.

A cesta entregue a Sra. MARIA DA COSTA também não pertence aquelas que estavam na camioneta de 09 a 13/04, isto porque, quem entregou foi a servidora CAMILA sozinha com seu carro (v. ata reunião n. 13), quer dizer, as cestas que estavam no carro segundo WILIAN foram entregues unicamente por ele e VIVIAN, então fica comprovado que a cesta entregue a Sra. MARIA não faz parte das 4 (quatro) que

Jo *Q.*

W. 7



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



estavam na camioneta entregues por WILIAN e VIVIAN, já que foi a servidora CAMILA quem entregou, e mais, conforme (ata reunião n. 11) a Sra MARIA disse “que recebeu a cesta dia 16/04/2020”. Ao participar de reunião com os Vereadores, CAMILA afirmou “que nas declarações de recebimento de cestas básicas assinadas pelas famílias beneficiadas não foi colocado a data, à exceção de Bartolomeu que buscou na secretaria”.

Por fim, o protocolo de recebimento em nome da Sra. ROSILENE ROMERO DO NASCIMENTO é uma confusão ainda maior (v. ata de reunião n. 14), isto porque, ROSILENE disse “que recebeu cesta básica da (SEMAS), mas também foi procurada por CAMILA, VIVIAN e WILIAN que lhe deram outra cesta e disseram que tinham comprado com dinheiro próprio para doações, lembra que receberam a cesta no dia 02/04/20, mas no dia 29/04/20 quase um mês depois, CAMILA identificando-se como servidora da Escola Omar Godoy, retornou a sua casa pedindo que assinasse um protocolo da cesta recebida no dia 02/04/2020, dizendo que era verdade, segundo CAMILA, estava fazendo levantamento de quais famílias haviam sido beneficiadas na Escola, essa atitude pode caracterizar ma-fé de CAMILA, pois ela não é servidora da referida Escola e sim da (SEMED). A Sra. ROSILENE afirmou ainda que ganharam uma terceira cesta da escola omar godoy” (comprovante em anexo). Está evidente que a cesta doada a Sra. ROSILENE não pertence as que estavam na camioneta da SEMED dia 09/04/20, já que ela recebeu a cesta de CAMILA, VIVIAN e WILIAN dia 02/04/20, ou seja, 7 dias antes, e como as merendas já tinham sido retiradas das escolas final de março, estavam fazendo cestas (kits) com merenda escolar e distribuindo mesmo antes do Decreto 13.987/20 de 7 de Abril e da Resolução do dia 09, mentindo aos beneficiados que era com recursos próprios.

Ante à todas essas narrativas, o que os VEREADORES constatam é uma evidente contradição de informações, isto é, daquelas prestadas pelos servidores pelos beneficiados, e aquelas prestadas pelo Secretário WILIAN, que dão indicativos de ter ocorrido desvio de finalidade na entrega de cestas básicas com merenda escolar. Assim, esse desencontro de informações leva a crer que o Secretário WILIAN e a pré-candidata VIVIAN utilizaram-se da máquina pública, em plena época de pandemia, para fazer a entrega de cestas básicas, ou seja, os protocolos de entrega das cestas que NÍVEA apresentou aos Vereadores foi para tentar justificar as 4 cestas que sumiram do carro entre os dias 09 a 13/04/20, que por certo WILIAN e VIVIAN (pré-candidata) entregaram juntos sem nenhum critério para promoção eleitoral, e ao serem descobertos, tentaram utilizar outras 4 cestas para justificar aquelas, tudo isso com intuito de promoção eleitoral, desviando as cestas em proveito próprio em razão do cargo. Pelo exposto, é público e notório o descaso, despreparo e descomprometimento de ambos no zelo ao lidar com verbas públicas, pois contrariaram a finalidade pública na distribuição de cestas básicas com merenda escolar, e angariaram vantagens para as eleições municipais, visto que em nenhum momento seguiram a cartilha com diretrizes do Ministério da Educação (MEC) na montagem de cestas (kits) com merenda escolar, que só é permitido ser entregue a famílias de alunos em situação de vulnerabilidade. (v. cartilha do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em anexo).

Jc *2* *LF*



3) Dos fortes indícios de ter ocorrido irregularidades no Termo de Cooperação de distribuição de cestas.

Outro fato que torna cada vez mais contundente a má intenção dos denunciados caso a irregularidade venha a ser comprovado pelos órgãos competentes, é o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2020 com a Faculdade da Amazônia (FAMA/IESA), que pode estar eivado de nulidade absoluta, ou seja nulo de pleno Direito. O referido termo foi pactuado em total desacordo com a Lei 13.019/14 que traz expresso a normativa necessária para celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e neste caso, foi feito sem nenhum critério desses critérios, com único intuito de amparar a entrega de quase 200 cestas com merenda escolar, supostamente para benefícios dos envolvidos.

Embora o período da pandemia (covid-19) tenha flexibilizado algumas exigências aos gestores públicos, não quer dizer que tudo possa ser feito sem qualquer observância as normas legais, ao pactuar o termo não foi sequer aberto o competente processo administrativo, afrontando o princípio da legalidade, não foi especificado a contrapartida da (FAMA), isto é, a Prefeitura vai ceder as cestas, mas a (FAMA) vai fazer o que, já que simplesmente vieram pessoas a (SEMED) retirar as cestas dizendo que eram da (FAMA), qual seria então a participação desta entidade, não é possível saber que critérios foram utilizados para haver transparência nas ações e se foram atendidas realmente os que necessitavam, contrariaram os princípios da moralidade e impessoalidade. Não houve publicação do Termo de Referência, ação que além de ferir o princípio da publicidade e eficiência, torna o ato nulo ainda que estivesse perfeito. Basta observar os protocolos que a SEMED utilizou para entregar as cestas da parceria com FAMA, que fica evidente a obscuridade, pois a maioria não consta assinatura do beneficiado e não colocaram nem datas, tudo feito manuscrito e entregue por uma única pessoa, conforme assinaturas nos protocolos. No termo de cooperação consta que seriam entregues 200 cestas, os comprovantes enviados só constam 166, sendo que NÍVEA afirmou aos Vereadores que já tinha sido entregue 175 cestas (kits), quer dizer, são mais 9 cestas (kits) que desapareceram.(v. protocolos de entrega das cestas para beneficiados enviados pela FAMA).

4) Conclusão

Concluindo, os VEREADORES suspeitam:

- a) que é possível ter ocorrido o uso indevido da camioneta oficial para fins particulares;
- b) que retiraram a merenda das escolas sem qualquer tipo de registro/controle/protocolo;
- c) que pode ter havido desvio de cestas para proveito próprio;
- d) que a possibilidade de terem utilizado das cestas para promoções



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 051/20
Folhas 30

- eleitorais;
e) que o Termo de Cooperação pode até estar irregular.

Por todo o exposto, os *VEREADORES*, no desempenho de seu *mister*, apresentam a *V. Senhoria*, relatório de todo o ocorrido e obtundente documentação probatória, para caso entender necessário, tomar providências.

VILHENA, 18 DE MAIO DE 2020.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Vereador

WILSON DEFLONTABALIPA
Vereador

SAMIR ALI
Vereador

TESTEMUNHAS: Laércio Torres, Adenilson Magalhães, Servidores Ouvidos e Denunciantes.

ANEXOS: Atas de reuniões, Ata da Sessão Pública, Protocolos entrega de cestas, Termo de Cooperação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outros documentos comprobatórios.

OBSERVAÇÃO: Os documentos comprobatórios foram enviados ao e-mail, gabinete@vilhena.ro.gov.br com confirmação de recebimento (anexo).



EMBRASSO

ANEXO 02



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 032/2020/GAB/CVMV.

Vilhena – RO.
Em, 13 de Abril de 2020.

Ilustre Sr. Secretário de Educação,
Edson Willian Braga e
Ilustre Sr. Chefe de Transporte Edson Ramos.

Com cordiais cumprimentos,

Ante os acontecimentos acerca do veículo SW4, placa NEE – 7254, de uso e responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por determinação do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ronildo Macedo, no uso legal de suas atribuições, vem requer-se o que segue:

CONSIDERANDO ser ato de Improbidade Administrativa a utilização de veículos públicos e servidores para fins particulares, pois afronta o princípio da moralidade, administrava o qual deve pautar a conduta de todos os agentes públicos, desponta a necessidade de aquele que o cometer, deverá ressarcir os prejuízos causados aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público está intimamente interligado ao princípio da legalidade, como os pilares do direito administrativo, estabelecendo assim as prerrogativas, privilégios e autorização para a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no *art. 1º, inciso IV* do Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de Março de 2020, **In Verbis**:

art. 1º (...)

IV – ficam suspensas as viagens oficiais, exceto os deslocamentos de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§ 1º *Em casos excepcionais, os deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.*

CONSIDERANDO que pelo previsto no referido decreto, as viagens oficiais estão suspensas, e os casos excepcionais, deverão preceder de justificativa de necessidade e autorização do Prefeito, o Presidente da Câmara através desta requer que apresentem **o PLANO DE TRAFEGO ocorrido no dia 09 de abril de 2020 com todas as informações de locais onde esteve o veículo supracitado, impreterivelmente no prazo de 24 horas**, alertando que caso não seja atendido o presente pedido, o mesmo será feito via requerimento.

Sendo o que apresento, por determinação do Presidente desta Casa, conto com Vossa compreensão e reitero votos de estima e consideração.

RECE
13/04/2020
02/05/2020
Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Recebido
Divs July
13/04/2020
09:43 hrs.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2018

ESTABELECE NORMAS PARA O EFETIVO
CONTROLE SOBRE O GERENCIAMENTO,
USO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS,
CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA FROTA
MUNICIPAL.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Decisão Monocrática n. 0286/2018-GPCN, oriunda do Despacho Circunstanciado da Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, nos autos n. 7.148/2018 que apontou algumas deficiências no que tange aos controles constituídos, requisitos de fiscalização e recebimento por meio de comissões, em contratos cujos objetos se refiram a serviços e peças em veículos e aquisição de combustíveis;

Considerando o §1º do art. 67 c/c art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", ambos da Lei n. 8.666/93, a Instrução Normativa n. 005/2017 e a Instrução Normativa n. 001/2018 que dispõem sobre a gestão e fiscalização dos contratos no Município de Vilhena;

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados para o uso da frota, controle de combustível e peças, prestação de serviços em veículos da frota municipal;

Considerando a necessidade de melhor controle dos gastos com a frota municipal, tendo em vista que o abastecimento de veículos, aquisição de peças e serviços, como qualquer despesa pública, devem ser planejados para que o órgão realize de forma mais eficiente a finalidade para os quais foram criados, objetivando maior transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações; e

Considerando ainda os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados no artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O gerenciamento, o uso da frota municipal, os equipamentos, o controle de combustível, a aquisição de peças e serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena, serão efetuadas nos termos desta Instrução Normativa e de conformidade com as demais legislações vigentes que tratam do assunto em questão.

Parágrafo único. Havendo alteração da legislação que trata do assunto em questão, os novos instrumentos serão utilizados, para o gerenciamento, o uso da frota municipal, os equipamentos, o controle de combustível, a aquisição de peças e serviços, sempre em conformidade com esta Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa – IN, consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retroescavadeira, pá carregadeira, patola, trator, escavadeira hidráulica, veículos tipo caminhoneta para carga e passageiros, todos os demais necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, ambulâncias, vans, motocicletas, automóveis e outros.

§ 1º A Secretaria respectiva, Fundo, Fundação ou Autarquia onde os veículos, máquinas e equipamentos encontram-se alocados, serão responsáveis pelo gerenciamento e guarda dos mesmos.

§ 2º Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com o brasão do Município, nome da Secretaria e a frase "Uso exclusivo em serviço", mediante inscrição externa e visível (conforme modelo contido no Anexo I desta IN).

Art. 3º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha a obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, ou ainda a quem for designado.

§ 1º Todos os veículos, máquinas, equipamentos e caminhões que compõem o patrimônio público municipal, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 2º O uso indevido destes bens públicos é passível de aplicação de penas disciplinares, de sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL

Art. 4º Todos os veículos que compõem a frota municipal devem ser cadastrados no sistema de Controle de Frota, através da solicitação de cadastro de veículo (Anexo II desta IN) e será coordenado pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio Público.

Art. 5º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria onde os mesmos estão alocados, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou por servidor designado pelo mesmo.

Art. 6º O deslocamento dos veículos, das motocicletas, das máquinas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do Secretário da pasta ou do servidor designado pelo mesmo, e preenchimento do diário de bordo (Anexo III).

desta IN), constando:

I - Nome do motorista ou operador;

II - Mês e ano;

III - Placa do Veículo ou identificação da máquina ou equipamento;

IV - Data;

V - Hora de saída;

VI - Km na saída ou horímetro de saída;

VII - Hora de chegada;

VIII - Km chegada ou horímetro de chegada;

IX - Destino;

X - Assinatura do motorista ou operador, devidamente identificada.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.

Art. 7º Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos, motocicletas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 8º Fica vedada a troca de qualquer veículo, motocicleta ou equipamento pesado, entre as Secretarias, sem a prévia autorização do Secretário competente.

Parágrafo único. Em se tratando de troca definitiva, o fato deve ser formalmente comunicado ao Setor de Patrimônio para os registros devidos, caso contrário, os Secretários continuarão responsáveis pelos respectivos veículos.

Art. 9º Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro destino, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 10. A guarda dos veículos, motocicletas, equipamentos e máquinas será de responsabilidade dos motoristas e operadores, que deverão recolher os veículos no final do expediente aos pátios da Prefeitura ou nos pátios das respectivas Secretarias e Autarquias.

Parágrafo único. Excetuam-se as ambulâncias da Secretaria de Saúde e demais veículos utilizados em plantão ou sobreaviso, bem como as máquinas que estiverem a serviço no interior do Município, cuja atividade tenha continuidade no dia seguinte.

Art. 11. Todos os veículos do Poder Executivo Municipal, nas viagens intermunicipais e interestaduais serão acompanhados de Autorização para Deslocamento contendo: identificação do órgão, setor ou agente



- requisitante/beneficiário; identificação do veículo e do condutor; identificação do período de deslocamento; descrição sumária da finalidade; identificação e assinatura da autoridade administrativa competente (conforme Anexo IV desta IN).

UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE
Proc. n° 051/2013-
Séries 36
W.

Parágrafo único. Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo à Secretaria detentora do mesmo, obrigatoriamente com antecedência de 48 horas e através de comunicação interna, para a devida autorização.

Art. 12. As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 13. Fica expressamente proibida a utilização das motocicletas, máquinas caminhões, veículos e equipamentos:

I - em qualquer atividade de caráter particular;

II - no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta;

IV - desvio e guarda em residências particulares.

CAPÍTULO III **DO PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, AQUISIÇÃO DE** **COMBUSTÍVEL, PEÇAS E SERVIÇOS**

Art. 14. A compra de combustíveis (óleo diesel, gasolina, etanol), peças e serviços em veículos deverá ser precedida de uma solicitação de cada Secretaria à CL – Controladoria de Licitações, que fará a aquisição de combustíveis, peças e serviços em veículos, através de processo licitatório, obedecendo a modalidade estabelecida nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02.

Parágrafo único. A aquisição de combustíveis, peças e serviços em veículos deverá ser com base no gasto do ano anterior, considerando o aumento ou redução da frota, excetuando-se apenas casos excepcionais decorrentes de situações emergenciais, devidamente justificadas.

Art. 15. O gestor de cada Secretaria designará um servidor efetivo responsável para exercer o controle do consumo de combustível, aquisição de peças e serviços em veículos, podendo ainda ser criado para tal fim, Setor ou Comissão para coordenar tais atividades à critério da administração municipal.

Art. 16. Os abastecimentos dos veículos que compõe a Frota Municipal serão executados preferencialmente na rede de postos privados credenciados pela empresa contratada, através de cartão magnético, devendo a empresa contratada, por sua vez, apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto.

Art. 17. Não sendo possível a contratação de empresa de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, deverá ser adotado sistema de controle e autorização das requisições de abastecimento, de utilização de veículos e de reposição de peças e realização de serviços, mediante documentos padronizados e numerados em ordem sequencial, preenchidos mecanicamente sob a forma de

[Assinatura]
W. in. 2



talões ou eletronicamente, por meio de software apropriado para tal fim, de acordo com as especificações abaixo:

a) As requisições para autorização de abastecimento (cujo modelo indicativo consta no Anexo V desta IN), além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo agente requisitante (beneficiário/usuário) e, após, previamente autorizadas pelo servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, devem consignar campo para preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:

- I - identificação e assinatura do Órgão/setor/agente requisitante;
- II - identificação e assinatura do agente responsável pela autorização;
- III - identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;
- IV - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
- V - registro da data e hora do abastecimento pelo condutor;
- VI - registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;
- VII - tipo e quantidade de combustível abastecido;
- VIII - valor unitário - por litro - e valor total abastecido;
- IX - identificação e assinatura do preposto/empregado do fornecedor (com a indicação de nome e documento de identidade) ou do servidor público responsável pelo gerenciamento do estoque de combustíveis;
- X - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências e apresentação de justificativas (tais como, abastecimento em final de semana, etc.).

b) Os "formulários de utilização dos veículos" (cujo modelo indicativo consta do Anexo VI desta IN), além das formalidades indicadas na alínea "a" supra, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, devem possuir, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento:

- I - identificação do agente requisitante;
- II - identificação e assinatura do condutor;
- III - identificação e assinatura do agente responsável pelo controle;
- IV - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
- V - horários e hodômetro de saída;
- VI - horário e hodômetro de retorno;
- VII - descrição da finalidade do deslocamento.

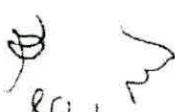
c) As "requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres" (cujo modelo indicativo consta do Anexo VII desta IN)

devem, além das formalidades indicadas na alínea "a" supra, ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação do veículo e/ou pelos motoristas, sob a fiscalização do servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Após, devem ser autorizadas por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou por agente delegado por este, observadas as demais normas atinentes à licitação e contratos. As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações:

- I - identificação do veículo, hodômetro, motorista e fornecedor;
- II - indicação das peças e acessórios, preventiva ou corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica (por exemplo, defeito, desgaste decorrente do tempo uso, manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, etc.).
- d) O servidor responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, "planilha do movimento diário de abastecimento e controle do hodômetro de cada veículo" (cujo modelo indicativo consta do Anexo VIII desta IN), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber) os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:
 - I- identificação do veículo e do período de referência;
 - II - data das requisições para autorização de uso de veículo;
 - III - número das requisições;
 - IV – marcação inicial do hodômetro;
 - V - marcação final do hodômetro;
 - VI - quantitativo de quilometragem rodada;
 - VII - quantidade e valor dos combustíveis abastecidos diariamente;
 - VIII - média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;
 - IX - identificação e assinatura do servidor responsável.

e) O servidor responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, "planilha do movimento diário individual da despesa de manutenção de cada veículo" (cujo modelo indicativo consta do Anexo IX desta IN), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber), os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:

- I - identificação do veículo e do período de referência;
- II - data das requisições para autorização de uso de veículo;
- III - número das requisições;
- IV - identificação do fornecedor;


Y
38

er, ,



V - indicação do valor despendido em peças e acessórios;

VI - indicação do valor despendido em serviços mecânicos e congêneres;

VII - identificação e assinatura do servidor responsável.

f) O servidor responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar "planilhas mensais de controle do custo operacional individual de cada veículo" e "planilhas trimestrais e anuais de custo operacional geral dos veículos" (cujos modelos indicativos constam dos Anexos X e XI desta IN), as quais possuirão os seguintes campos para preenchimento:

I - período de referência (ano ou mês/ano);

II - valor total gasto com combustível, discriminado por tipo (gasolina, óleo diesel e metanol) no período de referência, computados todos os veículos;

III - identificação sequencial de todos os veículos, indicando placa, marca, ano, tombamento e setor;

IV - distância total mensal – em quilômetros – percorrida por cada veículo;

V - o combustível total mensal abastecido, em litros e em termos financeiros, por veículo;

VI - média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro, por veículo (quilômetro total percorrido/quantidade total de combustível abastecido);

VII - o gasto com peças e acessórios, por veículo;

VIII - o gasto com serviços (mecânicos e congêneres), por veículo;

IX - a somatória do gasto com combustível, peças, acessórios e serviços, por veículo (custo operacional total de cada veículo);

X - o custo do quilômetro percorrido por cada veículo, considerando a somatória de todos os gastos de abastecimento e manutenção;

XI - identificação e assinatura do servidor responsável.

g) O servidor responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar, periodicamente, relatórios circunstanciados anuais e trimestrais, com a análise dos gastos com combustíveis, dos gastos com a manutenção da frota de veículos e do custo operacional total, comparando os resultados, ao menos, com o exercício anterior, e indicando, conclusivamente, à autoridade gestora as providências necessárias ao melhoramento da eficácia e da economicidade na utilização dos veículos (por exemplo, alienação e substituição de veículo antieconômico, etc.).

h) Cada Secretaria deverá realizar o cadastramento prévio de todos os veículos utilizados e abastecidos, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de consumo de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível, e

• todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas com registro das revisões preventivas ou corretivas e a da verificação dos equipamentos de uso obrigatório.

MUNICIPAL DE
Proc. n° 051/21
40

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Todo contrato administrativo deve ser objeto de fiscalização por agente público ou comissão designada para esse fim, consoante com o que estatui o art. 67, da Lei n. 8.666/93.

Art. 19. Nos contratos celebrados cujos objetos sejam apenas serviços e peças em veículos ou aquisição de combustível, caberá à Administração Municipal nomear uma Comissão de Recebimento e Fiscalização para cada contrato.

Art. 20. A Comissão de Recebimento e Fiscalização de serviços e peças em veículos e aquisição de combustíveis deverá ser integrada por, no mínimo:

I – um servidor que foi nomeado pelo gestor da pasta para ser responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos;

II – um servidor que tenha conhecimento específico no objeto a ser fiscalizado;

III – um servidor do Departamento Orçamentário da Secretaria.

Art. 21. A Comissão de Recebimento e Fiscalização será responsável pelo acompanhamento, recebimento do objeto do contrato e fiscalização da execução do contrato, atestando tanto a execução quanto o recebimento do objeto e, procedendo ainda, pelo registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, observando ainda a necessidade de:

I – orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo tal registro ser realizado, mensalmente, por meio de relatório circunstanciado geral acerca do cumprimento ou não das condições exigidas no contrato;

III – notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

IV – suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

V – representar ao gestor contra irregularidades na prestação do serviço;

VI – aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

VII - receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato.

[Assinatura]

Parágrafo único. Para os demais contratos celebrados aplicam-se o disposto nas Instruções Normativas n. 005/2017 e 002/2018, excetuando-se os contratos definidos no *caput* do artigo 19.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 22. Sendo o contrato executado, o seu objeto será recebido pela Comissão responsável pela fiscalização e recebimento:

I – em se tratando de serviços e peças para veículos:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, pela mesma comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 23. A Comissão rejeitará, no todo ou em parte, serviços e peças em veículos ou fornecimento de combustíveis executados em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Cada Secretaria será responsável por administrar a utilização dos veículos, buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados e gerenciar os procedimentos de abastecimento e manutenção.

Art. 25. Os gestores de cada Secretaria tem responsabilidade solidária em relação a obrigatoriedade do uso correto e guarda dos veículos oficiais sob sua guarda.

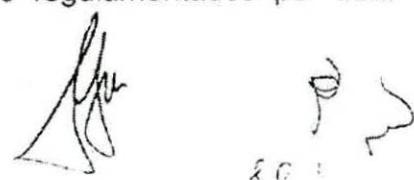
Art. 26. Todas aquelas máquinas, motocicletas ou veículos que apresentarem excesso de gastos (fora da normalidade) deverão ser analisados para identificar as causas, por exemplo: o mesmo problema de manutenção acontecendo repetidamente, alto consumo médio de combustível, etc.

Art. 27. No final de cada ano deverá ser somado o custo de manutenção de cada máquina e veículo e, a partir desse comparativo, deverão ser tomadas as providências obedecendo o princípio da economicidade.

Art. 28. O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa prevista em Lei.

Art. 29. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizada periodicamente pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 30. Aplicam-se, no que couber aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.


Z G

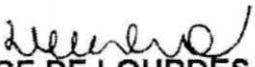
Art. 31. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos através de pronunciamento da CGM, ou quando esta achar necessário, através de parecer jurídico, solicitando junto à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Controladoria Geral do Município,
Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 26 de novembro de 2018.


EDUARDO PORTELA DA SILVA

Assistente de Controladoria


CLARICE DE LOURDES CUNHA

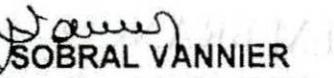
Gerente de Normas – OAB/RO 6532


ANDRÉ MANOEL OLIVEIRA DE LIMA

Gerente Administrativo


VALDIR DE ARAUJO COELHO

Auditor Geral do Município


MAIRA SOBRAL VANNIER

Controladora Geral do Município

Visto do Prefeito Municipal:


EDUARDO TOSHIYA TSURU





DIÁRIO OFICIAL



Nº 2935

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Id. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal.
dov.vilhena.ro.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 48.790 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE VILHENA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura de Vilhena, limitando-se o atendimento ao público nas dependências físicas a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, e:

I – são permitidas as concessões de férias e licenças vencidas aos servidores, ficando a critério dos responsáveis pelos órgãos municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II – aos servidores públicos municipais do grupo de risco é obrigatória a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home office;

III – aos servidores públicos municipais que não se enquadrem no grupo de risco, é permitida a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home Office, uma vez que alinhado com o superior hierárquico do órgão; e

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	10
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS DO LEGISLATIVO	14



IV – ficam suspensas as viagens oficiais, exceto os deslocamentos de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§ 1º Em casos excepcionais, os deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

§ 2º Os servidores serão autorizados a exercerem atividades laborais em domicílio, mediante a expedição de portaria interna de cada órgão, deverão ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lança-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação.

§ 3º Os servidores em regime de trabalho domiciliar deverão buscar junto aos seus superiores hierárquicos a distribuição das demandas, devendo seguir a orientação do titular da pasta, observando a natureza da atividade.

§ 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar que não cumprir o expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado e será convocado a retornar às atividades normais no órgão de origem.

§ 5º Para os efeitos do inciso II deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente;

II – gestantes;

III – coabitem com filhos menores de 01 (um) ano, idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; e

VI – sejam imunodeprimidos.

§ 6º Ao que se refere no inciso II do artigo 1º, fica condicionado, conforme o caso, a apresentação de documentos comprobatórios da situação de risco ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, impestivamente, no primeiro dia útil após o término do prazo das atividades em domicílio, uma vez que o regime domiciliar das atividades tenha sido previamente alinhado com o responsável do órgão de lotação.

Art. 2º O atendimento ao público nos órgãos do Município de Vilhena será realizado preferencialmente por meio não presencial, nos horários das 7h às 13h.

§ 1º Caso seja necessário o atendimento presencial, o interessado poderá agendar atendimento por meio do telefone 069 3919 7080 e, o responsável pelo agendamento informará a data, o horário e o local no qual se realizará o atendimento.

§ 2º Os agendamentos para atendimento presencial serão realizados preferencialmente por ordem cronológica, respeitando as prioridades resguardadas pela legislação em vigor e, por órgão do município, de acordo com cada demanda dos interessados.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar ao Núcleo de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.
EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO N° 48.791/2020

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÉ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia – RO,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Município de Vilhena, ficam definidas nos termos deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de membros para compor o COMITÉ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Parágrafo único. O Comitê da que trata o caput deste artigo fica assim composto:

COORDENADOR DO COMITÉ:

Afonso Emerick Dutra – Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Afonso Emerick Dutra – Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
Faiçal Ibrahim Akkari – Diretor do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira
Susiane Bonfim Martins Costa - Enfermeira
Dalvelena Josefa Pinheiro de Sousa - Enfermeira
André Luiz Oliveira de Carvalho - Médico

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Yara Traavalon Viscardi

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Dr. Túlio Marques de Mello Leonardo

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

Comandante Diego Batista Carvalho

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VILHENA

Elio Maria

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS

Comandante Luiz Eduardo Oliveira Firmino

REPRESENTANTES RELIGIOSOS

Padre Marcos Laurindo Bento
Pastor Mário Sérgio Ribeiro Santos

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Francislei Inácio da Silva – Vereador França Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Vilmar Saugo

17. Marco Não houve Protocolo



653 atos feitos

200 foi entregue em parceria com FAMPA

* Atos tem monitoramento - o monitoramento tem que ocorrer com os Deputados

5 e 6 - Secretário afirmar que repõe a merenda

Secretário afirmar ônus de ofício que começaram a distribuir os atos ~~de~~ em 22/04/2020 → nos na tribuna afirmou que entregou atos ~~de~~ do dia 22/04/2020

Secretário afirmar que entregou 4 atos atos do dia 22/04

Ministério e Milion

- Secretário afirmar que entregar 4 atos "in loco" em parceria com Correio da Senad e em...

29 atos no município

1L. mil atos no município

Art. 93 do regimento interno

3 horas
- 9:05 - de 12:05

Pedir autorização do Plenário para prorrogar por mais 1 hora



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA				Nº 015513420723	
DETAN - RO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO					
1	VIA: CÓD. PLACARAN	2	ANTRAC	3	EXERCÍCIO: 2020
2	5 1 1137153188	3	*****	4	*****
2	NOME:				5
4	MUNICÍPIO DE VILHENA				
7	*****				
3	*****				
0	VILHENENSE/RO				
3	UF: RO				
2	04.092.701/0001-81 NEE: 254				
1	PLACAS ANTIGAS				
0	NEE754	801803854006-8451	COMBUSTÍVEL: DIESEL		
LÍQUIDO PRO					
MATERIAL ELÉTRICO/ TIPO: DIESEL					
VEÍCULO: MARCA: MODELO: ANO/FAB: ANO/EXP:					
TOYOTA HILUX SW4 2.7 16V 2017 / 2018					
CÓD. FAB: 41		CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01	
PLACAS: 59721770		CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01	
CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01	
I	CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01		1
P	CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01		2
V	CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01		3
A	CÓD. FAB: 01		CÓD. FAB: 01		
PRÉMIO TARIARICO: 1.093,00		PRÉMIO TOTAL: 1.093,00		Nº DE PAGAMENTOS: 12	
1,093,00		0,616,14		*****	
CUSTO DE					
NÃO HOUVE RESTRIÇÃO DE VENDA					
LOCAÇÃO: 00000000000000000000000000000000					
DATA: 01/02/20					
VILHENENSE/RO					

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS DURANTE O SEGURO DPVAT		
RO N° 015513420728 BILHETE DE SEGURO DPVAT		
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p>www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204</p>		
— CÓDIGO — DATA EMISSÃO —		
2020 04/02/20		
<p>CPF / CNPJ: 1 04.092.705/0001-81 NEE7254</p> <p>PLACA: 1137153188 MARCA / MODELO: 1/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD</p>		
ANO FABR.: 2017	DESCRIÇÃO: 40JB2ACESX10248451	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
0,72	DESPESA: 0,06	VALOR DO SEGURO (R\$): 0,81
VALOR DO BILHETE (R\$): 4,15	DESPESA: 2,61	VALOR TOTAL (R\$): 6,14
PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		DATA DEQUITAÇÃO: 00/00/00
<p>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</p> <p>CNPJ 05.248.608/0001-04</p>		





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

PONTO DIÁRIO DE VEÍCULO - BDT

Data de Emissão: 24/04/2020 10:37:24

Período: de 01/04/2020 até 24/04/2020

99393 - 98.686 ÷ 55,42
média = 1218

GLEBERSON DE MORAIS(CLEBERMORAIS) 177.93.64.197

Combustível: DIESEL S10, Unidade: SEMED, Subunidade: SEMED, Marca: TOYOTA, Modelo: HILUX SW4, Período: 01/04/2020 até 24/04/2020, Tipo de Posto: EXTERNO, Tipo do Veículo: SUV

Relatório Abastecimento/Faturamento

Cód. Venda	Data	Hora	Placa	Unidade	Subunidade	Combustível	Condutor	Matrícula	Posto	Estado	Cidade	Tipo Frota	Marca Veículo	Modelo Veículo	km	Qtde	Preço Unitário	Valor c/ Negociação	km/L	km Rodado (km)	Negociação Posto
4178	03/04/2020	10:47:06	NEE-7254	SEMED	SEMED	DIESEL S10	CLEBERSON DE MORAIS	6096	POSTO CATARINE NSE	RO	VILHENA	INDISPONIVEL	TOYOTA	HILUX SW4	98686	27,680	3,700	102,4200	60,73	1681	
4454	24/04/2020	09:09:20	NEE-7254	SEMED	SEMED	DIESEL S10	ADRIANO LOBO DA SILVA	3999	POSTO CATARINE NSE	RO	VILHENA	INDISPONIVEL	TOYOTA	HILUX SW4	99393	55,420	3,430	190,0900	12,76	707	

Totais

Valor Bruto	km Rodado (km)	Litragem (L)
R\$ 292,51	2388	83,100

Totais Agrupados por Serviço/Combustível

Combustível	Litragem (L)	Valor c/ Negociação
DIESEL S10	83,100	R\$ 292,51
Total: 83,100		Total: R\$ 292,51

Totais Agrupados por Unidade

Unidade	Litragem (L)	Valor c/ Negociação
SEMED	83,100	R\$ 292,51
Total: 83,100		Total: R\$ 292,51

Totais Agrupados por Unidade/Subunidade

Unidade	Qtde Abastecimento	Litragem (L)	Valor c/ Negociação
SEMED	2	83,100	R\$ 292,51





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 033/2020/GAB/CVMV.

Vilhena – RO.
Em, 15 de Abril de 2020.

Ilustre Sr. Secretário de Educação,
Edson Willian Braga.

Com cordiais cumprimentos,

CONSIDERANDO os recursos destinados para implementação da substaçāo de energia nas escolas: Mario Grasso, Antônio Donadon, Vilma Vieira e Bianca e Leonardo no município de Vilhena, e considerando a urgência que o caso requer, solicito no prazo de 48h todas as informações pertinentes ao andamento do referido feito, devendo constar o nº do processo, planilhas quantitativas, trâmite do processo em que fase se encontra, e cronograma com prazos previstos de inicio e término das obras. Por oportuno solicito ainda, o detalhamento do andamento da aplicação dos recursos destinados para reforma de banheiros da Escola Ensina me à Viver, bem como, à Escola Maria Paulina Donadon, para aquisição de equipamentos, móveis, livros, e todo o necessário para funcionamento da biblioteca.

Sendo o que apresento, conto com Vossa compreensão e aguardo resposta no prazo citado, pois é imprescindível a conclusão dessas obras para melhor qualidade de ensino aos profissionais e alunos das referidas escolas, no mais, reitero votos de estima e consideração.

Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

*Recebido
Dirce Kelly
15-04-2020
10:45 hrs*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI



Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: Protocolo utilizado para distribuição da Merenda Escolar no período de Pandemia do COVID-19.

Senhores Diretores (as),

Ao cumprimenta-los cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, solicito que seja informado no prazo de 2 (dois) dias, se houve nessa escola, devolução à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de gêneros alimentícios em estoque, e, se sim a cópia de documento atestando quais as quantidades foram entregues e qual protocolo utilizado para devolução.

Solicito ainda que, em caso de não haver protocolo ou até mesmo retirada de gêneros alimentícios nessa instituição que seja também informado, através do anexo deste documento.

Sendo o que tinha para o momento, conto com vossa colaboração.
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

Recebido
24/04/2020

Às
Escolas da Rede Municipal
Vilhena-ro

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiraliinha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: Protocolo utilizado para distribuição da Merenda Escolar no período de Pandemia do COVID-19.

Senhores Diretores (as),

Ao cumprimenta-los cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, solicito que seja informado no prazo de 2 (dois) dias, se houve nessa escola, devolução à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de gêneros alimentícios em estoque, e, se sim a cópia de documento atestando quais as quantidades foram entregues e qual protocolo utilizado para devolução.

Solicito ainda que, em caso de não haver protocolo ou até mesmo retirada de gêneros alimentícios nessa instituição que seja também informado, através do anexo deste documento.

Sendo o que tinha para o momento, conto com vossa colaboração.
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

Às
Escolas da Rede Municipal
Vilhena-ro

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.960-961- VILHENA-RO.
C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751
e-mail: vereadorsamiralivha@gmail.com

EMEI Prof. Chiosse Mochizuki Inaba
Rua Geraldo M. Barbosa nº 451 - Centro
CEP 76980-000 - Vilhena/RO
Fone: (69) 3919-7059

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	<input type="checkbox"/>
SIM, SEM PROTOCOLO.	<input type="checkbox"/>

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

EMEI Prof. Chikusse Mochizuki Inaba
Rua Geraldo M. Barbosa nº 451 - Centro
CEP 76980-000 - Vilhena/RO
Telefone (69) 3919-7059

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiralivha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Ofício nº. 12/EMEFIB/2020

Vilhena/ RO, 24 de abril de 2020.

Ilmo Sr. Samir Ali – Edil da Câmara de Vereadores de Vilhena - RO

Assunto: Informações referentes ao ofício circular de nº 001/2020 – GAB/VSA

Ao cumprimenta-lo cordialmente servimo-nos do presente para rememorar, que como é de vosso conhecimento, a merenda escolar da rede municipal de Vilhena é centralizada e cumpre à escola **Profª. Ivete Brustolin**, tão somente, receber a cota previamente destinada à escola, armazená-la, prepará-la e servila aos nossos alunos durante os dias letivos.

Deste modo, pedimos que toda e qualquer informação sobre o trato com a merenda escolar, que não se restrinja ao campo de atuação da escola Ivete Brustolin, seja requisitada diretamente do Setor de merenda escolar, localizado nas dependências da SEMED – Vilhena, pois, infelizmente não dispomos de maiores informações.

Finalmente, informamos que a escola respondeu a tabela constante no referido ofício circular, encaminhado em anexo.

Externamos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Silmara De Farias Holanda
Diretora Escolar

Silmara de Farias Holanda
Diretora Escolar
EMEF Professora Ivete Brustolin
Decreto nº 43.784/2018

Ao Ilmo. Senhor

SAMIR ALI - Vereador

Com cópia de recebimento no setor de protocolo no GAB/VSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular n° 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

Silmara de Faria Holanda
Diretora Escolar
EMEF Professora Ivete Brustolin
Decreto n° 43.784/2018



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI**

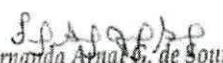
**ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA**

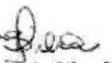
Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)


Fernanda Amâlia G. de Souza
 Diretora Escolar
 EMEIEF Omar Godoy
 Dec. n° 43.797/2018


Tatiana Soares da Silva Sklavine
 Vice - Diretora Escolar
 EMEIEF Omar Godoy
 Dec. n° 43.798/2018

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) n° 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiralivha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	<input type="checkbox"/>
SIM, SEM PROTOCOLO.	<input checked="" type="checkbox"/>

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

Gelci Brizolla.
E.M.E.F. Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra
Localizada na Rua V-9
Quadra 02 N° 6815 Setor: 73
Vilhena/RO
CNPJ: 10.935.274/0001-26

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamirali.vha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)


Mary da Cunha Miranda
Diretora Escolar
EMEF Profª Vilma Vieira
Decreto nº 43 8/03/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)


Cláudia Salimino Nair Lino
Diretora Escolar
EMEF Martin Lutero
Dec. nº 43.791/2019

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO
C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiralivha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Obs. Fizemos contato conforme disposição à diretora Roseane no dia 23/04/2020 às 13 horas e 16 minutos.

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)



Jhonis VAN

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.
C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751
e-mail: vereadorsamiraliinha@gmail.com
Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

ANEXO
Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Houve nesta instituição de ensino devolução de gêneros alimentícios armazenados na escola, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), durante a suspensão das aulas devido à pandemia do covid-19?

NÃO	
SIM, MEDIANTE PROTOCOLO.	✓
SIM, SEM PROTOCOLO.	X

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)


Vanira Vieira da Silva
Vice - Diretora
E.M.E.I. Santa Luzia
Dec. nº 43.802/2018

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiraliyha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação
EMEF. Prof. Cleonice Batista de Jesus



Memorando n°047 /2020

Vilhena, 24 de Abril de 2020.

De: EMEF Professora Cleonice Batista de Jesus

Para: Gabinete do Vereador Samir Ali

Em atenção ao ofício circular N° 001/2020-GAB/VSA, no qual solicita desta instituição de ensino se realizou a devolução de gêneros alimentícios à Secretaria Municipal de educação, informo que sim, sem protocolo.

Desde já nos colocamos a inteira disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosemary Aparecida de Oliveira

Diretora Escolar

EMEF. Professora Cleonice Batista de Jesus

Decreto n° 48.955/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: Protocolo utilizado para distribuição da Merenda Escolar no período de Pandemia do COVID-19.

Senhores Diretores (as),

Ao cumprimenta-los cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, solicito que seja informado no prazo de 2 (dois) dias, se houve nessa escola, devolução à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de gêneros alimentícios em estoque, e, se sim a cópia de documento atestando quais as quantidades foram entregues e qual protocolo utilizado para devolução.

Solicito ainda que, em caso de não haver protocolo ou até mesmo retirada de gêneros alimentícios nessa instituição que seja também informado, através do anexo deste documento.

Sendo o que tinha para o momento, conto com vossa colaboração.
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

Às
Escolas da Rede Municipal
Vilhena-ro



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ENSINA-ME A VIVER



Decreto de Criação n.º 3.561/01 DE 07/06/01 alterado pela Lei 2.851/10 de 07/04/10 Autorização de
Funcionamento: Resolução nº 031/2017/CME/VHA e Parecer nº 023/2017/CME/VHA Publicado em Diário Oficial de
Vilhena nº 2288 em 01/08/2017 Endereço: Avenida 15 de Novembro, 2579 Setor 01, Quadra 94-A Telefone(s): 3919-7042 – Email:
escolaensinameaviver@hotmail.com

Ofício n.º 009/2020

Vilhena, 27 de abril de 2020.

De: Escola Ensina – me a Viver

Para GABINETE VEREADOR SAMIR ALI



Prezado senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício Circular 001/2020 que foi devolvido à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) os gêneros alimentícios em estoque, segue em anexo planilhas de quantidades.

Atenciosamente,

CLAUDETTE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS
DIRETÓRIO ESCOLAR
E.M.E.F. ENSINA-ME A VIVER
DECRETO Nº 46.281/2014



Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Educação
SEMED

REQUISIÇÃO USO EXTERNO

DE: **SEMED** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: **ENSINA**

QUANTIDADE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
19	PET	AGUA CARP
27	PET	AEROZ.
60	PET	MAGARRECA
9	PET	FEIJAO CARNE
08	PET	FEIJAO FRITO
14	PET	FUBA
12	PET	FARINHA MANDIOCA
21	FRE	OLEO + 20
31	FRE	VINHO PRE
02	PET	MACARAO STUT
24	PET	RANGIR A
46	PET	RANGIRINHA
02	FRE	ACHOCOLATADO INSTANTANEO
09	PET	ARUCOLATADA
01	FRE	FERMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

Conferi e recebi nesta data.

VILHENA/RO, _____ DE _____ DE 20_____

Nome por Extenso

Requisitante

Joel da Silva

Aleci de Oliveira



Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Educação
SEMED

REQUISIÇÃO
USO EXTERNO

DE: **SEMED** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA:

QUANTIDADE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	CAIXA	CHÁ
06	FRC	SUCO SOJA
12	FRC	MARGARINA
16	PCT	AMÍDOS
12	PCT	SAL
04	PCT	FARINHA TRIGO
13	PCT	BOLENTAL
25	PCT	AGAFRAO
04	PCT	LORO
02	PCT	ORIGANO
02	PCT	MANELA EM RÓ

TERMO DE RECEBIMENTO
Conferi e recebi nesta data.

VILHENA/RO, 24 DE 09 DE 2020

Nome por Extenso

Requisitante



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: Protocolo utilizado para distribuição da Merenda Escolar no período de Pandemia do COVID-19.

Senhores Diretores (as),

Ao cumprimenta-los cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, solicito que seja informado no prazo de 2 (dois) dias, se houve nessa escola, devolução à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de gêneros alimentícios em estoque, e, se sim a cópia de documento atestando quais as quantidades foram entregues e qual protocolo utilizado para devolução.

Solicito ainda que, em caso de não haver protocolo ou até mesmo retirada de gêneros alimentícios nessa instituição que seja também informado, através do anexo deste documento.

Sendo o que tinha para o momento, conto com vossa colaboração.
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

[Handwritten signature of Samir Ali]
Silvânia de Varas Holanda
ENIFF Professora Hess Bressan
Orcado nº 43-7842018
23.04.2020

Às
Escolas da Rede Municipal
Vilhena-ro

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiraliinha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Ofício circular nº 001/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: Protocolo utilizado para distribuição da Merenda Escolar no período de Pandemia do COVID-19.

Senhores Diretores (as),

Ao cumprimenta-los cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, solicito que seja informado no prazo de 2 (dois) dias, se houve nessa escola, devolução à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de gêneros alimentícios em estoque, e, se sim a cópia de documento atestando quais as quantidades foram entregues e qual protocolo utilizado para devolução.

Solicito ainda que, em caso de não haver protocolo ou até mesmo retirada de gêneros alimentícios nessa instituição que seja também informado, através do anexo deste documento.

Sendo o que tinha para o momento, conto com vossa colaboração.
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

Luiz Carlos Góes de Freitas
Secretário Escolar
E M E F. Manoel Mendes da Oliveira

Recebido
23/04/2020
11:45 h.

Às
Escolas da Rede Municipal
Vilhena-ro



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI**

Ofício n° 015/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto:

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Solicito que sejam informadas no prazo de 2 (dois) dias, quais as formas de acompanhamento este conselho esta adotando para garantir a transparência no uso correto dos recursos oriundos do PNAE, tendo em vista que há denúncias de que a distribuição dos alimentos está sendo feita de forma imprópria, visando outras finalidades que não sejam as de atender as famílias dos alunos que necessitam.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a colaboração.

Atenciosamente,

*Rubricle
23/04/2020
Samir
Daiane Firmín
SECRETARIA GERAL
CASA DOS CONSELHOS
VILHENA - RO*

Vossa Senhoria
ELIANE MARCELINO
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
Vilhena-ro

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América- CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx-69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamiraliha@gmail.com

Novo Futuro. Novas Ideias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Ofício nº 016/2020-GAB/VSA

Vilhena (RO), 23 de abril de 2020.

Assunto: INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DURANTE SUSPENÇÃO DAS AULAS DEVIDA A PANDEMIA DO COVID-19.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, considerando a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia por covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Solicito que sejam informados no prazo de 2 (dois) dias, quais os critérios, procedimentos e cronograma adotados para entrega da merenda escolar às famílias de baixa renda dos alunos da rede municipal.

Requeiro ainda as seguintes informações: se as cestas básicas foram feitas através de gêneros alimentícios que já estavam comprados e armazenados nesta secretaria; se foram feitas compras de novos itens com recursos do PNAE, se sim, encaminhar cópia de notas para comprovação; se as cestas foram feitas com gêneros alimentícios em estoque nas escolas; se sim, encaminhar quantidades por escola.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a colaboração.

Atenciosamente,

Samir Ali
Vereador

**Vossa Senhoria
WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Vilhena-ro**

Av. Tancredo Neves S/N 687- Bairro Jardim América/ CEP 76.980-961- VILHENA-RO.

C.G.C. (M.F) nº 04.390.977/0001-13 Fones 0xx69-3322-4333- Fax 3321-2751

e-mail: vereadorsamirali@ gmail.com

Novo Futuro, Novas Ideias.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica".

Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19".
(<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>).

MATERIAL ORIENTATIVO

Cartilha Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19)

(<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas>)

1. LEGISLAÇÃO

1.1 A Lei nº 13.987/2020 visa somente a distribuição dos gêneros alimentícios que já existem em estoque?

A Lei nº 13.987/2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

1.2 A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 teve algum dispositivo alterado pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020?

Não, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 continua vigente.

A Resolução CD/FNDE nº 2/2020 está regulamentando a Lei nº 13.987/2020 durante o período em que durar a situação de emergência em saúde pública e calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus).

1.3 É permitida a utilização dos recursos financeiros federais do PNAE na montagem de kits/cestas básicas para distribuição às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou outro programa social local?



A distribuição de kits se destina aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica, não havendo nenhuma relação direta com o Programa Bolsa Família ou outro programa social local. Entretanto, pela legislação que rege o PNAE, não há impedimentos para que a gestão local utilize recursos próprios para fazer um recorte social.

2. PLANEJAMENTO DOS KITS E CARDÁPIOS

2.1 A distribuição dos kits pelos municípios, estados, Distrito Federal e a rede federal é obrigatória a todos os estudantes da Educação Básica?

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

Ao longo dos anos, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a SAN, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.

A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.2 Todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino deverão ser atendidos neste momento de suspensão das aulas ou pode-se fazer um recorte social e limitar o atendimento para aqueles que se enquadram em estado de insegurança alimentar e beneficiários de programas sociais?

Considerando que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública.

2.3 Quais os critérios para elaboração dos kits?

No planejamento para esse período, deve-se levar em consideração a faixa etária dos estudantes e o período de permanência na escola, pois o per capita a ser disponibilizado deverá ser, no mínimo, o mesmo utilizado no período letivo.

2.4 É possível distribuir uma cesta básica com os gêneros alimentícios aos estudantes que estão tendo conteúdo domiciliar nesse período de coronavírus?

Tanto a Resolução CD/FNDE nº 2/2020 como a Cartilha Orientadora esclarecem que as Entidades Executoras possuem autonomia para distribuir os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos



estudantes. Dessa forma, a decisão pela melhor forma de distribuir os gêneros alimentícios é autonomia da gestão local.

2.5 Para este momento de calamidade pública é permitido elaborar um cardápio que atenda parcialmente o que está previsto no artigo 14 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013?

A Resolução CD/FNDE nº 2/2020 conferiu autonomia ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE e à equipe de nutricionistas na elaboração do kit, entendendo que o profissional conhece os estudantes e a realidade de seu território. Dessa forma, o nutricionista é o técnico mais qualificado para definir os gêneros alimentícios que comporão o kit a ser distribuído.

Lembrando que o nutricionista possui competência privativa para elaborar os cardápios, mesmo para esse momento excepcional.

No planejamento para esse período, deve-se levar em consideração a faixa etária dos estudantes e o período de permanência na escola, pois o per capita a ser disponibilizado deverá ser, no mínimo, o mesmo utilizado no período letivo.

2.6 É recomendado porcionar os pacotes de gêneros perecíveis (arroz, feijão, macarrão etc), devidamente embalados e com etiquetas informando o prazo de validade?

Cabe ao nutricionista avaliar as possibilidades de acordo com a realidade local e definir a melhor forma de distribuição dos gêneros alimentícios nos kits. Dependendo da quantidade de estudantes em uma mesma família, e considerando ainda o número de refeições e de dias que o kit deverá atender, talvez não seja necessário porcionar o pacote de alimentos em quantidades menores para essa família. Nesse caso específico, é possível que o pacote fechado seja o mais recomendado.

Lembrando que, no caso de haver o porcionamento em embalagens com quantidades menores, estas deverão conter uma etiqueta informando o prazo de validade e deverão ser tomados todos os cuidados com a manipulação desse alimento.

Do mesmo modo, deve-se colocar uma etiqueta informando os cuidados de higienização das embalagens antes de guardar na prateleira ou adentrar na residência.

2.7 Como garantir o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais?

A entidade executora deverá, dentro das possibilidades, atender aos estudantes com necessidades alimentares especiais. Fazendo a distribuição dos alimentos próprios (quando for necessário) e recomendações de cuidados diários de acordo com a necessidade desse estudante.

2.8 O kit pode ser igual para toda a rede ou deve ser planejado conforme a etapa e modalidade de ensino?

A Resolução CD/FNDE nº 2/2020 conferiu autonomia ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE e à equipe de nutricionistas na elaboração do kit, entendendo que o profissional conhece os estudantes e a realidade de seu território. Dessa forma, o nutricionista é o técnico mais qualificado e competente para definir os gêneros alimentícios que comporão o kit a ser



distribuído. No planejamento para esse período, deve-se levar em consideração a faixa etária dos estudantes e o período de permanência na escola, pois o per capita a ser disponibilizado deverá ser, no mínimo, o mesmo utilizado no período letivo.

2.9 Há uma norma sobre a periodicidade de entrega dos kits?

A periodicidade de entrega fica a critério da gestão local.

Importante não esquecer que é necessário seguir as orientações de se evitar aglomerações e demais precauções para minimizar o risco de contaminação pelo coronavírus.

2.10 Devemos distribuir apenas os gêneros que se encontram em estoque ou continuar adquirindo alimentos e distribuindo durante o período de suspensão das aulas?

A gestão local possui autonomia para definir como será realizada a distribuição dos gêneros alimentícios e compete ao nutricionista assessorar tecnicamente o gestor nesta tomada de decisão.

Destaca-se que a logística e o período de distribuição dos kits devem considerar os decretos locais que preveem o isolamento social e o período em que os estudantes ficaram afastados das escolas.

2.11 O kit pode conter alimentos considerados de aquisição restrita e proibida com recursos federais?

O PNAE tem como diretriz a promoção da alimentação adequada e saudável. Assim, mesmo durante este período excepcional, as regras referentes à aquisição de gêneros alimentícios restritos e proibidos com recursos federais devem ser observadas, pois serão consideradas na análise de prestação de contas.

2.12 No caso de Entidades Executoras com gestão descentralizada, é permitido repassar os recursos recebidos do PNAE para a Secretaria de Assistência Social, para que ela faça a aquisição e distribuição das cestas básicas?

Não. Os recursos federais recebidos à conta do PNAE são exclusivos para a aquisição de gêneros alimentícios. Assim, não é permitida a transferência dos recursos.

2.12.1 É permitido repassar os gêneros alimentícios para a Secretaria de Assistência Social, para que ela faça a distribuição dos kits?

Sim. Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

2.13 As Entidades Executoras poderão utilizar o recurso do PNAE para o repasse às Unidades Executoras para a aquisição de gêneros alimentícios, dando continuidade ao que já vem sendo realizado?

Sim. Sugere-se comunicar às Unidades Executoras as regras determinadas pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020.



2.14 Quais informações devem constar no documento de recebimento dos kits? Existe algum modelo de termo de entrega/recebimento dos kits?

As gestões locais possuem autonomia para definir os documentos que serão utilizados para comunicar às famílias e comprovar a entrega de gêneros alimentícios e cumprimento da legislação.

Lembrando que as tomadas de decisão deverão ser documentadas para fins de prestação de contas.

2.15 É obrigatório o fornecimento de frutas in natura e hortaliças para montar os kits?

O fornecimento de frutas in natura e hortaliças é obrigatório pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A impossibilidade do seu fornecimento, se for o caso, deverá ser registrada e justificada em documentos devidamente arquivados

3. AGRICULTURA FAMILIAR

3.1 Há cobertura legal para que, durante a suspensão das aulas, sejam realizadas novas aquisições com recursos do PNAE de gêneros da agricultura familiar para distribuição às famílias dos estudantes matriculados na rede pública de ensino?

Sim, a Lei nº 13.987/2020 autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE. A Resolução CD/FNDE nº 2/2020 regulamenta a aquisição de produtos da agricultura familiar no artigo 5º.

3.2 Há previsão legal para aquisição de gêneros da agricultura familiar por meio de dispensa de licitação, não realizando chamada pública, considerando o estado de calamidade pública decretado no país?

Sim, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações permite que haja dispensa de licitação em caso de calamidade pública. Entretanto, ainda que se trate de situação excepcional, é necessário que os preços praticados pelos fornecedores sejam compatíveis com o mercado, e que isso seja devidamente justificado e comprovado, como também a justificativa formal da escolha do fornecedor. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar, dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio: 1º Requisição do órgão com a descrição do objeto e a motivação expressa que levou à contratação emergencial; 2º Autorização do ordenador da despesa; 3º Justificativa das razões da escolha do fornecedor; 4º Justificativa de preços com a apresentação de 03 (três) propostas válidas; 5º Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa; 6º Ato constitutivo da empresa; 7º Reserva orçamentária; 8º Termo de Referência ou Projeto Básico; 9º Parecer da Comissão de Licitação; 10º Minuta de contrato; e 11º Parecer jurídico.

3.3 Tendo-se um processo de chamada pública em trâmite, ainda não concluído, mas em fase final de análise de documentação apresentada pelas cooperativas e associações de agricultores familiares, pode-se utilizar os preços que constam nela para realizar uma dispensa de licitação e adquirir os produtos para distribuição às famílias dos alunos?



Sim, desde que para a definição dos preços constantes na chamada pública tenha sido utilizado o disposto no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, fazendo com que eles representem o preço médio praticado no mercado local.

3.4 As Chamadas Públicas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, por meio da utilização de recursos financeiros federais à conta do PNAE, podem permanecer sendo realizadas de maneira presencial?

Em função da recomendação de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizarem as chamadas públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição e finalizando com o contrato de compra e venda.

Aos agricultores familiares, bem como a suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública virtual e à distância, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizar apoio para a participação.

3.5. Pode-se utilizar o valor referente à obrigatoriedade da aquisição de 30% destinados à agricultura familiar para os kits/cestas básicas ou deve-se guardar para utilizar após finalizar o período de calamidade pública e emergência de saúde pública?

O repasse dos recursos financeiros federais destinados à execução do PNAE estão mantidos e devem ser investidos para a aquisição de gêneros alimentícios para os estudantes, visando garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito à alimentação.

O valor referente à utilização de, no mínimo, 30% dos recursos para a agricultura familiar será calculado com base em todos os gastos feitos com a aquisição de produtos da agricultura familiar ao longo do ano de 2020, considerando tanto o período regular das aulas quanto o período excepcional de distribuição da alimentação escolar.

Recomenda-se registrar e documentar todas as tomadas de decisão da gestão local, durante este período excepcional, para fins de prestação de contas.

3.6 As deliberações sobre empates de propostas e/ou outros resultados dos projetos de vendas devem ser realizadas em sessões públicas? Em caso positivo, em sessões que envolvam todos os participantes ou apenas os interessados nos fornecimentos específicos que restaram empatados?

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, no caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras (Art. 5º, § 5º) e a Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade (Art. 5º, § 6º A).

3.7 Há necessidade de os resultados provisório e definitivo da Chamada Pública serem apresentados em sessão pública com os interessados ou somente publicados em imprensa



oficial e meios de comunicação (site oficial, redes sociais) das Secretarias para visualização remota de todos os interessados?

Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação, por exemplo, redes sociais, acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações (Resolução CD/FNDE nº 02/2020 Art. 5º, § 8º).

3.8 Um município que destinou todo o recurso federal para a chamada pública, mas o edital ainda não foi publicado, precisa realizar o processo e adquirir os alimentos, ou pode finalizar o processo, sendo a entrega dos alimentos postergada para o retorno das aulas?

O município poderá optar por realizar a chamada pública de forma virtual, conforme descrito na Resolução CD/FNDE nº 02/2020, e a gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores das chamadas públicas da agricultura familiar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. Nesse caso, o gestor deve atentar para: a) adotar a medida somente para produtos que sejam impossíveis de estocar e distribuir nos kits às famílias dos estudantes; b) garantir, sempre que possível, o fornecimento semanal de porções de frutas in natura, verduras, legumes e de hortaliças, conforme recomendações do FNDE; c) atentar para o fato de que os agricultores fornecedores possuem um calendário de produção que foi organizado em função das chamadas públicas e que, diante da atual conjuntura, uma possível suspensão da entrega de determinados gêneros pode inviabilizar sua produção futura e trazer prejuízos às famílias envolvidas, uma vez que os demais canais de comercialização também foram prejudicados com a crise.

3.9. Como fazer a pesquisa de preços em três mercados locais quando se está em teletrabalho ou em distanciamento social?

Em função da recomendação de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizar as novas chamadas públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição e finalizando com o contrato de compra e venda conforme Artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 02/2020. Ou seja, a pesquisa de preço poderá ser realizada de forma eletrônica, desde que os orçamentos sejam devidamente assinados, escaneados e encaminhados aos gestores por e-mail.

4. PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 É permitida a dispensa de licitação para aquisição de gêneros que irão compor os kits ou para aquisição de cestas básicas utilizando os recursos do PNAE para garantir o pagamento? Pode-se fazer uma licitação emergencial?

Normalmente, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o caput do artigo 19 da Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



Quando a Entidade Executora - EEx do PNAE optar pela dispensa, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública, voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, segundo os §§ 1º e 2º do artigo 19 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

A Lei nº 8.666/1993 lista todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável, conforme disposto nos incisos I a XXIV do art. 24. Nos casos de emergência ou calamidade pública, previstos no inciso IV, estipula: "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos se outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

4.2 É permitida a aquisição de gêneros alimentícios por meio dos processos em andamento (registro de preço e chamada pública)?

Sim, desde que se atenda à orientação do Ministério da Saúde – MS, que recomenda, por meio da Portaria nº 356, medidas de isolamento social e quarentena, e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

4.3 Os contratos vigentes podem sofrer ajustes ou até mesmo serem suspensos?

Podem, tendo em vista as adaptações necessárias, no sentido de tornar viável a logística de distribuição de kits de gêneros alimentícios, para conformação à Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, e do manual "Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)", como: I - a remessa direta para as casas dos estudantes; II - a determinação do local e do calendário (dia e horário) de oferta dos produtos; III - a negociação com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar a respeito do adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas, entre outros aspectos tratados nos normativos em questão.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Como realizar a prestação de contas desse período de pandemia?

A prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE durante o período da pandemia, no âmbito do PNAE, será realizada no ano subsequente, junto com a prestação de contas dos repasses regulares do exercício de 2020, via SIGPC. É importante registrar todos os atos e manter arquivados os documentos pertinentes ao período. Ressalte-se que permanecem vigentes as regras do Programa que estabelecem, por exemplo, que os recursos só podem ser



utilizados para a aquisição de alimentos – considerando ainda que há alimentos proibidos e alimentos de aquisição restrita; e que no mínimo 30% dos recursos repassados deverão ser utilizados com a aquisição de produtos da agricultura familiar.

5.2 A Entidade Executora pode realizar a aquisição, mesmo com a gestão sendo descentralizada e havendo processos licitatórios vigentes por associação/conselho escolar? Nesse caso, como ocorrerá o lançamento dos dados no Sistema on-line de Prestação de Contas (SIGPC), visto que são lançadas as notas fiscais por associação/conselho escolar?

Sim. As notas fiscais são lançadas no SIGPC por Entidade Executora. Portanto, sendo a aquisição centralizada ou descentralizada, a prestação de contas será única, relativa à Entidade Executora.

6. GESTÃO TERCEIRIZADA

6.1 No caso das Entidades Executoras que possuem o serviço de terceirização, como garantir a aquisição dos produtos da agricultura familiar?

De acordo com o art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, e a aquisição de qualquer item ou serviço deve estar desvinculada do processo de compras do PNAE.

Além disso, o inciso XVI do art. 38 da mesma Resolução define que a movimentação de recursos financeiros federais da conta específica do PNAE somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras. Diante do exposto, mesmo que a EEx. possua serviço terceirizado, com o recurso financeiro federal transferido para execução do PNAE, deve adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar.

7. REDE FEDERAL

7.1 A rede federal pode fazer parceria com municipalidade?

A rede federal deve garantir o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes visando à segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Assim, a decisão por firmar parcerias estratégicas é uma decisão da gestão.

Sugere-se que todas as tomadas de decisão sejam documentadas e arquivadas.

8. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A gestão local tem autonomia para decidir pela não utilização dos recursos federais?



O repasse dos recursos financeiros federais destinados à execução do PNAE estão mantidos e devem ser investidos para a aquisição de gêneros alimentícios para os estudantes, visando garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito à alimentação.

8.2 Será assegurada a manutenção do repasse federal para a execução do PNAE para o período em que as aulas forem retomadas?

O FNDE está analisando a possibilidade de aportar recursos adicionais ao PNAE, a fim de atender o período de reposição das aulas.

8.3 Entidade Executora que opera os recursos financeiros federais do PNAE, por meio da Conta Cartão PNAE, poderá realizar transferência eletrônica para qualquer fornecedor?

Não. Conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 2/2020, em seu art. 8º, só será permitida a transferência bancária para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

8.4 O FNDE irá se abster de efetuar o desconto nas parcelas do exercício de 2020 oriundo de saldo excedente existente em conta corrente em 31 de dezembro de 2019?

Não. O FNDE irá se abster de efetuar o desconto nas parcelas apenas no exercício de 2021, conforme estabelece o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 2/2020.

8.5 Nesse período de suspensão das aulas devido à calamidade pública decretada em decorrência da pandemia da COVID-19, é permitida a utilização dos recursos federais do PNAE para o pagamento de serviços de transporte, embalagem e outros gêneros alimentícios?

Não. Os recursos federais do PNAE devem ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios.

8.6 É permitido fazer parceria com a rede socioassistencial e realizar uma entrega única, utilizando recurso federais para a execução do PNAE e recursos próprios, contemplando assim a todos os estudantes da rede?

É possível estabelecer parceria com a rede assistencial para a distribuição dos gêneros alimentícios às famílias dos estudantes. Contudo, não é permitida a transferência dos recursos federais do PNAE às entidades pertencentes a essa rede, tendo em vista que permanece em vigência o disposto no inciso XXVII do art. 38, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

Art. 38 (...) XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que: a) o FNDE abrir nova conta; b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

9. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE



9.1 Existem outras orientações específicas a serem seguidas pelo CAE nesse período, além daquelas publicadas na cartilha de orientações para execução do PNAE? Como o CAE pode acompanhar a distribuição dos kits?

A primeira preocupação dos Conselheiros deve ser com a manutenção dos cuidados de proteção individual e, sempre que possível, manter o isolamento social. E, de forma geral, assegurar o distanciamento de, no mínimo, dois metros das pessoas com quem tiver que interagir, lavar as mãos correta e constantemente, usar máscaras de proteção e utilizar todos os procedimentos higiênico-sanitários recomendados. A Lei nº 13.987/2020 determinou que a distribuição de gêneros alimentícios deverá ser realizada aos pais ou responsáveis dos alunos, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Portanto, na medida do possível e com os meios disponíveis em cada realidade, é importante que o CAE continue acompanhando, mesmo que a distância, o processo de execução do PNAE, em acordo com o novo normativo. Desde a preparação dos kits de alimentos, junto com o nutricionista, até a entrega dos gêneros aos estudantes, a execução do Programa deve contar com o acompanhamento do CAE. Como controle social, os conselheiros podem também exercer o papel de multiplicadores das orientações sobre as novas regras e de boas práticas de saúde quanto à preparação e distribuição dos kits. Sempre que possível, documente por fotos e registros escritos, e compartilhe com todos os conselheiros as medidas e relatórios.

9.2 Como se daria a participação do CAE em relação às instituições de ensino da rede federal?

As instituições de ensino da rede federal não são acompanhadas, obrigatoriamente, por um Conselho de Alimentação Escolar. Todavia, recomenda-se que as mesmas orientações de controle social direcionadas para o acompanhamento das redes municipais e estaduais de educação também sejam atendidas na rede federal, via Conselho social ou outro órgão de controle.

9.3 Quais medidas devem ser tomadas pelo CAE, caso o Gestor do Município opte por não distribuir o kit?

Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar conhecer o novo normativo aplicado à execução do PNAE durante o estado de calamidade pública, bem como a realidade local de seu município. Caso o gestor do município opte por não distribuir o kit, o CAE deverá avaliar se a não distribuição pode agravar a situação de insegurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de educação básica e, se necessário, fomentar a distribuição junto à gestão, e/ou informar aos órgãos de controle.

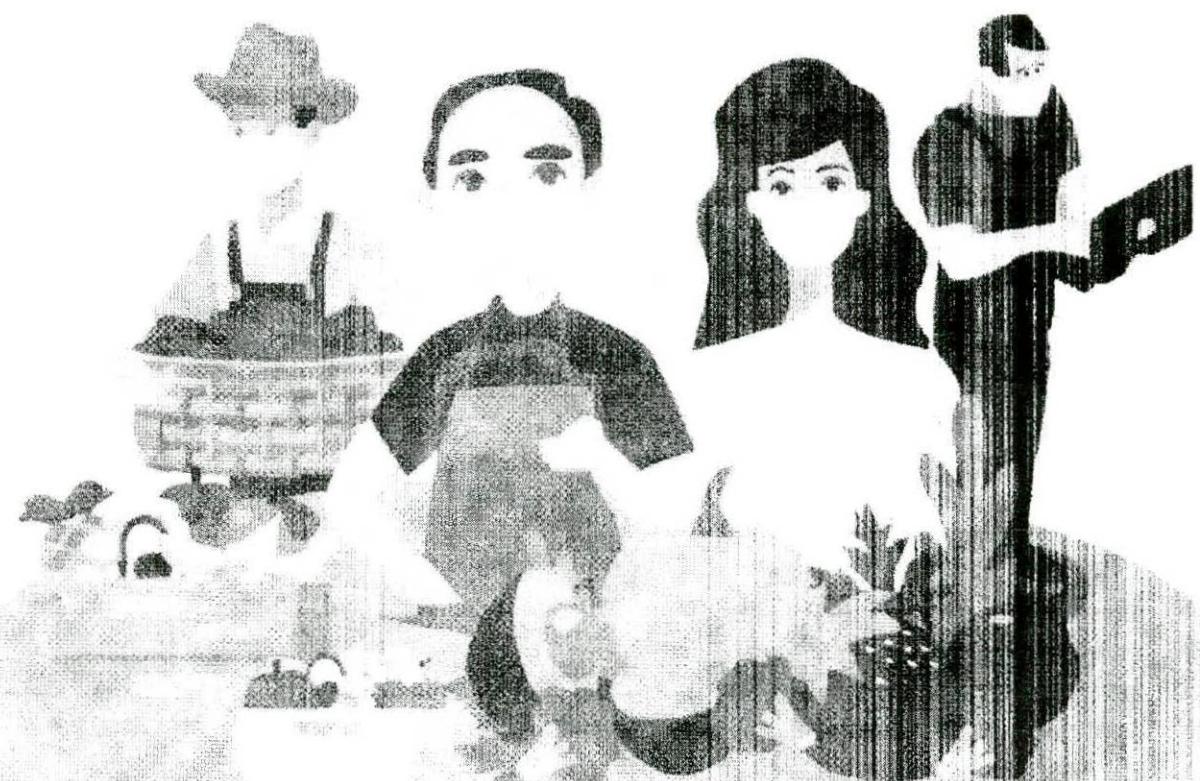
9.4 Haverá alguma alteração na forma como o CAE analisará a prestação de contas?

Não.

Fim do conteúdo da página

ESTADUAL
05/21
84
MA.

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE
DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**BRASÍLIA/DF
2020**



© 2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2020

Tiragem: digital

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados
Coordenação Geral de Acesso a Mercados
Endereço: Setor Bancário Norte, QD: 01, Bloco: D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, sala 600 - Ala Sul - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70057-900
Tel.: (61) 3218-2360
e-mail: pnae.saf@agricultura.gov.br

Ministério da Educação
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Ações Educacionais
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º andar, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília - DF

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
www.anater.org

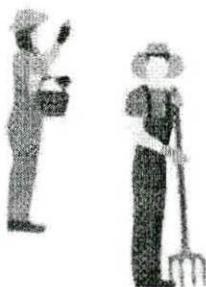
Coordenação Editorial - Assessoria de Comunicação e Eventos

Equipe técnica:	Mariana Belloni Melgaço
Camila Marques Viana da Silva	Maria Antônia Moreira da Silva
Cassia Buani	Maria Sineide Neres dos Santos
Daniela Cristina Saraiva	Mateus Soares da Rocha
Isabella Araújo Figueiredo	Solange Fernandes de Freitas Castro
Irisleia Silva	Vanessa Manfre Garcia de Souza
Karine Silva dos Santos	
Luiz Humberto da Silva	Projeto Gráfico e Diagramação:
Marcio de Andrade Madalena	Jerusia Arruda/ASCOM ANATER

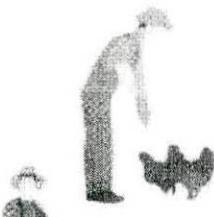
APRESENTAÇÃO



Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.



O Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



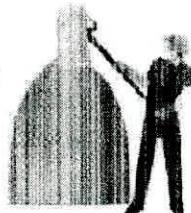


No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos.

Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.



PLANEJAMENTO, RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Planejamento da composição do Kit

De acordo com a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas, a elaboração de cardápios é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

Dessa forma, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deve ser realizado pelo profissional.

A equipe responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, que irão compor os Kits, deverá seguir as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



IMPORTANTE

Orienta-se que todos utilizem máscaras, tanto a equipe de nutricionistas, como os colaboradores que atuarem no processo.





O que a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deve considerar?

1. Verificar o estoque.

Priorizar os gêneros alimentícios que se encontram no estoque com prazo de validade mais próximo, de forma a evitar o desperdício.

2. Fazer um planejamento prévio sobre quais refeições deverão ser atendidas com o Kit, quais itens são necessários para preparar as refeições, de forma que o estudante possa realizar em casa, na medida do possível, uma alimentação semelhante àquela que teria na escola.

3. Observar a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimento *in natura* ou minimamente processado. Evitar o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não fornecer os produtos de aquisição proibida.

4. Definir a quantidade per capita de cada gênero alimentício de acordo com:

a) a faixa etária do estudante;

b) número de refeições por dia que o estudante faria na escola;

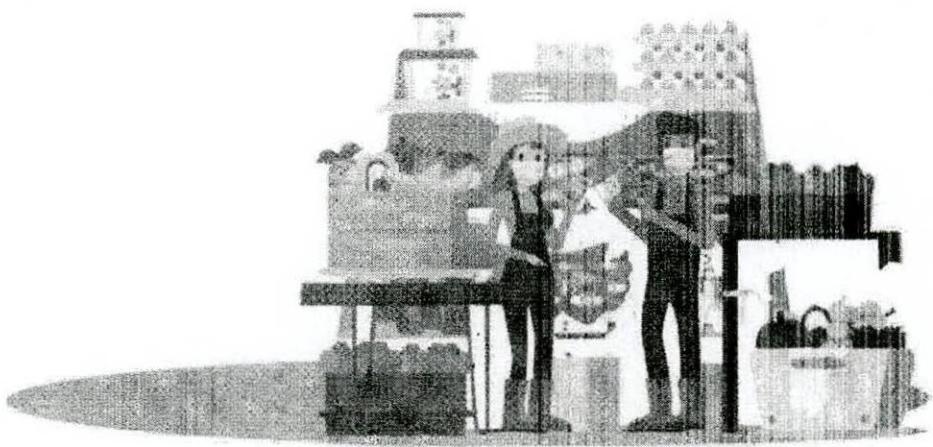
c) número de dias que o Kit deverá atender, a critério da gestão local.

5. O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deve ser mantido, sempre que possível. Dar preferência às frutas, hortaliças, tubérculos e raízes de maior durabilidade.

6. Observar o respeito aos hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais das comunidades indígenas e quilombolas.

PLANEJAMENTO, RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

O que a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deve considerar?



7. Verificar a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais.

8. Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros durante a seleção e o armazenamento dos itens, os quais devem estar adequadamente acondicionados no Kit, de forma a garantir a proteção contra contaminantes.

9. Verificar a data de validade dos gêneros alimentícios, distribuindo inicialmente aqueles com menor prazo de prateleira.

10. Recebimento dos gêneros adquiridos:

a) Verificar se a quantidade e a qualidade de cada item estão de acordo com aquelas definidas na requisição;

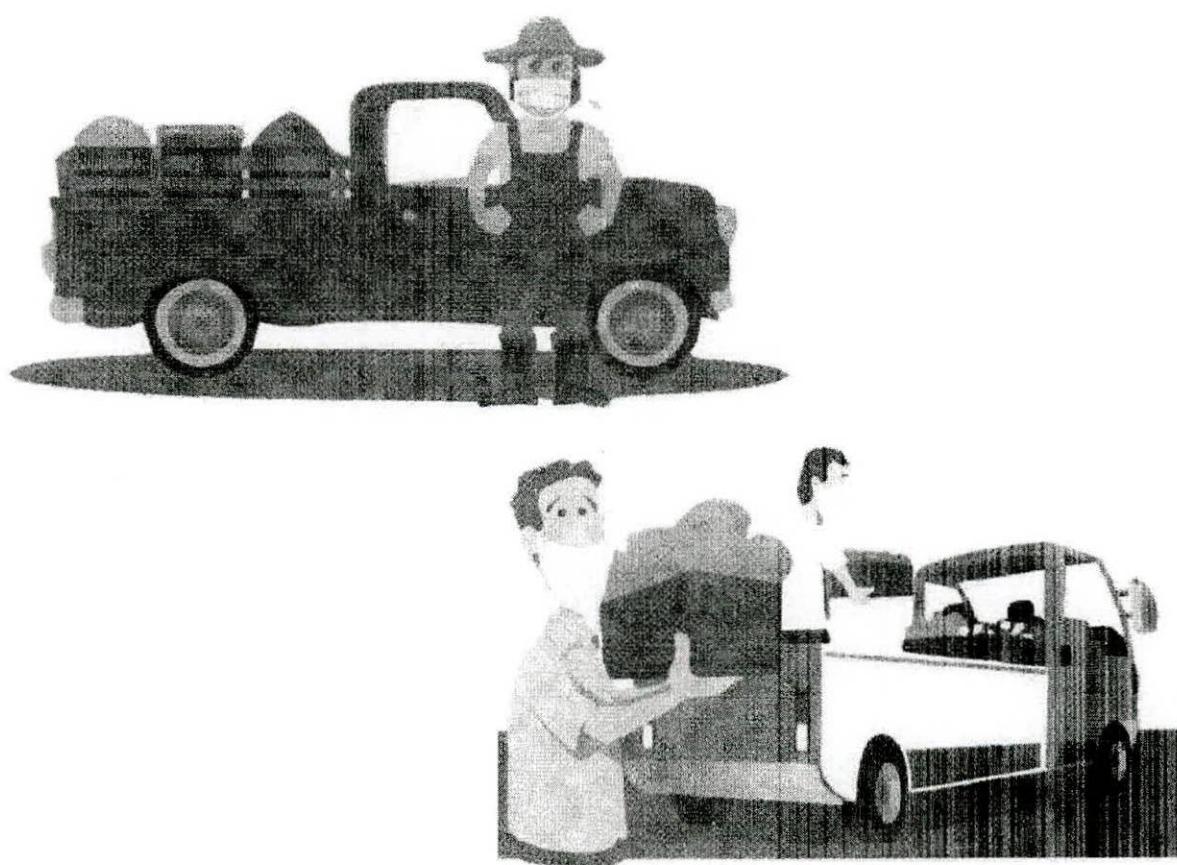
b) Fazer o controle higiênico-sanitário, verificando as condições das embalagens, condições de temperatura - caso haja gêneros congelados ou refrigerados.



11. Distribuição dos gêneros alimentícios:

- a) Definir um cronograma de distribuição;
- b) Determinar o local das entregas, o calendário, horário, logística;
- c) Definir a equipe de profissionais que irá realizar a distribuição.

12. Garantir a participação dos Conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

Controle de Saúde dos Manipuladores

Tanto na escolha de distribuição dos Kits na casa dos estudantes, nas escolas ou na rede socioassistencial, a gestão local e a equipe de nutricionistas deverão prezar pelo controle de saúde dos colaboradores (manipuladores, entregadores e demais envolvidos).

Observar a saúde de todos os envolvidos na distribuição.



Vale ressaltar a importância do acompanhamento contínuo da saúde do manipulador que está em contato direto com o alimento para evitar a contaminação pelo novo coronavírus ou por outro agente infeccioso que seja causador de doenças transmitidas por alimentos (DTAS).



- Reforçar a higiene pessoal e cuidados ao tossir, espirrar ou manipular o rosto;
- Orientar e informar sobre o status da infecção e os procedimentos adequados para o seu controle, monitorando os possíveis sintomas, tais como: febre, tosse, dor de cabeça, sintomas respiratórios e afastar os sintomáticos de suas funções imediatamente;
- Garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;
- Atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde e pelos conselhos de classe.

Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios

Pode ser que na montagem dos kits seja necessária a manipulação de alimentos in natura tais como: carnes cruas, vegetais crus, queijos e outros.

Nesse caso, faça de maneira separada em superfície higienizada e utilizando utensílios, também, higienizados. Lavar e higienizar superfícies e utensílios ao final de cada etapa de utilização.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

IMPORTANTE

Na hora de distribuir os kits, recomenda-se que sejam incluídas orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentram na moradia.

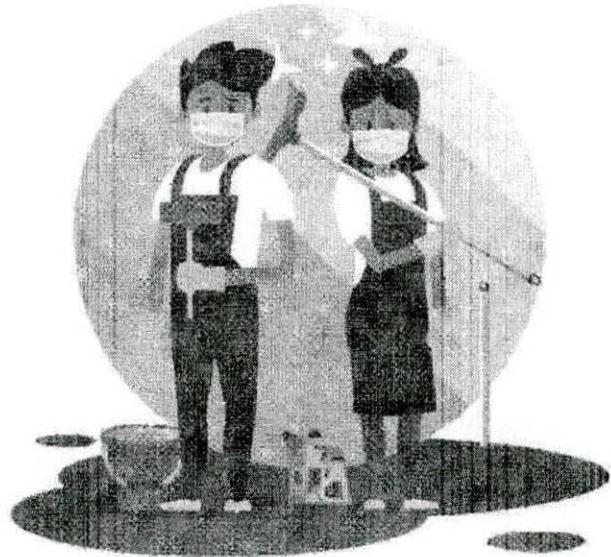
As frutas e verduras precisam ficar de molho por 15 minutos em solução hipoclorada (diluição: 1 colher de água sanitária para cada litro de água) ou com água e hipoclorito de sódio, conforme as recomendações do fabricante.

- É importante e recomendado que se utilize veículos adequados (caminhões frigoríficos) para a distribuição dos alimentos, pois assim é possível garantir armazenamento seguro dos gêneros alimentícios.
- Caso não seja possível a utilização de veículos apropriados, orienta-se que os veículos estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e no seu exterior.
- É importante que o local do veículo onde forem armazenados os Kits para a distribuição sejam higienizados com água e sabão (quando possível) e finalizado com álcool 70%.
- Quando não for possível a higienização com água e sabão, é importante a limpeza frequente (a cada nova distribuição) com solução hipoclorada (água + água sanitária na concentração recomendada pela Vigilância Sanitária) ou álcool 70%.



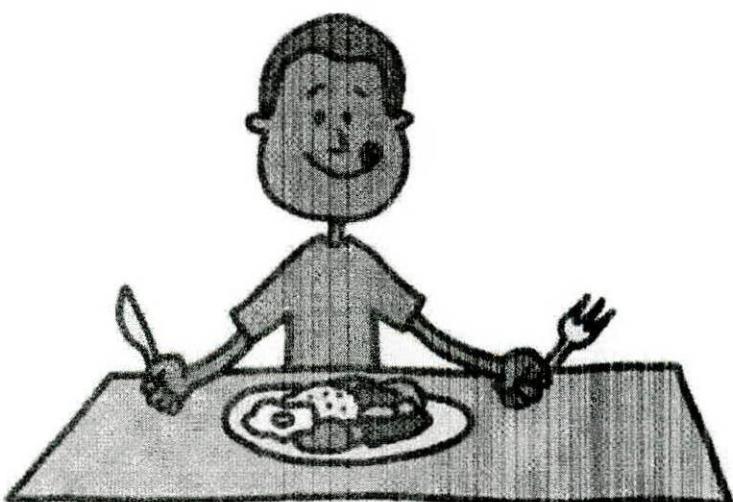


- A distribuição dos Kits deverá ser a critério da gestão local.
- É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.
- É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.
- A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

- A gestão escolar poderá optar pela distribuição dos alimentos aos equipamentos públicos, tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros.
- Nesse caso, protocolos de distribuição e de recebimento dos gêneros alimentícios devem ser acordados com a equipe da rede socioassistencial, considerando os cuidados e monitoramento da saúde dos manipuladores, equipamentos de proteção individual adequados, bem como a higienização dos alimentos que serão distribuídos antes da destinação escolhida pela rede socioassistencial.
- Em caso de equipamentos públicos que manipulem, produzam e distribuam alimentos prontos, o nutricionista responsável técnico (RT) pela alimentação escolar deverá se certificar que as regras sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovadas pela Vigilância Sanitária, serão cumpridas.
- É importante esclarecer e salientar que em qualquer local de distribuição dos Kits, o gestor e a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deverão se certificar de que os estudantes terão acesso à alimentação.



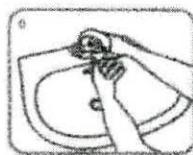


Dica valiosa!

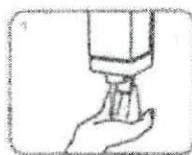
Como higienizar as mãos com água e sabão e com álcool em gel



Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Moche as mãos com água.



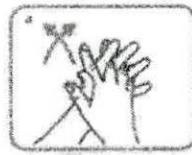
Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



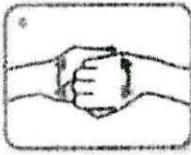
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



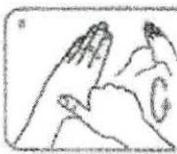
Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



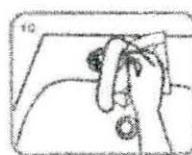
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisições da Agricultura Familiar

Como uma das formas de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica matriculados na rede de ensino público, é determinado, por lei, a aplicação mínima de 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.

Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade, quantidade e regularidade necessárias aos estudantes e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual.

O novo cenário de emergência, no entanto, nos impõe novas formas de executar o PNAE, levando em conta também a diversidade de situações em que operam as Entidades Executoras nos 5.570 municípios, a rede Federal e estadual das 27 unidades da Federação.



Gestores! Além de garantir alimentação aos estudantes no período de suspensão das aulas, é preciso seguir o que determina o art. 14 da Lei 11.947/2009 em relação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Como proceder com relação aos contratos vigentes e às novas aquisições da agricultura familiar?



A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. Nesse caso, o gestor deve atentar para:

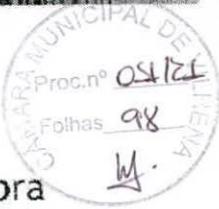
- Adotar a medida somente para produtos que sejam impossíveis de estocar e distribuir nos Kits às famílias dos estudantes;
- Garantir, sempre que possível, o fornecimento semanal de porções de frutas in natura, verduras, legumes e de hortaliças, conforme recomendações do FNDE;
- Atentar para o fato de que os agricultores fornecedores possuem um calendário de produção que foi organizado em função das chamadas públicas e que, diante da atual conjuntura, uma possível suspensão da entrega de determinados gêneros pode inviabilizar sua produção futura e trazer prejuízos às famílias envolvidas, uma vez que os demais canais de comercialização também foram prejudicados com a crise.

Orienta-se que os contratos firmados com os agricultores familiares sejam mantidos, respeitando, sempre que possível, o calendário de entrega que foi estipulado. Sobre as demais condições da entrega, a gestão (os gestores ou as Entidades Executoras) deve negociar diretamente com os fornecedores, desde que estas não onerem os agricultores.

NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

Recomenda-se que as Entidades Executoras - EEx garantam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando a compra local.

Em função da recomendação de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizar as novas chamadas públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição e finalizando com o contrato de compra e venda.



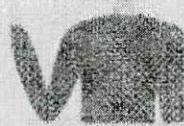
Como a aquisição eletrônica irá funcionar?

1. Estratégia de Entrega/Recebimento dos Alimentos

Antes de realizar o chamamento, a gestão local precisa definir a estratégia local de distribuição dos alimentos às famílias dos estudantes - se será nas escolas, através da rede socioassistencial ou em outro local a ser definido de acordo a sua realidade, para que possa determinar como e onde os agricultores fornecedores deverão entregar os alimentos.

Vale observar que os custos logísticos e de embalagem devem ser adicionados ao preço do produto, conforme já estabelecido nos normativos do FNDE.





GESTORES, FIQUEM ATENTOS!



Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos (custos), tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme Manual de Aquisições da Agricultura Familiar disponível no sítio eletrônico do FNDE.

Agricultor/Organização fornecedor(a): é de extrema importância verificar, na chamada, o local de entrega dos produtos para que possa calcular seu custo logístico e, por conseguinte, avaliar a viabilidade da entrega conforme os preços a serem pagos.

2. Elaboração das Chamadas Públicas

Os procedimentos para elaboração dos cardápios, o prazo para recebimento de projetos de venda e a forma de divulgação das chamadas continuam os mesmos adotados para os chamamentos presenciais.

No entanto, é preciso observar as especificidades da nova forma de distribuição e de processamento dos alimentos no ambiente familiar.

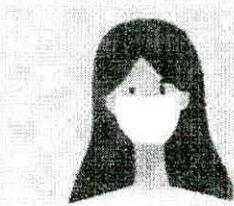
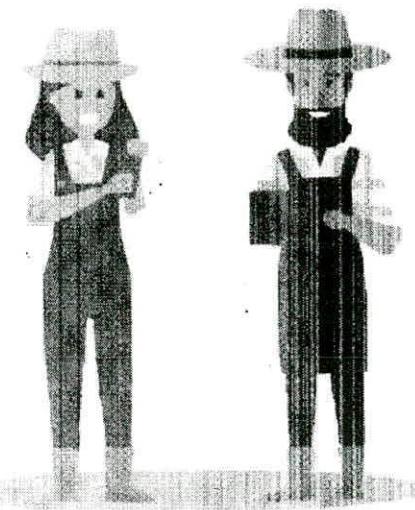
NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

3. Recebimento da documentação

Os documentos para habilitação das propostas, o projeto de venda e seus anexos, bem como os contratos de compra e venda, poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, desde que previstos no edital, registrados e formalizados no processo.

4. Análise e seleção dos projetos

Os projetos de venda recebidos pela EEx poderão ser analisados por uma comissão de chamada pública com a presença ou ausência dos interessados. A EEx poderá criar mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações como videoconferências, por exemplo.



Atenção!

As Entidades Executoras deverão informar nas Chamadas Públicas um endereço eletrônico (e-mail) para o envio da documentação.



5. Divulgação

Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação, por exemplo redes sociais, acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

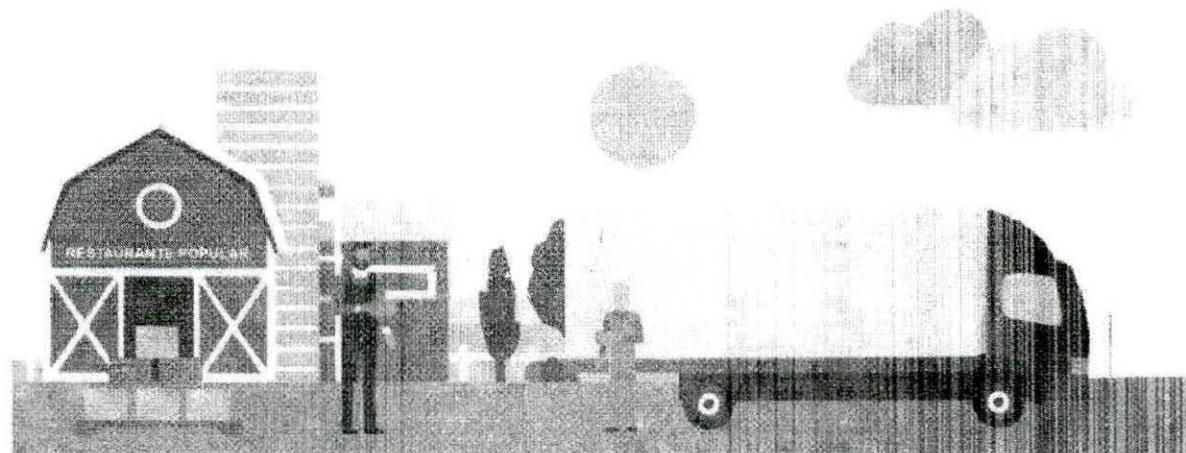
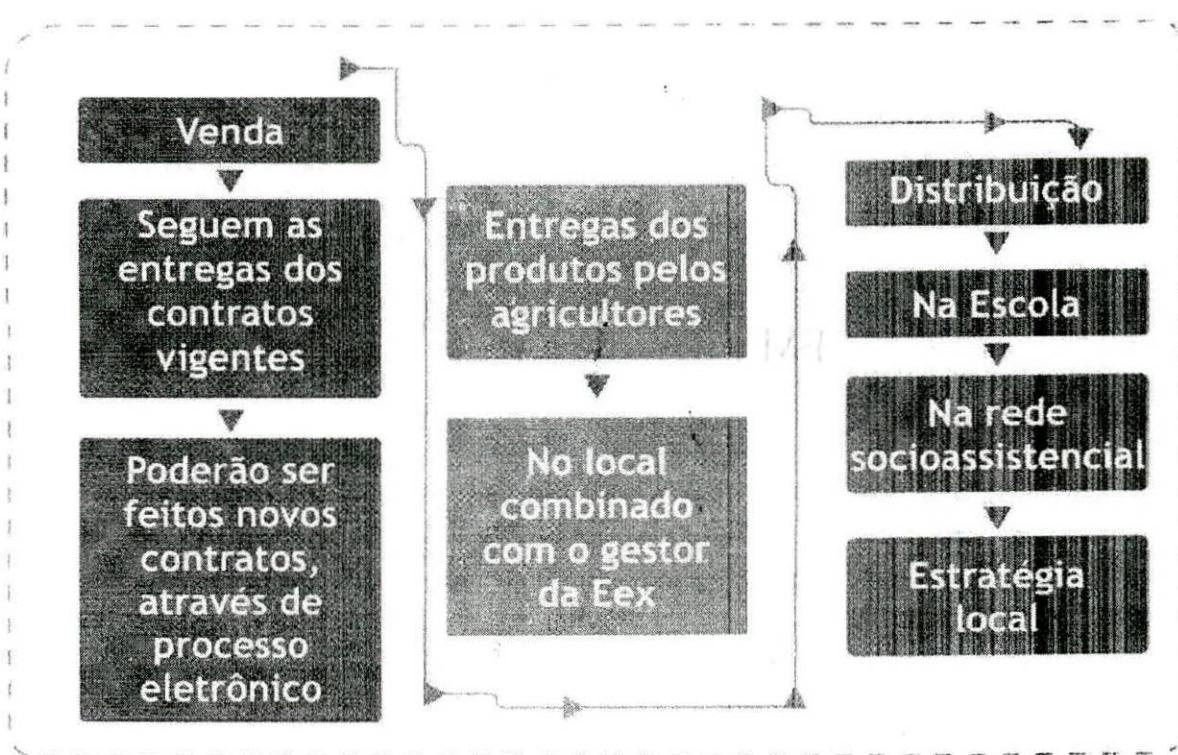
6. Para os demais assuntos referentes às aquisições da agricultura familiar, deverão ser seguidos os normativos vigentes (Resolução CD nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 3 de abril de 2015.

As EEx deverão, junto com as entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER presentes nos municípios e outros órgãos parceiros locais (entidades representativas, conselhos etc), dispor de estratégias adicionais para garantir a participação das comunidades indígenas e quilombolas nos processos de compra.

Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

Passo-a-passo para entregas do PNAE em tempos de Covid-19





Prestação de contas

Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras dispostas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Dessa forma, é importante registrar, por meio de documentação, todos os detalhes das tomadas de decisão da gestão local relacionadas à distribuição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE durante o período de suspensão das aulas.



04/71
104
W.

FADE **ANATER**

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Oficio N°004

Vilhena (RO) 24 de Abril de 2020

DE: CAE

PARA: GABINETE DO VEREADOR SAMIR ALI

Em resposta ao oficio N°015/2020-GAB/VSA, venho cumprimentá-lo cordialmente.

As medidas tomadas por esse conselho com relação as entregas das cestas básicas feitas com a merenda escolar entregue pela secretaria de educação está sendo acompanhada pessoalmente pelo conselho que até o momento não constatou nenhuma irregularidade.

Sem mais no momento

Eliane Marcelino
Presidente(CAE)

Eliane marcelino.

Atenciosamente,



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Vilhena, 24 de abril de 2020.

Ofício nº 157/2020/GAB-SEMED

Senhor,
SAMIR ALI
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Nesta

Assunto: Ofício nº 016/2020 – GAB/VSA

Senhor Vereador,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, por intermédio de seu Secretário, em resposta ao Ofício nº 016/2020 – GAB/VSA, vem por meio deste expor o que segue:

Foi aprovada a Lei Federal de nº 13.987 (em anexo) que permite a distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica devido a pandemia do Covid-19.

Com a aprovação da mencionada lei está secretaria através de parceria com a Faculdade FAMA, as Assistentes Sociais selecionaram juntamente com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, 200 famílias de alunos da rede municipal de educação, em estado de vulnerabilidade social e que têm na merenda escolar parcela importante de sua alimentação.

Posteriormente, os pais são orientados a se dirigem juntamente até a secretaria para retirada das cestas básicas, sendo neste ato coletado os seguintes dados: I) nome do (s) pai (s)



ou responsável ; II) nome da escola; III) nome do aluno; IV) telefone ; e V) assinatura de quem está recebendo, com a ressalva daqueles que são analfabetos, pois nesse caso é feito o registro através de foto, mas sem cunho promocional, pois não há divulgação dessas fotos no meios de comunicação.

Outrossim, as entregas se iniciaram no dia 22 de abril de 2020 pelo Departamento da Merenda Escola com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Ressalta-se que foram entregues 175 cestas básicas pelo Departamento supracitado e, conforme a necessidade e possibilidade, mais cestas são entregues.

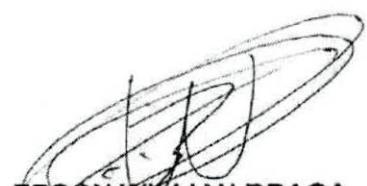
Isso posto, passo a responder as indagações requeridas:

- I) Sim. As cestas básicas foram confeccionadas através de gêneros alimentícios que já estavam comprados e armazenados nesta secretaria;
- II) Não. Não foram feitas compras de novos itens com recursos do PNAE;
- III) Sim. As cestas básicas foram feitas com gêneros alimentícios que estavam em estoque nas escolas, porém não foi possível contabilizar o quantitativo retirado de cada escola, pois antes mesmo da confecção das cestas básicas, houve a retirada dos gêneros em estoque nas escolas devido ao iminente perigo de roubo.

Ou seja, a mencionada retirada foi ocasionada após a suspensão das aulas devido a Pandemia do Covid-19, pois em decorrência disso algumas escolas foram alvo de roubos e, na tentativa de evitar maiores danos ao erário público, bem como que diversos gestores solicitaram a retirada com receio de serem roubados, procuramos imediatamente guarnecer os gêneros nesta secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,



EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 48.845/2020



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020: 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Braga de Vasconcelos Weintraub
Damares Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Vilhena-RO** e a **FACULDADE DA AMAZÔNIA – FAMA – VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-SEMED**, com sede em Vilhena – RO, na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134, Jardim América, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **EDSON WILLIAN BRAGA**, brasileiro, residente a Rua Josephe Manic, nº 769, Bairro Jardim Eldorado, em Vilhena – RO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 615576 – SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 577.564.062-49, nesta cidade de Vilhena/RO, e de outro lado, **FACULDADE DA AMAZÔNIA – FAMA**, instituição de ensino superior mantida pelo Instituto Superior da Amazônia inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.722/0001-05, neste ato representado pela Diretora Geral da Faculdade da Amazônia, Professora **Patrícia Clara Gomes da Silva Cipriano**, portadora do CI/RG 378964 Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF 006.892.137-35, residente e domiciliada nesta cidade Vilhena/RO na Rua Liliana Gonzaga, nº 718, bairro Jardim Eldorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica para O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19**, em conformidade com Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, sujeitando-se, os partícipes, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

As partes acima qualificadas celebram por meio deste termo de cooperação técnica, uma parceria público privada com intuito de atenuar os efeitos econômicos experimentados por famílias de alunos da rede municipal em estado de vulnerabilidade econômica, em decorrência do estado de calamidade que culminou com a obrigatoriedade do isolamento social, como forma de contenção de disseminação do vírus COVID 19, com objetivo de, através de equipe de assistentes sociais da Faculdade da Amazônia juntamente com a equipe gestora da Secretaria Municipal selecionar 200 (duzentas) famílias em estado de vulnerabilidade econômica, para serem contempladas com cestas básicas, a serem entregues por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

2. DA PARCERIA

2.1 A Faculdade da Amazônia, por intermédio de sua equipe de professores do curso de Serviço Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Vilhena e com o intuito de atenuar os efeitos econômicos experimentados por famílias em estado de vulnerabilidade econômica, em decorrência do estado de calamidade que culminou com a obrigatoriedade do isolamento social, como forma de contenção de disseminação do vírus COVID 19, selecionará 200 (duzentas) famílias de alunos da



rede municipal de educação em estado de vulnerabilidade econômica, para serem contempladas com cestas básicas, a serem doadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A seleção das 200 (duzentas) famílias carentes será feita, sem nenhum custo, pela Faculdade da Amazônia e obedecerá aos critérios técnicos-sociais na aferição do estado de vulnerabilidade das famílias selecionadas.

3. DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E RESPONSABILIDADES

As partes cientes dos efeitos da pandemia, resolvem unir forças para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19, no entanto, cada uma das partes será responsável dentre suas competências técnicas, dividindo as responsabilidades nos seguintes termos:

a) A Faculdade da Amazônia, arcará com a responsabilidade de ceder sua equipe de professores do curso de Serviço Social para proceder ao levantamento de dados socioeconômicos, relativos ao estado de vulnerabilidade de cada uma das 200 (duzentas) famílias de alunos da rede municipal de educação a serem selecionadas;

b) A Secretaria Municipal de Educação de Vilhena será responsável por montar as cestas básicas e promover a distribuição à título gratuito das 200 (duzentas) famílias de alunos da rede municipal de educação selecionadas;

4. DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação tem validade de **90 dias**, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, ou por motivo relevante e de força maior poderá ser estendido para o devido enfrentamento do COVID-19.

5. DAS PARTES

As partes saem cientes e ajustadas, que o termo de cooperação é por prazo determinado, podendo ser resolvido, sempre observado aos preceitos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, nada tendo a reclamar uma da outra diante do término da cooperação.

6. DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizado através do respectivo termo aditivo, exceto quando a alteração envolver modificação do objeto.



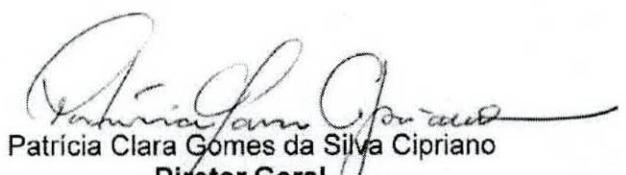
7. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena/RO, excluído qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, de acordo em tudo quanto neste instrumento composto por 3 laudas, obrigam-se as partes a cumprir fielmente as cláusulas do termo de cooperação técnica, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Vilhena - RO, 16 de abril de 2020.



Edson Willian Braga
**SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



Patrícia Clara Gomes da Silva Cipriano
**Diretor Geral
FACULDADE DA AMAZÔNIA**

Testemunhas: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 01 /2020

No dia 27/04/2020, às 09 hs e 48 min, na Escola Iguacimbu, o Sr. (a) Joarey Ribeiro, portador do RG n° 357.694-SSP/20, e inscrito no CPF 326.027.312-34, relatou o seguinte fato:

Disse no dia 09/04/2020 não recebeu nenhuma carta
branca, nem branca, neste dia não estavam na escola
nem o Secretário de Educação, Sr. Willian Tompauco,
qualquer outro servidor. Informo ainda que a escola
indica 2 (dois) famílias para receber estes
cartões, e que os mesmos foram entregues recente-
mente no dia 22 e 23 de Abril. Relembre os Poderes
ao Presidente da Câmara, e ao Assessor Jurídico
do Presidente.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.


DEPOENTE
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

✓ Ricardinho Seuz Mag. Ribeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 01 /2020

No dia 27/04/2020, às 10 hs e 15 min, no. Residência do depoente, o Sr. (a) Agueda Régis Pereira, portador do RG n° 1400579-SEDEC-RO inscrito no CPF 523.772.152-68 relatou o seguinte fato:

Que recebeu carta brásica no dia 22/04/2020.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Agueda Régis Pereira
DEPOENTE
Agueda Régis Pereira
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Ademir Júnior



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 03 /2020

No dia 27/04/2020, às 10hs e 35min, residência do depoente, o Sr. (a) Jairson So. W. L. Colucci, portador do RG n° 1460931, e inscrito no CPF 038.652.882-94, relatou o seguinte fato:

Que realizei outras básicas no dia 23/04/2020.
Que o cste. básico é do Gcelo.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Thamanda Wreichela de Lima Almeida.
DEPOENTE
Jairson So. W. L. Colucci
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

A. Geraldo Deuz Negrao



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



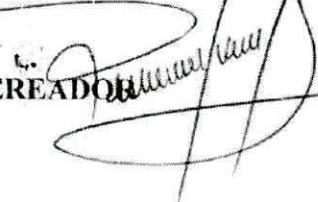
ATA DE REUNIÃO N° 09 /2020

No dia 27/10/2020, às 12 hs e 10 min, na Escola Progresso, o Sr. (a) Rosemberi Pogorini Sampaio, portador do RG n° —, e inscrito no CPF 349.502.508-53, relatou o seguinte fato:

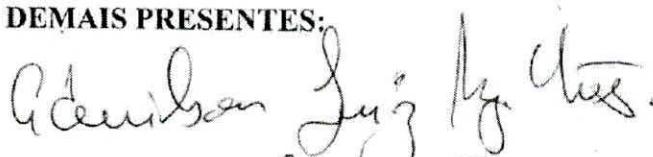
Que o Secretário de Educação do Município, Sr. Wilson Gross, não compareceu na Escola no dia 09 de Set. que é o dia de pagamento da diretora e nem eu, não recebemos nenhuma resposta do Secretário de Educação se existem alunos que precisam de assistência, nem cairão, não receberam nenhuma assistência, nem distribuída. A diretora da escola, Sra. Sônia Maria Soárez Getti, concorda expressamente assinando em testemunha em o Depoente.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.


DEPOENTE


VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:






ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 05 /2020

No dia 27/04/2020, às 13 hs e 15 min, na Escola Maria Paulina, Dona Dona o Sr. (a) Edna M. S. Santos, portador do RG n° 569737-SSP/RO, e inscrito no CPF 578.521.20-50, relatou o seguinte fato:

Que o Secretário de Educação Wilson Braga, não compareceu nesta escola no dia 09/04/2020. Ele só o presente momento não foi entregue nenhuma Carta Básica por não ter distribuída. Informe ainda que o Secretário de Educação não retira os alimentos da escola para manter os estoques.

OBS: Presente na reunião Walter da Silva Cardoso, Diretor da Escola Maria Paulina, Dona Dona o qual confirmou os relatos descritos pelo depoente.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Edna Maria Silva Santos.

DEPOENTE

Edna Maria Silva Santos
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

* Raimundo das Neves
Walter da Silva Cardoso
Wilson Peixoto Tolosa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 06 /2020

No dia 28/04/2020, às 11 hs e 55 min, no gabinete do Presidente da Câmara, o Sr. (a) Edson Barreiros Roriz Filho, portador do RG n° 9549976 SSP/MT, e inscrito no CPF 603.995.701-87, relatou o seguinte fato:

Que no final da tarde de dia 08/04/2020, tinham em torno de 8 cestas básicas dentro da Comunhão do Sesc, de Senec, que a Comunhão estava fechada desde o dia 03/04/20 no setor da Senec conforme relatório. Que no dia 09/04/20 quando a Comunhão reabriu da Senec os cestas estavam dentro, quando retornou no fim da tarde tinha apenas uma ou duas cestas no veículo. Informo ainda que a Comunhão foi dirigida pelo próprio Secretário, e que os cestas estavam correjados na Comunhão, no entanto, não sabe quem corregeu os cestas.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

DEPOENTE

VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

- Wilson Leifer Tito
- Alessandro Júnior Magalhães



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício 037/2020/PRESIDÊNCIA/CVMV

Vilhena (RO), 29 de abril de 2020.

Senhor
CLEBERSON DE MORAES.
Gestor de Frotas
Nesta.

Com cordiais cumprimentos,

Venho por meio deste, cordialmente solicitar relatório de empréstimos da caminhonete SW4 efetuados pela Prefeitura no ano 2020.

Certo de poder contar com vossa valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilson Tabalipa
Vereador

Ronildo Macedo
Vereador Presidente

RECEBIDO: 29/04/2020
Às: 09:00 Horas
Ass.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 07 /2020

No dia 29/04/2020, às 09 hs e 55 min, no Gabinete Presidência Câmara, o Sr. (a) CLERSON DE MONTES, portador do RG n° 999662-SSP/RO, e inscrito no CPF 536.917.982-53, relatou o seguinte fato:

Que abriu a comissão setor da Semed, no dia 03/04/2020, que o tempo ficou completo. Que o Cominsete ficou para o dia 03/04/2020. Que abriu o tempo da Cominsete para descer-
regar os bens que deslocaram no Cominsete, foram
dáos em três, que foi descergado pelo serviço
Chefe do setor de merenda, Sra. Nívea Aparecida Gonçal-
ves. Que no dia 09/04/2020 quem saiu com a Cominsete
foi o Secretário de Educação o Sr., William Beoga.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Clerson de Montes
DEPOENTE
G. J. M. M.
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Adilson Seixas Moraes
Edécio Nunes Zornes



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 051/21
Folhas 120
M/

ATA DE REUNIÃO N° 08 /2020

No dia 29/04/2020, às 7 hs e 05 min, no gabinete da Presidência, o Sr. (a) Terezinha De Jesus Modesto, portador do RG n° 17 339 082 SSP/SP, e inscrito no CPF 056 699 4382, relatou o seguinte fato:

Que o secretário de Educação, Wilson Broga, não compareceu na Escola De Ensino Fundamental Tenente Melo, da qual eu, Terezinha, sou diretora, no dia 09/04/2020, durante todo o dia o secretário não compareceu.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Tomachado
DEPOENTE

VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Lucílio Nunes Zorzo
Wilson Peixoto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício 036/2020/PRESIDÊNCIA/CVMV

Vilhena (RO), 29 de abril de 2020.

Sra. Nivea Aparecida da Silva Gonçalves
CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, e
Sra. Edilaine Pereira de Andrade
NUTRICIONISTA

Com cordiais cumprimentos,

Por meio desta, convidamos V. S. para reunião no dia 30/04/2020 às 08:30h no gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, para tratar assuntos inerentes a pasta.

Certo de poder contar com vossa valiosa colaboração, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilson Tabalipa
Vereador

Ronildo Macedo
Vereador Presidente

RECEBIDO: 29/04/2020
As: 15:24 Horas
Ass. Ep



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 09 /2020

No dia 30/04/2020, às 9 hs e 00 min, na Sala Plenária da Câmara, o Sr. (a) Edilaine Pereira de Andrade, portador do RG n° 635220 - SSP/RO, e inscrito no CPF 622.505.232-15, relatou o seguinte fato:

Que a data de retirada dos alimentos nos escolas ocorreu no final do mês de Março, não acompanhava o retorno das professoras de turno ofício, mas tomou conhecimento que os alimentos foram retirados sem um controle. Que foram feitos em torno de 650 cestas com os alimentos recebidos. O controle dos cestas é da gestora da merenda, e método de entrega das cestas é através dos diretores, pois ele que fazem a triagem e estão próximos aos alunos. Que com relação ao dia 03/04/20 sobre as cestas entregues na comunitária não tem conhecimento, os primeiros cestas pelo que soube foram entregues dia 05/04, mas a gestora da merenda que tem o controle.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Edilaine Pereira de Andrade
DEPOENTE

Edilaine Pereira de Andrade
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Edilaine Pereira de Andrade
Wilson Reffon



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

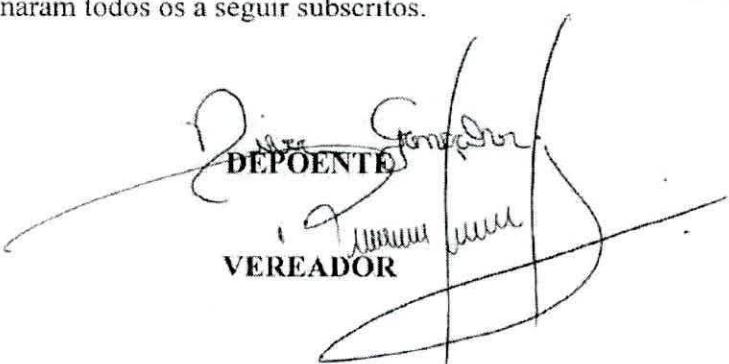


ATA DE REUNIÃO N° 10 /2020

No dia 30/04/20, às 09 hs e 55 min, na Sala Presidência Câmara Vilhena, o Sr. (a) Níveo Aparecido S. Gonçalves, portador do RG nº 11272 SSP/RO, e inscrito no CPF 025.478.081-45, relatou o seguinte fato:

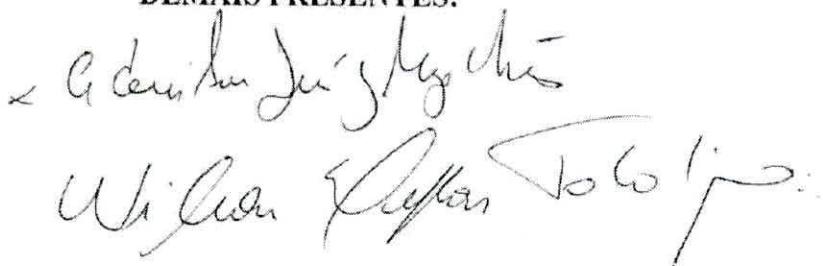
Que no dia 30/03/2020 foi informado de furtos de merenda na escola Nélida Peres, foi ate o local pessoalmente uns dois dias depois e retirou a merenda, mas nessa não fez relatório, mas tem o controle, nos demais escolas também a retirada dos alimentos, mas não foi acompanhar "in loco", os servidores fizeram o trabalho.

Que no dia 08/04/20 o secretário de educação, Sr. Willian Breza, solicitou 6 cestas básicas que foram feitas no Comunidade SW 4, que não recorda a data, mas, dessas cestas que separam foi retirado pelo depoente o veículo. Que 175 cestas foram retiradas na SemeC através da parceria com a ICSA, e que tem 25 cestas no SemeC, das 200 da parceria. Entregam completo. Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.


Níveo Gonçalves
DEPOENTE
VEREADOR

UP
(Assinatura)

DEMAIS PRESENTES:



mentes das cestas que o Secretário entregou, que não tem sombra
Vontade formosa das cestas que o secretário entregou, só operas
motoras em papéis grandes.



07/01/2013



Aluno: Ana Beatriz Prestes

Aluno: Víctor Hugo Prestes

Reprovado: Cláudia Prestes

R-101-08 nº 2489 Mês: Maio

telef. 99382 1278

Escolas: Marcos Donadon e Antônio Donadon

Eu Cláudia Prestes recebi ontem janta Brisa
na secretaria de Educação do município
de Vilhena.

Cláudia Prestes

000193107

Alarc. Moller Koenig
Av. Río Negro 1100
Rsp: Bartolomé
tel: 98445-5106
R. Barrio Alt. azul 6744
Telfon: entre Domic. Segundo.
Somct.
Escuela Número Uno

• Eu fui lá: viabi
Una visita da secretaria
Educació. M. d'los 22/04/20
es 9:01 horas, seu representante
pelos encargos que seu representante.

Paulo Gómez



No ideal em Rosilene Romana de
Noronha que é a ~~funcionária~~ da
Secretaria de Educação da Municipio de
Jelbene.

Maria Rodriguez

Nome do Aluno: Samuel Jofel Pires dos Nascimentos
Responsável: Rosilene Romana. Telefone do responsável
Telef: 949387-5537

R: Antônio Gonzaga de Oliveira
nº 1535 Bela Vista

Escola: Escola Secundária

Nome filha: Maria Francisca Costa
Papagaios de Morro da Serra Costa
R. 632 N° 766 Centro
Telefone: 99244-9346
E-mail: Juete Brasilhão



Eu, Maria da Serra Costa, moradora do
Centro, Bairro da Serra, Município de
Município de Ubatuba

Brasileiro de 57 Anos

(Assinatura)

verificamos que não existe Datas no Recibo
de entrega - boleto Zona

Nome do Aluno →
↓ DO PAL -

Leonilde Jordão Alves

END → Rua 2280 número 14 Fazenda

131 N° 2280 número 14 Fazenda

TEL → 32304-1724

SCOLA →

Edwards Rever.

Wender gabril



20

1.º: Edwards R. Solone
Av. Ed. Rauver 2000
2.º: Delaine S. Solone
93 208883

OK

1522
2073
cristo Rui

03/08/2011

90

Nome: Serebilly de Souza

End. Rua 116-05 Quadra 2397 B. Zona
9946 5280

Endereço S.ig. Rua

Serebilly de Souza (má)

OK

Ed. 21

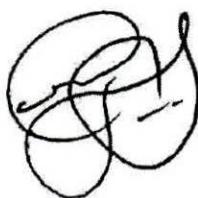
ali. Rithelly Vionne F. Chaves
Av. Maria Lp. Rodrigues
993.23.4460
Av. Buarque Ed. Roraima
R. 3508
n. 1753 - 1708
sala 3º andar



OK

Nome: Helene Miron
End. Zonaia n.º 2360
Cep. 8441-5905
Escola: Cláudia Scam 7º
Kellyz (mãe)

14/01/2014



169

OK

Aluno: Victor Tonon Oliveira
Resp. mat. gerente Alvear 3º ano
R. 506 - n.º 1921 Parque das Palmeiras I.
tele: 98422-6943
Escola: Luiz Roraima



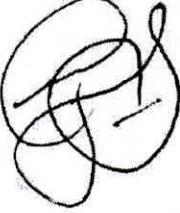
OK

28

aluno. Emmett G. Barnes
Sandálio G. da Silva
999106042

OK

R: 3707
n. 2093
B. jardim

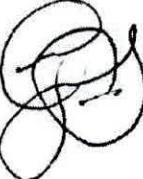


107

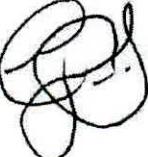


Nome Aluno: Benito
Responsável: Custiño da Selva Cidho
End: R: 1507 N° 2081 dentro mercado São Luiz a quinta
piso.
fone: 99260-9017
Escola: Luiz Rovin

OK

 10

Aluno: Reinaldo Almeida Lima OK
Resp: Regina Almeida
R: 07 N° 2537 mora moema.
fone: 999888747
Escola: Fernando Rovin

 17



Amadeu Guedes de Souza
End AV: Gedino Souza 1318
Telefone 98425-4202
Endereço: Suíte Rei

ok

63 16

Carlos Barros Lame
Santo - Endereço Almirante Torquato
Pai - Maurício Edmundo Lame B.
Teli: 984060282 - Rio
End: Rua 1507, casa 2253, B. Custo Rei

ok

657

Maurício Vitorino
End. 3506 2063
Endereço Rei
Telefone 9236 3424
Suíte Edmundo Lame
Vilaça (má)

ok

69

Nome: Juarez Werner Santos
Endereço Jardim 01 1506 Rue n° 1586
Tel 8435 2549
Endereço Suiça *Faculdade São Paulo*
Comunica (Suiça)
Série 3º Grau

153

Edmunda Wario G. dos Santos *Busca an. com. nenh*
Ex: Luiz Ed. Rauan *Off*
rua 5º and
Simone S. Santos *14*
99387 2454
R 1580 = Referência 01 Rue para cima
n. 2393 *entre as ruas da
rua (Rue para cima
rua de madeira)*

Nome: Dicelly Viloria
Endereço 1510 *Rua 2531 B Centro Rio*
Telefone 9332 9235
Endereço Suiça *Rauan*
Maitilene Lemos (miz) *41*
Série 3º Grau *Marlene Y. Pascato*

Nome: Fernanda Lourenço
Endereço: Rua 1509 número 1172

Telefone: 992352628 → Sennar (Pern)
Endereço: Suíz Ribeirão 3º
Maria de Lourdes Kerttale



80

Nome: Bruno Ribeiro de Freitas
Rep. MÃE - Selma Rosa Edwards
R: 1707 n: 2402 Jardim Renascença
tel: 992140644
Endereço: Angelo. Donadon
Suíz Augusto de Oliveira

114

80

01

Endereço: Hallisson R. Rodrigues
mãe: Maria G. Rodrigues
93234439
Endereço: Ribeirão
R. 3503
n 1753
Endereço: maior Ap. P. Guigel

aluno: Taívo Pog 3 Bens
Endereço: Luiz Ed. Reller 3²⁰⁰⁹
mae: Sidmo R. Santos Pog
984735207

R 1507
n. 1645

Bento Ribeiro

~~fornece confiança~~
Alega Pereira dos Santos

 40

OK

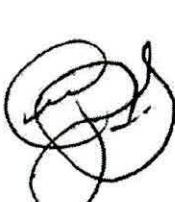
Aluno: Isobelly Geovana Neves de Jesus

Resp: Mae Ana Paula dos Neves.

R. 16-01 N° 2353 União.

Telef: 99216-9773

Endereço: Luiz Reller.

 09

Aluno

Ismael Vitorino Aguiar de Souza

Resp: Ismael Aguiar a/c
End. R 1607 N° 2458 Residencial União

Telef: 99360-1821

Luiz Reller

OK

02



aluno: Adrielsen S. do Silve
mãe: Onofre f. dos Santos
esv: Seuiz Ed. Rauver 4ºano
984145970

R: 380.09
n. 2520
B. União



60

aluno: Lino Bento
aluno: Ivone Tânia 3ºano
esv: Seuiz Ed. Rauver 3ºano
99283-3132

pai: Edmundo Alvoze de Araújo

R. Odete Zoponeh
nº 1389

B. Par. Cobde jardim II

OK

49

60

Nome: Matheus Felipe
End. Rua 3637 n 2575 Per. Zona

Telefone 9365 8554

Escola Seuiz Edwards

Nome da Responsável: Edna da Santos

OK

60 23



OK

Alencar matheus Riquent Gomes

Rep. Solte gomes fernandes

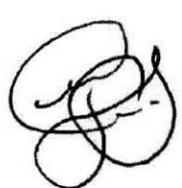
mai.

R: 116-17 N: 2629 Ano de 19

Bairro residencial

tele. ~~993850~~ 993783550

Escola Luiz Ribeiro

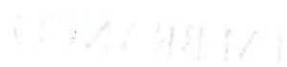
 24

aluno Kotieli J. B. Gethins

es. Luiz Ed. Ribeiro 2ºano

mai. Rosane P. G. Dopes

993338908

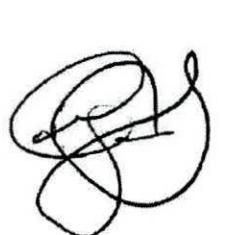
 24

OK

9.06

It 33

B: União

 24

aluno Estelene J. G. Alencar

escola Luiz Ed. Ribeiro 3ºan

mai. Luana G. Gomes

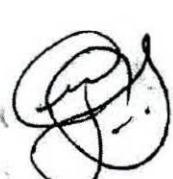
992625350

R AV 733

m. 2398

B: maiores faltos

OK

 27

aluna: Mariana de Lima Bang

Fam. C. Almirante Tamandaré

mãe: Edneia da Conceição

End: Rua 1507, casa 2211, B. Cristo Rei

Id: 984137815.



104

aluno Guilherme B de Salgo.

escola: Liceu Ed. Reis 4ºano

pai Walter B. Ferreira

984392162

56

R: 06

caso 10

B. União

Name: Norma Melo

Endereço: Sombra 135 - bloco 03

Telefone: 9390-6233

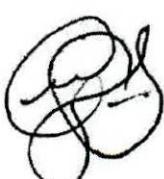
Série 2º Série

Suz Norma

Elizangela (mãe)

✓

70





alvaro Lino Viterú B. do Siqueira

esposa: Antônio D.

filho: Antônio Vitorino

993 927339

R. Tolio

nº 3357

B. vst 17

BB 66

Lino. Letife Muriel

esposa: Antônio Dornelles p/II

filho: José Antônio Muriel

993 546423

R. 323 82

n 2963

B. vno m.

BB 27

Davi U. de Souza

filho Ed Rauer

idade 40 anos

992 390402

Av. Dezeno R. de Siqueira

B. Vitoria Rei

R. 2088

BB 26



Nome Beatriz da Silva

End. Ruaica

Telefone 9359 - 5785

46

Série 2º

Estado São Paulo

Conselho (má)

Aluno: Eduardo Cristina Silva Deom
Resid: Rua Solon da Mota de Sá 500
R. 116-01 n° 2382 Bairro Vila
tele. 98472-8174

27

Eduardo Cristina S. Deom
R. 116-01 n° 2382 Bairro Vila

tele. 98472-8174

Eduardo Cristina S. Deom

Aluno: ~~Eduardo Cristina S. Deom~~

Aluno: Roberto Dias

mais Nota de D. Maia.

999109297

ou Nelsinho Barros.

B. Rua Jordim I

nº 1480

R. 3306

91



Aluna Saíny Cristina Dias

OK

Rsp: mãe Elain Cristina Dias

R: Residencial House União

42

R: 1612 N° 2582.

Telef: 984184435

Endereço: Rua 25 de Novembro

Nome: Óscar Seuz

End: Rua 1504 1939 CIDADE JARDIM 01

Telefone 9271 2226

43

Endereço: Centro/Paraná Pris

Semelhante: Paiva (mãe)

55

aluno: Óscar Ruan F. Rocho

OK

2º Ano

Endereço: Rua 25 de Novembro 5º andar

V

99269 5088

Bairro: m.

m. 23

R. 05

44



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



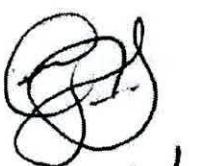
Aluno: Víctor Emanuel Oliveira Santos

Resp: mā: Apolônio Oliveira Silve

R: Ouro Preto 19 casa 1 N° 2403
moinhos moinhos

Tele: 98459-2990

Escola: Liceu Rondon


11

aluno: Gerson Lacerda

Flávio Rondon Silve

99233 2675

R. 356.09

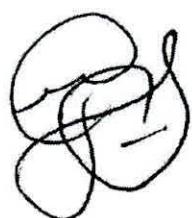
B. Urânia

n. 2260

Lecâo Gerson Lacerda

8º ano

ok



108

aluno: Gerson B. Lacerda

mo. Urânia 5º ano

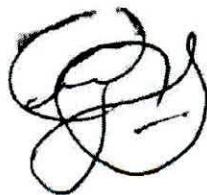
pai: Edson B. Lacerda

99290 5516

R. 3507

n 2247

B. Urânia Rei



158



Maria Eduarda
creche ^{Escola} Antônio Donada

maria de fátima. amânia

Endereço: Rua: Paineira, n: 2347, B. Cristo Rei
Tel: 984 95 8421 - Apartamento

101

06
145

amânia

2º Ano Luis Rovai

mãe - maria de Fátima amânia

Endereço: Rua Paineira, n: 2347, B. Cristo Rei Apartamento
Tel: 984 95 8421.

aluno Romulo Ed Gomes

ex: Luis Ed Rovai 3º ano

mãe. Eulálio Gomes

993190393

R\$ 86,13

n 2594

6 Unicó

07

07
75



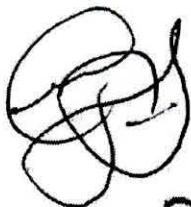
Alme: Raquel Rigon de Seabra

Esposa: Leiz Rover

Resp. Pai: João Batista Miranda de Seabra

Rua: Beira União, Guadalupe 13, bbl 10

Tel: 981 24 26 63



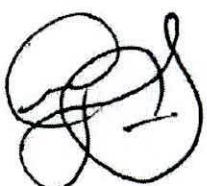
99

lmo. Soares Fil. S. Barros

ex. marido D. J. S. Barros

pai: Mauricio B. T. Barros

~~9820214~~
984952421 (Mário da Fátima)



163

Rua: 1507

nº 2224

B: Jovito Rui

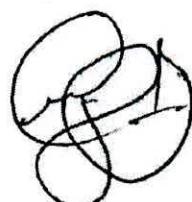
hauer Lameiro do São

Ex: Elmínia Tomonidore

B: AV Goldino S.

nº 3388

69 984254202.

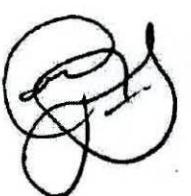


148



Mrs. Titon A. D. Saldanha
av. Capitão Saldanha
993 39. 9706
Av. Beira Rd. Ronan
máis 4º and
S. União
n. 09
33.

OK

 15

ACESSO D. Saldanha



Exmo. Sr. Dr. Gonçalves
Exmo. Dr. José Gómez
naç. Juliano S. Gómez
62 994 05 2083

RAV farmin
nº 2017
st. 29

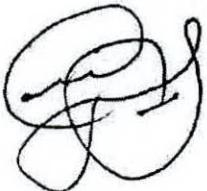
X fulana Souza de Almeida

 147

Exmo. Dr. Elizandro S. S. Oliveira
Exmo. Dr. Almirante Fonseca 6º ono
naç. Elizangelo Luciano Salgo
984 37 02 97

RAV farmin
nº 2017
st. 29

X Elizangela exultina de Souza.

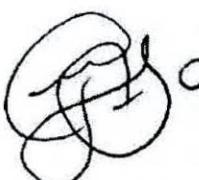
 153

Exmo. Dr. José de Oliveira
naç. Dr. M. Ferreira
naç. Dr. Ed. Pacheco
nº 3º ono
984 38-7257

OK

743
Faro, 03 de Julho 1987

Exmo. Dr. José de Oliveira

 22



Endereço 1509 3702

Telefone 9345 3336

Escala Seis Piso 2º Série

Sidene (má)

39

Sidene marie dos Santos Silva

ana Cino Becker German Utrini
mondo G. G. Oliveira Zéia G. Andrade
1393 9070 Antônio Mendanha

Anuio

05

02

✓

manda Marcolini German Almírica

65

ana Tiago G. Becker
e. Elizirio B. de Oliveira
e. Cruz Ed. Rauzer
m. 2508
9445.4103

01

Castro Rei
2530

25

Alcina Borges da Silva

End Rue 33637 N° 2508
ap. 9286 52 98

Locality: Almirante

Madame Gruner (mex)
Maurício form Palmeira

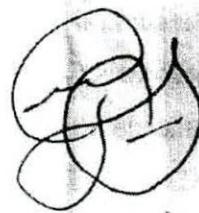


64

luna. Elmo R. Rorres
c. Olírio. 32010
c. Golobos. C. Rorres
192346932

2206
2222
3320

x Golobos. C. Rorres



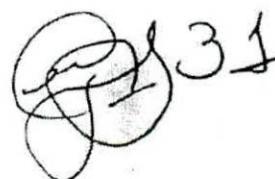
566

Almeida joaquim Pereira Souto
matri. Angéla Pereira Souto
R. mrs. mrs. casa 13 quadro 21
101-03

ap. 992804151

naa lug. Rorres

x Angéla Maria Lúcia Souto



OK

End. AV Sines de Vila N° 9938 Edor 59
Sel. 9379 3929

83 36

Issoledo Suíz

Sines 2°C

Ribeirinha (mae)

* Ribeirinha de Sines.



Nome: Geovanna Dias

End. Rua 1505 N° 1260 Grado

tel: 9230 0842

Issoledo Suíz

Ribeirinha (mae)

82

Nome: Dias de Sines

Nome: Geovanna Esther de Sines

Endereço Rua 743 1633 Braine Jardim 01

Issoledo Suíz 2359

Endereço Suíz Issoledo

Braine

83 06

* Braine Sines Alentejo

x: Silmo Vieiro 49000
xi: José D. Chagas
184992544

1.05

3: Imbricated
n° 3434

X 7056. Dan's changes

183

ano: Paulo H. de SIlva
se: Luiz B. Rento 19010
zi: Rogério de SIlva.
783356203

1:8239

3. Band I

n: 30 18

3058
x *Pogonia* *lutea*

182

192736834
Lino. Vicente J. G. Bontes
a. Brgy. Bd. Pater 400 m.s
m.s: Bontes B. Indub.

2000-02-08

3534

B. R. Cidoc. G. T.

→ Grandes sucursales

96



www.unesco.nl/moraa Denkbulletie

2. And B

Rep. ^{mea} Teresinha Claudio de morais

F: 99321 9993

Barre União, Quadra 05, bte 31



X Terezimbe claudete de Moraes

Name: Seymour the Silver

Entwurf: Barbara Zentner (5)

285 Sorenson 98458 4021

OPF ~~2000. 00150 4021~~
name da Reparant: Sweder (Sobinhe)

10

Burde Jai Perino

other place with S.B. Gurnard
see Dray Ed Rec. 3rd one
Abt Chancery D Excerpt
49344 4364

R.M. 23
by Minico
on 2492

Q8 72

X Elmer Dorado Esquivel



Aluno: Wilson Fonseca
mai: Karline do Silho Ferreira
98457-5869
Bx: Bixig Rua 57.
vans 3º ano

B. 2010
qu: 18
vans 2º

Karline do S. Ferreira

Endereço: Rua das Flores

99339 3275

OK

R: 816
nº 6917

3 Altas Flores
abre: Júlio V. 4º ano
aluno: Francisco Q. do Silvo

Endereço: Rua das Flores

Aluno: Rebeca Vilma Gomes Mottin

3º1 Escola Bixig Rua 57

Rep. Pai Carlos Alberto

Endr: Rua das Flores, 2086, B. Setor 1º

Teli: 99331 4338

Carlos Alberto Mottin

84
86

Kaió Vimecos da Silva Município

Escola Juiz Roger 3º

Rep mae: Luciana Tenerio da Silva

Rua: 11605, n: 2317, B. União

Fone: 994649304

X Luciana T. da Silva



Aluno: M. Matheus Q. do Silveiro

mãe: M. Matheus Q. do Silveiro

ex: Juiz Ed. Roger

9925330005

OK

R: 3507

n: 2256

3º maturidade

Marília Alves da Silva

Ana R. de Sales

ex: Juiz Ed. Roger

mai. Ed. Roger

99293-1822

var. 5º ano

R. Roberto Pacheco

n: 3652

3º P. Ciclo de grad. II

V. Melo Lobo de Jesus A. Serrad



Aluno: Geovani Nascimento Mendes Lino
Resp: M&á Sena Antunes do Nascimento
D: 1512 n.º 2188 Bruto Rei
Endereço: Rua Gonçalves da Figueira
fone: 993905329
Escola: Liceu Rovin



13

Geovane Antunes do Nascimento

Miguel Martinho Rosa
3º B - Liceu Rovin

M&á. Paluana Rosa Martinho
End. Rua Maria Moura, casa 14,
Tel. 992157353

* Paluana Rosa Martinho

98

Izabel geovane Romania Selva

5º Liceu Rovin

M&á. Izabel de Jesus Romania
End. Rua Caxa 152, 2323, Vila
Tel. 984590876

* Izabel de Jesus Romania

174

luno: Pedro H. S. Batista
sra. Delito D. 4909
mãe: Lúcia Gonçalves de Souza
98411847764
R: Caetés
n.º do processos
nº 4995
x. Varejão p. n.º 5000



193

luno: Nelson G. Batista
sra. Francisca 4909
mãe: Lúcia Batista de Souza
942336760
R: 1509
n.º 1523
B. Canto Rei

180

Damnac: garoto de 10 anos de idade

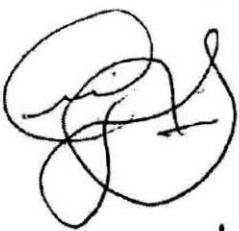
Gabriel Batista Pereira
7 - CEEZA - marcos
mãe: Elvira Pereira Batista
End. R. Binha 135, 1357,
B. União
Tel.
Elvira P. Batista

188

Abner Zouan Garcia Gomes
Pai - Antônio Donadon



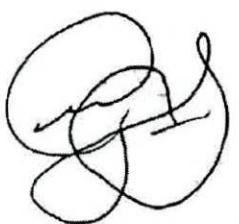
Pai - Abiel de Almeida Gomes
End. Rua 10229, n° 3167
B. Cid. Vila II
tel. 992-9391
* Abiel A. GOMES



590

luso: Karen Rofel
ex: ~~Antônio~~ Donadon p.º II
nº: Edair R. ~~Ribeiro~~

luso: Amorim
n. 2436
B. 19 outubro



594

* Adair Ribeiro

luso: Edson N. Silva
ex: Seu Ed. Ribeiro, 3º and
nº: Ribeiro N. Silva
992-7993-52
R. Euclides
n. 1759
B. Santo Rei

luso: Edson N. Silva



595

creche. Escola Antônio Donadon
mãe. Fátima da Silva Reis
End. lot. 01, n. 2365, B. manacá

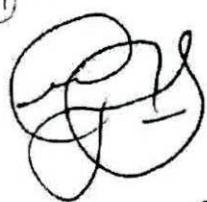


Tel. 2100 Sibuk C.R. d. 2100
mãe. Enidiane 4^o ano
mãe. Eliete S. Reis
9920426-7
15/5 em 2012. C.R. 2000

x Eliete S. Reis

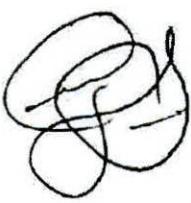
172

camile Calixto da Silva
1 - Shirley
mãe. mesma celestino Calixto
End. R. 11601, 2009, lote 18
n. 2442, B. Vilação
Tel. 9
* mesma c. católica



178

Paulo Henrique
R. Lins de Vasconcelos 6^o andar
Edna P. Durante
Quadro 20 Lote 27. B. manacá
99206-8041



159

Edna Belmonte

1º - Luiz Rover

mãe: Giselle Neiva Silver P.

End. Rua 1511, n° 1446, B. Cristo Rei

Tele: 9 84251861

85



Giselle Neiva Silver Pereira

Aluna: Katiene Vitória Lima Pauw

3º Luiz Rover

mãe - maria edilene lima de souza

End. Parq. celeste jardim I

Av. gueldino Silver, 1457,

Tele: 9 9953-0971

509

morar edilene lima de souza

Erika Ferreira dos Santos

3º - Luiz Rover

monica fabri celo ferreira dos Santos

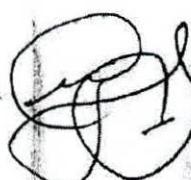
End Rua 1718, casa 2247

B. Cristo Rei

tel. 993872078

* Felicito

559



lunes. 10 de P. Silve
Av. Henrique G. Sáenz
nº 5166 G. Bento
7330 9940

2302.17

n 2758

5 maio 85.

x Dirlei Gisélia Pauline



Davi daig q. Corralho
Antônio Donadon Pá II
nº 111 Ana Paula C. Lopes
AV 1533 n: 2388 B. St 29
99208-7542

11/05/1985
Ana Paula C. Lopes.

136

lunes. 10 de P. Silve
Av. Antônio D. Pá II
nº 5166 G. Bento

194161274

1858

19602

19602

x Leonilda Lemos G. Silve

184

Lozeno Nascimento

filho: Walter Antônio Donadon

mãe: Lozena Nascimento

End. Rua 11601, n° 2423, Bucarelli

lote 07

tel. - n. 7

* Alzir Nascimento



14A

Alisson Junior Nogueira

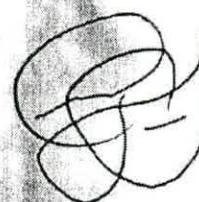
3º Loiz Rover

Pai: Alan Paulino

End. B. m. Moura, 2304

tel 993 39 76 76

* Alan Paulino



328

Adriane Soárez Roca

3º Loiz Rover

mãe: Simone Soárez Dias

End. Rua Galdino Soárez

n. 1410, B. P. Cidade

tel 984 27 39 83 fax 1

* Simone Soárez Dias



135



Alviro Teodoro 9:mo

2º. Antônio Alves Silva

Rua 735, n° 2202 B. Largo Rei
99288-2655

Antônio Alves Silva

135

Victor Souza da Silva Redinha

2º. Homem de meia-idade.

moça. Vanesa da Silva Redinha

End. R. 10104, n° 2365, B. meia-idade
Tel. 993234121

156

X Vanessa da Silva Redinha

moça. Edwando dos Santos Ferreira
duz. Roraima

Residencial 107 B. moça. moça

moça. Gisela dos Santos Ferreira

103

Leonardo LF.

0
c. Humerosus. 3^o anho
não. Maria Ap. Gondios
193934844
1735
mais s.
12/2020



529

~~Obs~~ não Sabe quando

geovana P. m. magalena

ex: Alinote Tomadore 7^o Ano

não. Maria P. S. Barreto

Rua 734 n: 2332 Bairro Fazenda
98449.3983

51

Simone P. da S. Menezes

aluno. Ana Kowtino S. Gonzatto
c. Humerosus 3^o anho

não. michelly Vitor S.

992 382429

2:3708

6.9. Rio Branco
11/15/20

x michelly Vitor Litsch

543



7º Cecília Mireles

Sophia Manli Rubiera Vidal

Greche - Luiz Rêver

mgae. Adriane Edwards Ribeiro

Tel. 981 014325

End. R. 1611, casa 5503, B. Soth 19

*Cecília Edwards Ribeiro

105

Issoe Areal "M. Almeida"

2º Luiz Rêver

End. R. milnir Jones 1920, B. Cintia Rêver

Visandra. Corina Freitas

Tel. 993511353. Am. Ribeirão

88

O. Corina Freitas

José Gustavo M. Matioli

sr Luiz Ed. Rêver - 9º and

mai. J. Matioli M. Matioli

992400630

R. 1610 C3

B. mora m.

n 3350

94

Florânia Mireles Matioli

Ester Madassa
2- C - Luiz Rovelli
Pai. José Domingos
End. Rua 11601, n. 2932, B. União
Tel. 99351 1853



89

Vinícius da Silva Rovelli
1- B. Luiz Rovelli
End. Res. União, B. 05, lote 21
Tel. 99953 6183
mãe. Maria Aparecida Rosa

911

Av. São Luís 1
Endo Luiz Rovelli 2000
amigo. Hallan Rosa
966 981597799

R:05
n 23
3- Avenida

> Hallan Rosa

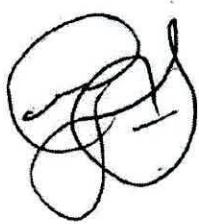
152



aluno 300 m. Tomás
ex. Antônio D. pr. I
and. Góesico Tomás
98495-8423 (máis 8.)

R 3507
n 2250
b. crista rei

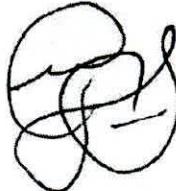
X maria de Lourdes Cunha



146

Manuela José
4: B Lúiz Rover

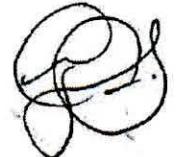
Tie. Gilmar José
End. Serraria Urucâ, R. 04, lote 25
Tel. 342 93426 9119

* São 

97

aluno. Dornin G. de Sá
ex. Lúiz Ed. Rover 3^{ano}
and. Sidnei G. de Sá
999198779

R 19
pronto
n 04

X Serraria Econômica 

61

2: ~~Yuzer e vanessa~~
2: ~~Yuzer Rover~~



~~2: Yuzer e vanessa~~
2: ~~Yuzer Rover~~

~~End: R. José Carlos de Melo, 27 68, Centro Rei~~

~~tel: 981413905~~

~~x Helen Miriam Gempel~~

164

ana. Blen S. R. Gomide
xel. Almirante S. 6º ando
nino Karen M. Zaga
992077293
-740
12193
3. Orto Rei



76

~~x Karen. maria zaga~~

~~Expediente dos Santa Rangel~~

~~3: Yuzer Rover~~

~~mae. Viviane dos Santa Rangel~~

~~End. Rua 731, n° 1633, B. centro Rei~~

~~Tel: 981404318.~~



92

~~x Viviane dos Santa Rangel~~

28. Nenógenes 730m
Lio: Ademar de minas ferro
993575577



155
nº 1387
3. Custoia
(Ademar de minas ferro)

134

maria clara porto de seixas
4º Marcos donadon

mãe. helianci da silva, barro

end. residencial m. medeiros, rural 2, n.

2475

tel: 999 336729

fl. helianci da silva, barro

157

elmo gustavo s. bruno
end. imbeiros 37010
mãe: francisco g. s. nho.
999 88-4083

fl. 8538

fl. 2330

8010-01

x francisco azuas da silva

106



2º Menezes Denadon

mãe. Marluce Vieira dos Santos
End. Res. União, Rua 116 03, Qd 08
lote 249 n° 2454
Tel. 984846490.

335

* Marluce Cláudia dos Santos

Felipe / Icanaia Eduardo Oliveira Pereira
esposa. Aparecida Ribeiro II
Pai. Leonardo Miguel Pereira
End. Rua 003, n° 8263, B. Alvorada
Tel. 993936744

336

* Fabrício Miguelino

78

Evelin Guitart Cabral

3º Ángeles Mariana

* Pai. Wagner Guitart

End. Rua 1513, 1721, Cristo

Tel. 99342-7226 Pai

* Wagner Guitart

337

337

Kelvin Rayam Camper Silve
2º - Hermogenes



moç. Sueli Oliveira de Campos
End. Rua Celina, 2563, B. Sete
tel. 98410-7770

✓ Sueli Oliveira de Campos

187

aluno: Ana Cristina Alter Brito

OK

5º: Série Escola marim brilhante

Resp. moç. Kraiane über den Samba

tel: 98469 2414

End. Rua 11609, n.º 2290, B. União

Kraiane do Samba

127

aluno: Júlio César G. Gonçalves
ex Almirante Tamandaré 6º ms

Resposta: P. Gonçalves

99983 5738

R. Jardim G. Filho

n.º 3523

B. Centro Rei

✓ Júlio César G. Gonçalves

129

1^o Heterogeneos

mai. Enca Perenc de merle

Gold. R. 05, n° 1251, Bela Vista
Tel. 99316-3006

* Enka Revere do Maram

A circular stamp with the text "CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA" around the perimeter. In the center, it says "Proc. n° 051/21" and "Folhas 171". Below the number is a signature that appears to read "M. E.".

~~2002~~: Felito S. R. Salvo

John Mathes & Sibley

see Engle D. Stone

984879020

R. Deon Sgd

in 44 33

3. cihde dñe I

Salita S. A. de Jerez

10

139

ECT

2: Heavy Rains
rainbow of long duration
more Fabulous appearance than
and the golden glow 1334
B. C. Fuscum I
9817 946
etc.



2º Marcos D. 3º ono
a Renato dos meus
18413 5679

2 AV 3513
nº 1355
s. custo Rei

^{anulado (cancelado)}
X jocelma juliana reis Ribeiro

(Signature)

133

abono - Luis R. E. Ribeiro
2º Marcos D. 3º ono
mãe: jocelma g. S. Ribeiro
98410 4573

2º Marcos Sáire
Av: 725
n. 2507
x jocelma juliana reis Ribeiro

(Signature)

132

abono Gicorio B. Nobre
medo Vilma Livo 3º ono
mãe: yasmim B. Nobre
19913 6873

1 NO 4

1 32

nº 2742

Sub.

x yasmim B. Nobre

(Signature)

138

João Góes
Almirante Gonçalves
mat: Círculo de Jesus
984388232



2735
3: Círculo
nº 2215

* Círculo de Jesus

165

RS

Yasmim Vitória Dos Reis Jacomino
2º - Hermogenes

Av. Iazuza m: da Silva
End. Av. Ariacaju 344

B Setor 19
Tel. 98462-1045

* Iazuza maria da Silva

181

RS

Pedro Zerato Si Korski

3º A Luiz Raver

mat: O Eulália Tereza Zerato

End. Rua 10 11607, quadra 05

lote 17, 2329 Res. Unas

Tele. 98472-6914

154

RS

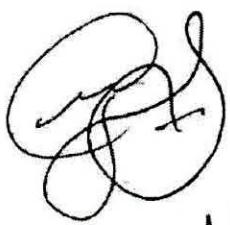
* Eulália Tereza Zerato

anexo: 2000 e 11 negócios de sumário
nº: Antônio Donadon / 1000
nº: José S. Gonçalves
193945735



1955
nº 1955
nº: 1955

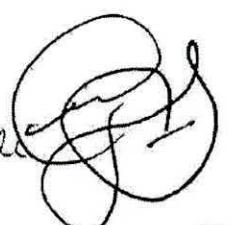
x 2000 e 11 negócios

 389

2º Christiane Paula da Silva

3º Luiz Rover

mãe: Christiane dos Santos
Endr. 1509, n. 2221, B. C. Recife
Tel. 9218-7542

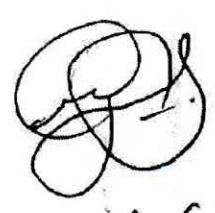
 370

* Christiane dos Santos

José Maria de S. Freitas
Av. Dr. Fausto Ed. Residencial 5º andar
mãe: Engenharia Rita L.
nº 3325-3363

2º Maria
nº 739

x Angelita Pach

 367

antonio D. pre² I
de. Geicione Crionio
92325627



1718
2247
Douto Rei

x Geicione Crionio

185

genifer Cristina Souza

5º Briz Rovr

mãe. Maria Lucia Bino da Silva

End. R. Rosa de Sena, 1114

B. Primavera

Tel. 9

186

Marcella L. da Silva

des. Briz Lyndodo B. Vito

2.º Ano

mãe. Mirela D. Bento

143442243

mo. 8735

n. 2493

3.º Ano 17

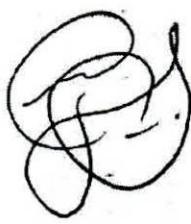
x Briz de Souza de Oliveira Bento

187

171

ilano. Hebe Correia ao nome
de Omor G. 2º and
de Beonar L. Fernandes
984 93 23 85
nro 1533
n. 2333
s. Cristo Rei.

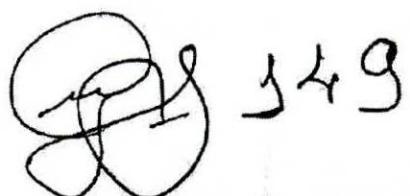




102

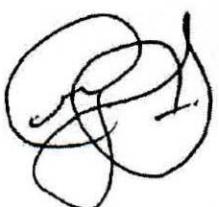
* Beonar L. F.

ilano: Yáconi G. B. Bento
nro. 2203
nai: Yáconi G. B. Bento
984 93 73 72
n. 2203
s. 22
n. 6939

 349

* Yáconi G. Bento

ilano: Sylkile G. das Neves
nro. 2203
nai: Sylkile G. das Neves
984 26 97 63
n. 2203
n. 2117
s. Cristo Rei



172

* Sylkile G. das Neves

aluno: Sônia S. do Canto.
só: Gilmirete Semendine 7º ano
mãe: Sônia dos Santos
784253089

2:336-03
3º Unic
nº 2224



176

* Sônia Santos

aluno: Nataly Silvane Bragança da Silva
... 3º Luiz Roger

Pai - Lidel da Silva
End. R. 11609, n° 2551

Res. Unic

Tel 984370321

lidel.silva@uol.com.br

173

aluno: Vitor G. P. Ribeiro.
só: Luiz Ed. Pinto D'oro
mãe: Aluáteu J. P. Santos
1930582743

3º Unic

13603
124139

*. Aluáteu Victor Ribeiro dos Santos

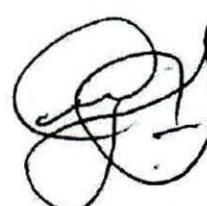
57

2. Alminente Fernandes 7ºano
9333390

ac. 5515
nº 2217
cristo Rei

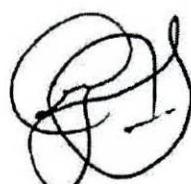
2. Julian Berger.




160

aluno: Eric Claro S. Oliveira
mãe: Alminente Fernandes 6ºano
nº - Oliveira M. S. Oliveira
992156230

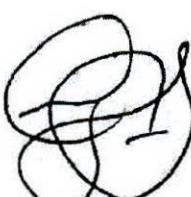
ac. 5515
nº 2173


161

2. Lucia M. da Silva.

aluno: Mathias Fernandes Mall
mãe: Alminente Fernandes 7ºano
nº - Julian Berger
99333390

1. 302-06
nº 2429
3. Mauro S.
* Julian Berger


162

5º Heringsgenes

mãe. Juliane Cristina Oliveira Barros

End. R. 1513 pt. blo 06 Oliveira

nº 1633, B.C. Rei

Tel. 984130267

* Juliane C. O. Barros

140

Gleice Kerlein Caseloto dos Santos

1º Shirley

mãe. Alessandra Caseloto dos Santos

End. R 1515, 12185, B. C. Rei

Tel. 992849652

* Alessandra dos Santos

177

Sime. R. Tapatinha R. M. Aramp

- 2º and. Ed. Rei 3º and.

mãe. Lucimila M. Souza

19902.0330

- 2º And. 135

2º and. Galeria

2º and. de portaria

* Lucimila Moreira Souza -

152



1º Luiz Rover

Mãe: Camila Galdino Lima

End: Bairro m: meia, R. 10306, n: 2261

Tel: 9 9991 1622

* Camila Galdino Lima.

150

Aluno: Roger N. Pereira

ex: Luiz Ed. Rover 3º ano

Mãe: Emilly G. M. S. da

9 92 00 08 78

R: 3006

n: 1752

3. Páidob 5 I

* Emilly grosselha Neto S. da

Aluno: Amorim R. Machado

ex: Luiz Ed. Rover

Mãe: Gládite G. S. S. da

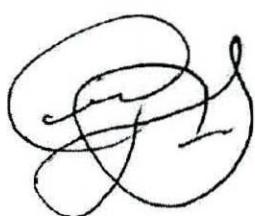
9 92 80 38 44

R: 09

n: 30

3. Tintão

* mês grande



300

Nome: Ester Naomi

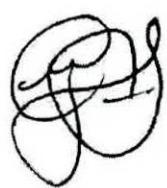
OK

Endereço: End: Rue 10225 N° 3332 Cidade Verão 02

Telefone: 9316 9671

Endereço: Seuq. Room 2º Serie

Patrícia (mãe)

 75



Nome: Núcielos Ed. Sihlo Grange

OK

Endereço: Morro do Setimo Sagu

Telefone: Seuq Ed. Roomer 3º

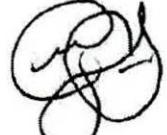
984348547

 68

R. 733

n 1359

B: Distrito Rei

 Maria de Fátima Ribeiro

Nome: Gracielly Ulivieri

OK

Endereço: Quatuba 05 Seta 39 2340 Zunica

Telefone: 98441 5905

Endereço: Antonia Domíngos



Gracielly Ulivieri (mãe)

 192



luno: Luiz G. do Silve
mão: Herdei A. Silve
sob: Antônio D. ~~Spa~~ II
192905536

OK

15718
12347
Santa Rita.

168

luno: Mário Ed. E de Jesus
Moldes de Jesus
84002593
l. Buiç Ed. Rauar
2m 3?mo

OK

Q3
1.2mão
2430

93

Aluno: Henrique Araújo Pedroso
Vetorino Araújo Pedroso
Resp: Antônio Cebulai de Araújo
R: 101-08 Avenida 24 de maio mure.
tele: 98154-4467
End: Henrique Pedroso

OK

12



Nome: Maria Sofia

End. Maria meusse ^{and 232} Bairro Loura

Telefone 99297 9548

Exceder Suiz Rour

Serie 40 Gma

Liberar Alor (mox)

45

End. Celio Zibetti Contorno

Ex. Bar Lucy Rour.

End. 3^o and

End. Sendo M. Zibetti

99310 0059

2.386.03

n. 2545

3. Unid

Passo
CARAVAN 36
NACOZAN

OK

67

Nome: Rosinei Rebeca Silve Gindas OK

Telefone: 98466 9086

End. Rua das Meninas 1532 3002

Exceder Suiz Rour.

03



Nome: Gibielly Henrique
End: Quadra 16 Casa 10 Maria Manu
Telefone 9312 9532
Endereço: Seringueira 2º Serie
Socorro (Mé)

07.

BB 94

Nome: Waldirren Matur
End. Quader 06 Série 33 2mto
Tel. 9396 5428

34



Nome: Alex Junior (Padreto)
Endereço: Suiça Rua 200

Nome: Gayne Vitória
End. Marca Mauá 036 NC 34
Telefone: 9259 1559

Endereço: Suiça Rua 200 Série 10
Nome: Geraldo Freire (Pai)

82

1º no: Senor Emanul S. Nino
mãe: Simone P. de Oliveira
nº: Suiça Ed. Rauver
nº: 3º Ono
99388-3476
3 União
R\$ 605,00
nº 2555

OK

07

1

~~Ed. Edmundo R. Lantosio~~
~~Edmundo R. Lantosio G.~~
Gobriel L. Lantosio Sihlo
Ed. Ed. Luiz Rauar
Serie 3ºano
9.9352.9848
spn.03
st.07
n. 2457
st.87
v. mario v. m.



19

Edmundo Ruan S. S. S. S.
Luiz Ed. Rauar
Serie 2ºano
Jeronimo S. Montano (má)
993 33 93 50
233605
2457

18

Aleno.
Julio Vitorino Machado Valente
Resp. Shells Cristina Machado Pereira
End. R. 316 09 n.º 2480 Barra nova
telef: 99600 - 4856
Epseli: Luiz Rauar Serie 5ºB

05

Nome: Rod Suiz Gabrini Serie 3c ~~3c~~
End. Rua 11605 005 Sete 3c N° 2270
Zenica
Tel: 98409 3048
Endereço Suiz Rua
Vanica Gabrini (mãe)

300



Nome: Sarah Sime
Endereço: Bento Moreira Manoel Rua 10203
0.21 São 08 N° 2317
Telefone: 98458-6244
Endereço: Suiz Rua
Ryndalce Bittencourt (mãe)

48

Nome: Meri K. So de Siqueira
Endereço: Ilhota R. das
Aves Suiz Ed. Rua
São 3º andar
984423889

33

R 386-33
n 2564
B União



Luana Kethilly G. Senna

Exa. Suzi Ed. Reuter

spécie 2º ano

9845062741-

Elmorte Silveira

nº 1536

Poqui C. jardim II

08

aluno. Gerson S. do Silveira

exa. Marlene 5º ano

mãe Suzi S. do S. Ira

999722570

R\$ 609
nº 2370

B. União

12/04/1974

50

aluno. Gerson S. Lammie dos Santos 2º ano

aluno. Geraldo B. Lammie dos Santos 3º ano

Exa. Suzi Ed. Reuter

mãe. Cláudia Lammie de Mazzarini

985004269

~~12/04/1974~~
R\$ 556,08

B. União

43

Nome: Cine Rosângela Penteado

OK

End. Maria Meire 620 Centro

Telefone 9230 5480

Escalade 11 estúdios 5^a Série

Flamengo (Santos)

191



aluno: Leidiane B. G. dos Santos
mãe: Leidiane S. Fernandes
esposo: Leiz B. Rauver 420m
996031395

85509
n.º 2538
3. Puerto Rico

191 59

Alvaro Edwards Júnior Brito de Lima
Res: mae Angelita Alvaro Brito
R: das Lírios N 21418 Parque das Lírios
Tele: 99930-4509

P. Escola Luiz Ritter

191 30



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 11/2020

No dia 04/05/2020, às 10 hs e 03 min, No Residêncio do Depoente, o Sr. (a) Maria da Silva Costa, portador do RG nº 693023323-49, e inscrito no CPF _____, relatou o seguinte fato:

Que no dia 16/05/2020, foi entregue uma certa Básica, e que não se recorda qual orgão entregar a referida Carta.

Obs. Um dos integrantes da família, lembra com certidão da data, por ser seu aniversário.
O integrante por nome de Fálix, filho da Dona Maria é menor de idade - 16 anos

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Maria da Silva Costa
DEPOENTE

Paulo Henrique
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 12 /2020

No dia 04/05/2020, às 10 hs e 42 min, na casa da Deporte, o Sr. (a) Cláudia Pretes, portador do RG n° 874228, e inscrito no CPF 917.825.622-49, relatou o seguinte fato:

que mora data que não se recorda exatamente, foi procurada pela senadora da Semed, por nome de Comila, que veio em sua residência, e pediu que assinasse uma Declaração de que a mesma, teria recebido uma cota básica, mas que a presente data a Deporte não assinar, diga, não receber a cota básica. Segundo Deixa Cláudia assinou tal documento em razão da senadora Comila ter autido para conseguir uma vaga no Luz Poder. Mas a mesma se dirigiu ao Colégio e, para sua surpresa, não tinha a vaga pretendida, sendo assim a Deporte foi imediatamente no Colégio Mônico Donatini e conseguiu a vaga — No Uniso

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Cláudia Pretes

DEPOENTE

Wilson Piffer

VEREADOR

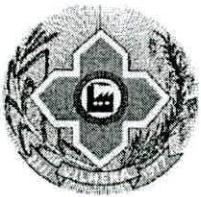
DEMAIS PRESENTES:

Wilson Piffer

Segundo, a Depoente diria que Díos ôs, receberam uma certa
Do orçamento municipal, Semed.

A Depoente afirma ainda, que a servidora da Semed, por nome
de Comila, preencher o recibo de entrega da certa na Residência
da Depoente, mesmo sem ter entregado-lhe a presente Dotta.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 051/21
Folhas 195
MA

Ofício 043/2020/PRESIDÊNCIA/CVMV

Vilhena (RO), 04 de Maio de 2020.

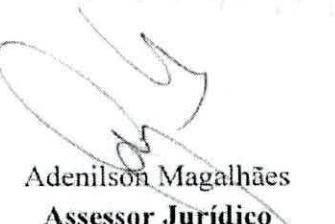
Senhora
CAMILA MARTINS SOARES.
GERENTE PROGRAMA SAUDE BUCAL.

Com cordiais cumprimentos,

Por determinação do Presidente da Câmara, venho por meio desta, convidá-lo a participar de reunião hoje às 12:30h na sala da Presidência da Câmara Municipal, para tratar de assuntos inerentes a função.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilson Magalhães

Assessor Jurídico

*Recebido
04/05/20
Comila*

RECEBIDO:	1	1
Às:	_____	Horas
Ass:	_____	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 051/21
Folhas 106
M.

ATA DE REUNIÃO N° 13 /2020

No dia 04/05/2020, às 13 hs e 44 min, na sala de reuniões da Prefeitura, o Sr. (a) Comila Martins Soares, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF 013.766.432-00, relatou o seguinte fato:

que não se recorda da data, mas que foi pessoalmente com o carro próprio entregar uma cesta básica no endereço da Dona Maria da Silva Costa, a pedida do Secretário de Educação Willian Broga, segundo ainda, o depoente afirma que levou uma cesta básica no bairro Maria Moura, na residência da Cláudia Prete, juntamente com o Secretário no Correio do Semed, também entregou uma cesta básica no bairro Bela Vista na residência da Rosilene Romana Idelfonso do Nascimento, também juntamente com o secretário. Afirma também que o Sr. Bortolomeu retirou pessoalmente uma cesta básica na Semed.

— 16 Verso

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Comila Martins Soares

DEPOENTE

VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Wilson Reffers Soárez
Alcides Júnior
Marjane Góes
Marcius V. Zornes



A Depoente afirma que os Declaragões Pretados fó o momento referente os autos básicos não relacionados a declaragões feitos punto pela mesma e assinados pelos responsáveis pelos famílios que foram beneficiados pelos autos básicos.

Continuando, a Depoente não tem conhecimento que na data do dia 8/04/2020 fikam 8 autos básicos dentro da comitânte SIAA pertencente a Semed.

A Depoente confirma que os declaragões de recebimento de autos básicos assinados pelos famílios em questão não foram datados, com exceção do seu Bartolomeu.

Ms.. onde diz-se 8 autos básicos - Diz, 8 autos autos básicos Afirma também que no dia 9/04/2020, não entregam autos básicos junto com secretário e nem soginha

Na data de hoje receber mensagem da Senhora Cláudia Pretes relatando que três pessoas fikam ida procurá-la, na sua residência, e a mesma ficou nervosa com a presença dessas pessoas e a Senhora Cláudia Pretes relatar que ficou muito nervosa e não soube o que diger.

Ainda segundo a depoente afirma que entregou os autos a posteriori, e colher os assinaturas, opós dizer, como: Martins Soares

mf:

rgfch

• Paulo Henrique •

B baileio N. Zunes



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN



ATA DE REUNIÃO N° 14 /2020

No dia 04/03/2020, às 13 hs e 40 min, na sede da Câmara de Vereadores, o Sr. (a) Raimundo Cláudia Prete, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF 917.825.622-49, relatou o seguinte fato:

que Após a reunião dos Vereadores, a mesma passou uma mensagem para a Secretaria de Semed, Comil e relatou que ficou nervosa, e a Secretaria Comil fez para a mesma, foto a Vidente. Diante disso a deputada veio de a Câmara de Vereadores para esclarecer os fatos, chegando assim foi fechada pelos Vereadores que estavam em sua residência e relatou que o secretário Willian Broga e a secretária Vilhena Repressilari estavam em sua casa e perguntaram se a mesma estava precisando de uma auto lúica, diante da resposta afirmativa, os mesmos deitaram uma certa força e que depois de alguns dias a secretaria Comil passou em sua casa e colheu a assinatura no recibo de entrega da certa.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

- No Verso

Raimundo Cláudia Prete Rento

DEPOENTE

VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Ademir Nunes Zorras

Willian Jefferson Soledade

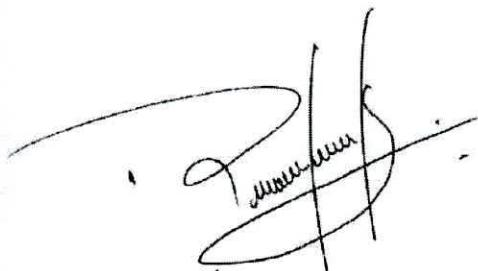
Marizane Gómez de Siqueira

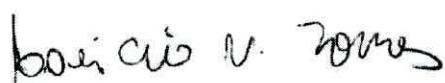
Ademir Luiz Jr

A Deputado não se recorda o modelo do cargo, mas se lembra que não era um cargo contratuado do município.

Segundo o deputado dizia que os Vereadores que foram de sua residência são os mesmos que estudaram posterior na Câmara de Vereadores, Dr. Renaldo Mocello e o Dr. Wilson Toldoza.




W.T.


Wilson Toldoza


W.T.


W.T.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício 041/2020/PRESIDÊNCIA/CVMV

Vilhena (RO), 04 de Maio de 2020.

Senhor
EDSON WILIAN BRAGA.
Secretário de Educação.

Com cordiais cumprimentos,

Viemos por meio desta, convidá-lo a participar da Sessão Ordinária dia 05/05/2020 às 09h no plenário da Câmara Municipal, para esclarecimentos de assuntos inerentes a pasta.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Samir Ali
Vereador*
*Wilson Tabalipa
Vereador*
*Ronildo Macedo
Vereador Presidente*

RECEBIDO: 04 / 05 /2020
As: 9:30 Horas
Ass. <i>Wilson Rily</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 0512/2020
Folhas 201
M.

ATA DE REUNIÃO N° 15 /2020

No dia 27/05/2020, às 16 hs e 17 min, na audiência da Relatora, o Sr. (a) Rosilene Romera Idelfonso, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF 992.541.742.20, relatou o seguinte fato:

Dois dias após Relato do Dr. Wilson Brogoi, na sessão ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, A relatora Rosilene Romera informou os presentes que ossava esta data de reunião que: um dia após a Sessão entregou uma Cota Básica, o Dr. Wilson, a Dra. Wilson e a Secretaria Comilá procurou a mesma e entregou outra Cota Básica e disse que a Cota Básica em questão seria grande de recurso próprio. Segundo o relator, os ministros citados acima fizeram a Cota em Câmbio particular, segundo o relator afirmar que a Secretaria Comilá veio pegar o recibo de entrega dia 29 de abril.

Encerrada a reunião, assinaram todos os a seguir subscritos.

Rosilene Romera Idelfonso da Lascamente
DEPOENTE
VEREADOR

DEMAIS PRESENTES:

Bairicio N. Zoro
Maria Rodrigues Idelfonso

Os oss mantes dets Ata, assim como a relatação estronha
que uma servidora da Smed me pegou assinatura em um
recibo de entrega de Cta Básica montada com dinheiros oriundos de
aprendizado escolar, sendo que os individuos ja identif. codas
firmar para a relatação que teriam comprado e entregado
ta cta basica com recursos proprios ou seja de proprio
bolsa, como se não fosse, a servidora Comilor meio
pegou o recibo de entrega um mês depois, dia 29 de abril.
Tambem a servidora Comila, todo no Smed se identificou
para a Dr relatação, Maria Rodrigues Idelfonso como sendo
servidora da escola Onor Godoi
A Sra Maria Rodrigues, mãe da Rosilene diriu a ditta
que em 30 de abril, recebeu uma cta da escola Onor Godoi e
a mesma foi retirada na Prejmuio escolar.

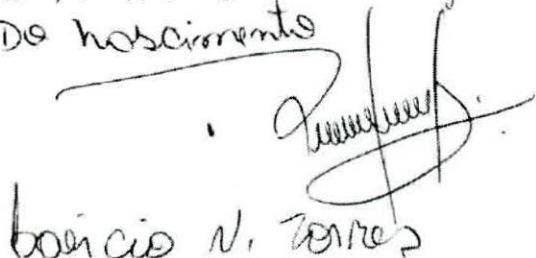
Obs. Relatantes, Maria Rodrigues Idelfonso, mãe da Rosilene Romera
Idelfonso e a Proprio. Rosilene Idelfonso, que tem ai omeos
estudantes da escola Onor Godoi - Segue: A Dona Maria
Romera que recebeu a Cta basica dos individuos em questão
no dia 03/04/2020. Sendo o que temos, encerramos a reunião

Vilhena 07/05/2020

R. Antônio Gonzaga de Almeida
n. 1535 - Bela Vista



Declaro que atou ciente das informações contidas nte documento
E Assino de hinc e existo. Vito Soá - Rosilene Romera Idelfonso
de nascimento


Rosilene N. Torres